



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 001/2012 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIVALDO PONCIANO COELHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social, **RESOLVE**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta de cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme Inciso XVI, do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal" como segue:

Presidente: DARIU ANTONIO CARNIEL

Secretário Executivo do Consórcio

Secretário: MAISA TONIOLO HONORIO DE CARVALHO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

Servidora da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal;

Membro: DANIEL PINHEIRO

Servidor da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ;

Suplentes: ALTAMIRO JOSÉ DA ROCHA

Servidor da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de Janeiro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO

Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:951EACA2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

Retifica a Portaria nº 026, de 02 de Janeiro de 2012, que Institui e Nomeia a Equipe de Apoio ao pregoeiro da prefeitura nomeado por meio da Portaria nº 101/09 e dá outras providencias.

Roland Trentini Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, o Parágrafo 1º da Portaria nº 026, de 02 de Janeiro de 2012, **onde se Lê:**

§ 1º - A Equipe de Apoio de Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

- I. ADEMIR RIBEIRO DE CARVALHO;**
II. NELSON LUDWIG.

Onde Leia - se:

§ 1º - A Equipe de Apoio de Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

- I. UBALDO MARTINS DE SOUZA;**
II. SUELY VIEIRA DE CARVALHO.

Parágrafo único. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providencias cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicada,
Registrada,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Garças - MT, 02 de Janeiro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane
Código Identificador:3C39C60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia Luis Henrique Amarilla Mendes, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Técnica III, no Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 11º a 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 30 anexo II, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e,

Considerando a vacância do cargo em comissão de Assessor Técnico III, e de acordo com os termos das Leis Municipais nºs 873 e 874, que instituíram respectivamente a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Garças, e dá outras providências, no que couber.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear, **Luis Henrique Amarilla Mendes**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico III, Lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Alto Garças/MT, 02 de Janeiro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane
Código Identificador:E6003FB0

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Retificação de valor de Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2011 à Ata de Contrato Nº 003/2011
Contratada: **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.**
CNPJ: 04.338.339/0001-53
Objeto: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93
Fica alterado o valor da Ata de Contrato Nº 003/2011.
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,96% que corresponde a R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) do valor da Ata de contrato original.
Valor: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).
Vigência: 02/01/2012 a 02/02/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:5E0D8E61

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Retificação de valor de Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2011 à Ata de Contrato Nº 003/2011
Contratada: **POSTO SILOEIRO LTDA.**
CNPJ: 04.505.289/0001-51
Objeto: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.
Fica alterado o valor da Ata de Contrato Nº 003/2011.
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 7,91% que corresponde a R\$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais) do valor da Ata de Contrato original.
Valor: R\$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais)
Vigência: 02/01/2012 a 02/02/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:09B412A2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Retificação de nº de Termo Aditivo do Extrato de Termo Aditivo Nº 006/2011 ao Contrato 071/2010
Contratada: **H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA.**
CNPJ: 10.535.515/0001-40
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 06 meses, contados a partir de 02/01/2012 até 01/06/2012.
A prorrogação do referido contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.
Valor: R\$ 249.298,53 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).
Vigência: 02/01/2012 a 01/06/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:C7A617D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE DEZEMBRO

Contrato Nº **086/2011**, Parte: Edislei Martins de Amorim-ME, Valor: R\$ 38.947,00, Vigência: 07/12/2011 a 31/12/2012, Objeto: aquisição de brinquedos com entrega imediata para atender o Fundo de Promoção Social deste Município. Contrato Nº **087/2011**, Parte: Lincoln Bem Hur-ME, Valor: R\$ 19.230,76, Vigência: 15/12/2011 a 31/12/2012, Objeto: contratação de show artístico sertanejo musical com a dupla ALEX & ALESSANDRO

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:D1894ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT, EM RELAÇÃO A EMPRESA HERMOM HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Mauricio Joel de Sá**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do Documento de Identidade RG n.º 39551438 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 604.771.489-72, residente e domiciliado à Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 943, centro, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, vem por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo firmado por meio da ata de Registro de Preços n.º 018/2011, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 34/2011, pactuado com a empresa **HERMOM HOSPITALAR**

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.578.778/0001-08, com sede localizada na Avenida T-63, n.º 4453, Bairro Parque Anhanguera, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na pessoa de seu representante legal; com amparo no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral administrativo referente à Ata de Registro de Preços n.º 018/2011, a contar da presente data, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT e a empresa Hermom Hospitalar Ltda., conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/2011 c/c as Cláusulas 8, item 8.1, subitem a, e 11, da mencionada ata.

CLÁSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; entretanto ficam reservados os direitos garantidos à Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, previstos na Cláusula 11 da respectiva Ata de Registro de Preço.

Assim, firma o presente instrumento de Rescisão Unilateral de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Comunique-se a empresa Hermom Hospitalar Ltda., acerca da presente rescisão unilateral, encaminhando-lhe uma via da presente.

Alto Taquari/MT, 22 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

HERMOM HOSPITALAR LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG/CPF:

2. _____
RG/CPF:

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:F10A8183

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO I 1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

Anexo I

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL

1.1. Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Ortografia. Divisão silábica e respectiva classificação quanto ao número de sílabas. Uso de maiúsculas e minúsculas, consoantes e vogais; singular e plural; artigos. Aumentativo e diminutivo de palavras. Substantivo, Adjetivo, Verbo, Pronomes e Sinais de pontuação.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Conjunto, Equação de primeiro grau, Fração, Problemas, Sistema de medida de tempo, Sistema Monetário Brasileiro e Expressões Numéricas.

Conhecimentos Gerais - Economia, vegetação, população (dados do IBGE) símbolos oficiais, hino, aspectos sócio-culturais, políticos e geográficos.

NÍVEL MÉDIO

1.2. Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

1.3. Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

1.4. Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 2 pontos: História dos pioneiros e fundadores do município de Apiacás; História da mineração e dos mineradores (garimpeiros) no município e da região; História da cidade-mãe Alta Floresta; Conhecimentos geográficos e históricos do município de Apiacás; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e da União; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão social; religiosa e à política da realidade nacional; Acontecimentos importantes do município, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos cinco anos; relacionados às áreas de: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infra-estrutura e meio-ambiente. Cultura Geral. Fundação de Cuiabá. A Rusga 1831-1840. Mato Grosso no 1º Império. Presidentes do 2º Império. A Guerra do Paraguai. Mato Grosso da 1ª à 4ª República. Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira e hino); Mato Grosso e seus Municípios.

1. Conhecimentos Específicos dos cargos – 15 (quinze) questões - Peso 4 pontos:

NÍVEL SUPERIOR

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1. Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

1.2. Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

1.3. Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 2 pontos: História dos pioneiros e fundadores do município de Apiacás; História da mineração e dos mineradores (garimpeiros) no município e da região; História da cidade-mãe Alta Floresta; Conhecimentos

geográficos e históricos do município de Apiacás; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e da União; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão social; religiosa e à política da realidade nacional; Acontecimentos importantes do município, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos cinco anos; relacionados às áreas de: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infra-estrutura e meio-ambiente. Cultura Geral. Fundação de Cuiabá. A Rusga 1831-1840. Mato Grosso no 1º Império. Presidentes do 2º Império. A Guerra do Paraguai. Mato Grosso da 1ª à 4ª República. Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira e hino); Mato Grosso e seus Municípios.

Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo – 15 (quinze) questões - Peso 4 pontos:

Monitor – Saúde e Higiene Pessoal. Habilidade para realização de trabalhos teóricos e práticos com adolescentes. Tema: saúde, sexualidade, drogas. Direitos dos adolescentes, doenças sexualmente transmissíveis, auto-estima, etc. Respeito, ética e responsabilidade para com o público atendido: religião, opiniões divergentes, família, etc. Projovem (o quê é), Projovem no SUAS, Serviço Socioeducativo de Proteção Básica, Regras de Transição, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Sugestões Bibliográficas:** Livros que abrangem o programa proposto.

Instrutor de Karatê – Regras oficiais e história da modalidade. Metodologia para o aprendizado inicial dos fundamentos (golpes) do Karatê: tipos de soco, tipos de chutes e defesas básicas, posições básicas (shizentai), kata básico. Conhecimentos gerais sobre as regras oficiais de karatê.

Instrutor de Artes - O histórico do ensino de arte no Brasil e perspectivas, Artistas plásticos famosos: Brasil/Estado, Manifestações artísticas e culturais. Arte e os temas transversais. Artes e as outras disciplinas, A história da Arte.

Instrutor de Informática - História da Computação, Noções gerais de informática, Memória RAM, Word, Excel, Internet, sistema operacional Windows, Vírus, Noções de operações com arquivos em ambiente Windows, Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios). Utilização do Windows Explorer: cópias, mover arquivos, criar diretórios, Conhecimentos básicos de editor de textos (ambiente Windows) criação de um novo documento, formatação e impressão, Conhecimentos básicos de planilha eletrônica (ambiente Windows) cálculo, formatação e impressão. Organização e Métodos de Processamento de Dados. Fundamentos de Processamento de Dados Hardware. Aplicativos e Utilitários de Software.

Instrutor de Música - Acústica musical e organologia: geração e propriedades do som; série harmônica; propagação do som, velocidade do som; cordas, tubos e lâminas sonoras; classificação dos instrumentos musicais. Teoria da música: compasso: definição, classificação; regras de grafia; articulação e sinais de repetição; intervalos, elementos de harmonia, escalas – modos eclesíásticos; tonalidade; ornamentos, graus tonais e modais; acordes de 3, 4 e 5 sons; cadências; funções tonais e modais; sistema anglo-americano de representação gráfica utilizado na música popular (cifras). Estética, história da música e análise musical: características estético-musicais dos diferentes períodos da história da música, por meio da análise musical: antiga, medieval, renascentista, do século XVII ao século XX, Contemporânea; fraseologia musical. Músicas populares e folclóricas: correntes da produção musical popular brasileira; cultura popular e contextos sócio antropológicos que a geraram.

Cozinheira: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Os alimentos; Proteção dos alimentos; Cuidados pessoais no trabalho – Segurança no trabalho;

Preparação dos alimentos; O gás de cozinha; Utilização e manuseio dos eletrodomésticos; Elaboração dos pratos; Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Relacionamento interpessoal; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios.

Assistente Social - Assistência Social e Cidadania, Código de Ética Profissional, Estatuto da Criança e Adolescente, Municipalização e Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional do Idoso, A Assistência social no Poder Público, Conselho Municipal, Pesquisa Social, Política Social.

Psicólogo - Psicodiagnóstico: estratégias de avaliação, Operacionalização do processo diagnóstico, Entrevista clínica, Instrumentos e Técnicas de avaliação psicológicas, Utilização das técnicas na prática clínica, Transtornos mentais: descrição, critérios diagnósticos e intervenção clínica, Políticas de saúde mental, Saúde mental e da família, Saúde mental e do trabalho, Trabalho preventivo em Saúde mental, prevenção primária, secundária e terciária, Equipes de Saúde mental, Psicologia comunitária.

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador: 1EE72C17

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

- ANEXO II –
DAS ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL - organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, por meio da análise dos recursos e da carência sócio econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; planejar, executar e analisar pesquisas sócio econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, de saúde e formação de mão de obra; efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; acompanhar casos especiais como problema de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistências para possibilitar atendimento dos mesmos; executar tarefas afins e de interesse da comunidade.

PSICÓLOGO - realizar tarefas inerentes às áreas de psicologia; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do paciente e outros serviços especializados; prestar atendimento psicológico ou de ordem psicoterápico ou de cunho preventivo, através de sessões individuais ou grupais, para orientar o cliente na elaboração de problemas psíquicos e favorecer a programação de saúde mental; participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir os objetivos estabelecidos; participar de equipes visando o incremento, aprimorando o desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição; efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação do desempenho de pessoal de testes e entrevistas, a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; planejar, coordenar ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de

apoio, pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

INSTRUTOR DE MÚSICA - Ministrará aulas teóricas e práticas a fim de desenvolver habilidades e competências nos campos musical, artísticos e culturais, com crianças, adolescentes, utilizar os recursos necessários e suficientes a desenvolver o ensino- aprendizagem; cuidar da conservação dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda; participar dos programas de treinamentos; orientar e zelar pela boa disciplina dos educandos sob sua responsabilidade; acompanhar, controlar e avaliar as atividades educativas e culturais desenvolvidas; executar outras atividades compatíveis com o cargo. Oportunizar espaços culturais e esportivos, bem como atividades educativas aos adolescentes, visando melhorar o desempenho escolar e permanência na escola, com isso evitando a revitimização dos mesmos.

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - Planejar, organizar e ministrar aulas de Informática Básica; Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de processamento de dados; orientar ao servidor público usuário de equipamento de informática a melhor técnica de uso e conservação dos mesmos; executar manutenção periódica dos computadores e periféricos, de instalações de programas e periféricos; recomendar, quando necessário o upgrade dos equipamentos; manter e atualizar fichas de cadastro dos equipamentos e controle de licenças de programas; elaborar relatórios sobre ocorrências com os equipamentos e programas; estudar os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e fluxo do programa. Exercer as atividades e funções inerentes à profissão, de acordo com as normas técnicas. Oportunizar espaços culturais e esportivos, bem como atividades educativas aos adolescentes, visando melhorar o desempenho escolar e permanência na escola, com isso evitando a revitimização dos mesmos.

MONITOR - Prestar atendimento sócio educacional às Crianças/Adolescentes abrigados, orientar a alimentação das Crianças/Adolescentes abrigados, orientar a higiene pessoal das Crianças/Adolescentes, afim de evitar a propagação e o surgimento de doenças e piolhos, dentre outros; acompanhar as Crianças até a Instituição de Ensino, quando necessário; participar de reuniões ou de curso, orientar as Crianças / Adolescentes na efetivação dos seus deveres de casa, acompanhar as Crianças/Adolescentes aos serviços de saúde - médico, quando solicitado pelo Profissional de Saúde, e em casos específicos solicitar a presença do técnico social, elaborar relatórios diversos, executar outras tarefas correlatas. Oportunizar espaços culturais e esportivos, bem como atividades educativas aos adolescentes, visando melhorar o desempenho escolar e permanência na escola, com isso evitando a revitimização dos mesmos.

COZINHEIRA - Realizar atividades rotineiras desenvolvendo a execução de trabalhos de preparação e oferecimento das refeições. Elaborar a refeição cozinhando-a de forma adequada e balanceada, obedecendo aos princípios básicos nutricionais; obedecer ao cardápio elaborado por técnicos próprios da área de nutrição; manter a cozinha em perfeitas condições, tais como: zelo, higiene, organização e manutenção, de forma a preservar em bom estado os bens do patrimônio público; administrar de forma adequada a guarda dos alimentos em estoque; preparar e servir as refeições; executar outras tarefas correlatas.

INSTRUTOR DE ARTES - Manusear materiais expressivos e/ou artísticos; Orientar na prática de grupo de pessoas, relacionado com o FAZER; Ter conhecimento de História da arte; Realizar Oficinas tendo conhecimento sobre os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas. Ministrará aulas de artesanato Documentar a frequência do aluno no curso Planejar as aulas com tudo aquilo que se fizer necessário, de forma a desenvolver rigorosamente o objeto planejado; Certificar a comprovação de participação na oficina artesanal; Zelar pelo equipamento sob sua guarda; Oportunizar espaços culturais e esportivos, bem como atividades educativas aos adolescentes, visando melhorar o desempenho escolar e permanência na escola, com isso evitando a revitimização dos mesmos.

INSTRUTOR DE KARATÊ - Despertar na criança/adolescente a importância da prática de atividade física no cotidiano, especialmente no que se refere a defesa pessoal; Ministrará aulas de Karatê apresentando os diferentes contextos; Preparar as crianças e adolescentes através de movimentos variados, golpes, ataques e defesa; Programar atividades educativas e recreativas de acordo com o planejamento realizado; Receber às crianças e adolescentes dentro das dependências do programa e acompanhá-los durante todo o período de atividades; Despertar na criança/adolescente a consciência da importância de saber ouvir, falar na hora certa e em tom adequado; Estimular à criança/adolescente sempre participar; Priorizar sempre a consciência da solidariedade e do trabalho em grupo; Brincar e interagir com as crianças e adolescentes nas atividades recreativas e educativas; Introduzir à criança/adolescente recém chegada ao programa a rotina e a proposta pedagógica; Respeitar e procurar entender a criança/adolescente como sujeito de sua história e de sua comunidade; Procurar sempre conhecer a realidade que a criança/adolescente está inserida, em como a situação atual em que vive; Respeitar os conhecimentos, habilidades e capacidades do educando no planejamento das ações educativas; Colaborar sempre e em todas as atividades com a equipe de trabalho; Planejar e coordenar a roda de reflexão, incentivando a participação do educando através de músicas, brincadeiras, momentos de reflexão, histórias, etc. Elaborar relatórios das atividades educativas propostas nas oficinas e rodas de reflexão quando necessário; Deixar sempre organizado os ambientes, materiais e todo espaço físico; Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos que estão sob seus cuidados, em ordem e nos lugares devidos; Organizar previamente o ambiente e o material pedagógico a ser utilizado na oficina; Zelar pelo espaço físico, equipamento e materiais do programa; Comunicar a secretaria às ausências de crianças e adolescentes por longo período; Lidar com conflitos envolvendo as crianças e adolescentes, sempre de acordo com as regras elaboradas no início do ano; Avaliar bem e planejar estratégias de ação sempre que necessário no que se refere as crianças e adolescentes; Registrar em ficha competente as ocorrências diárias envolvendo crianças e adolescentes; Acompanhar e participar com as crianças e adolescentes das atividades externas programadas pelo programa; Participar de capacitação e reciclagem programadas; Comunicar com antecedência qualquer mudança de horário ou atividade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Oportunizar espaços culturais e esportivos, bem como atividades educativas aos adolescentes, visando melhorar o desempenho escolar e permanência na escola, com isso evitando a revitimização dos mesmos.

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:1D1A74F6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 907/2012

SÚMULA: “CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ALBERTO PALMIERI, Prefeito em Exercício de Apiacás, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012 composta dos seguintes membros: Priscila de Lima Pinheiro, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi e Maria de Lurdes Graczcki, sob a presidência do primeiro.

Art. 2.º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas escritas.

Art. 3.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos

editais, das provas e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4.º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Art. 5.º - Aos Secretários Municipais, cabem prestar aos membros desta Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS APIACÁS - MT, em 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:BBF2F4AD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 908/2012

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Carlos Alberto Palmieri, Prefeito em Exercício de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:17F10028

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidatos aos cargos de Instrutor de Informática, Instrutor de Artes, Instrutor de Música, Instrutor de Karatê, Cozinheira, Monitor, Assistente Social e Psicólogo da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT para atender o projeto da Secretaria Municipal de Assistência Social será realizado nos termos da Lei Complementar nº. 010/2008; 45/2010; 64/2011; Lei Municipal 652/2010 e suas alterações, será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de provas na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para

provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias de antecedência da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação;

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10. - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11. - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12. - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14. - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15. - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. – O Prefeito em Exercício designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta

de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17. - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado possui formação acadêmica de: um Psicólogo, um Advogado e um Assistente Social os quais serão responsáveis pela elaboração das provas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18. - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19. - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas com quatro alternativas (A; B; C e D) de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 20. - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21. - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

Art. 22. - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23. - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24. - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25. - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27. - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28. - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- 1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 2) o candidato com maior nota na prova de Português;
- 3) o candidato mais idoso;

Art. 29. - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito em Exercício, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31. - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito em Exercício

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2012

De ordem do Senhor Carlos Alberto Palmieri, Prefeito em Exercício de Apiacás – MT, a Senhora Priscila de Lima Pinheiro, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para prestarem serviços perante a Prefeitura Municipal de Apiacás, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** devidamente qualificada e nomeada através do Decreto n.º 907/2012, obedecendo às normas deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições somente se realizarão na forma presencial e serão recebidas no período de **16 à 20 de Janeiro de 2012** na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás - Departamento de Tributos, sito Av. Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT.

2.2 – Não será cobrada taxa de inscrição para nenhum dos cargos constantes no cronograma.

Das inscrições presenciais

Início: 16/01/2012 às 08h00min

Das 08h00min às 12h00min.

Término: 20/01/2012 às 12h00min.

PROCEDIMENTO

1º Passo: Pegar o Formulário de Inscrição na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás;

2º Passo: Preencher e Conferir os dados informados;

3º Passo: Para efetivação da inscrição o candidato deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributos e entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, uma foto 3 x 4 e apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos, na sede da Prefeitura Municipal.

2.3 – No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Caso o candidato não tenha completado a idade mínima exigida neste item no dia da inscrição, o mesmo poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado com a condição de que só poderá submeter-se às provas se completar a idade mínima exigida até a data da realização das mesmas.

2.4 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.4.1 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital.

2.4.2 – O candidato será responsável pelas informações prestadas, e, caso comprove que as mesmas não são verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

2.4.3 – Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.5 – Da regularidade e aceitação das inscrições

2.5.1 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado.

2.5.2 – Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2.5.3 – A inscrição somente se efetivará mediante a entrega do Formulário de inscrição acompanhado de cópia de documento de identificação.

2.6 – Do Comprovante de Inscrição:

2.6.1 – No ato da inscrição o candidato deverá receber o seu Comprovante de Inscrição, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações ali contidas, em especial dos seguintes itens:

- a) Nome;
- b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- c) A categoria funcional a que irá concorrer;
- d) O seu número de inscrição.

2.7 – Todos os candidatos, independente de requerimento, terão isenção da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

3 – CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas por candidatos portadores de necessidades especiais e as posses dos aprovados serão proporcionais às posses dos demais candidatos.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 resulte em números fracionados, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite das vagas oferecidas.

3.1.2. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se portador necessidades especiais.
- b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados preferencialmente por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

3.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, por terceiros (procurador) ou pelos correios (SEDEX), o laudo médico original, até o dia 20 de Janeiro de 2012.

3.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

3.2.3. A organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

3.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

3.4 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidade especiais será divulgada na Internet, no endereço eletrônico www.apiacas.mt.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e no mural da Prefeitura Municipal, na ocasião da divulgação do edital, do local e horário de realização das provas.

3.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citadas no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.5. A inobservância do disposto no subitem 3.2. acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservada aos candidatos em tal condição, pelo não atendimento às condições especiais necessárias.

3.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais se aprovado no Processo seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão a sua qualificação como portador de necessidade especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade especial apresentada.

3.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

3.8. A não observância do disposto no subitem 3.7, a aprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

3.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

3.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da necessidade especial com atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

3.11. O candidato que no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado do Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais terá seu nome publicado em lista à parte, figurará também na lista de classificação geral.

3.12. As vagas definidas no subitem 3.1. que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.13. A convocação do candidato portador de necessidades especiais aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

3.13.1. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

3.14. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais poderá concorrer aos cargos colocados à disposição, se aprovado, somente a perícia médica poderá desqualificá-lo.

4 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos do Processo Seletivo Simplificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Ordem	Cargo	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo	Subsídio R\$	Carga horária	Vagas	PNE (*)
01	Instrutor de Informática	Nível Médio	800,00	20 horas	01	-
02	Instrutor de Artes	Nível Médio	800,00	20 horas	01	-
03	Instrutor de Música	Nível Médio	800,00	20 horas	01	-
04	Instrutor de Karatê	Nível Médio	800,00	20 horas	01	-
05	Cozinheira	Ensino Fundamental	765,00	40 horas	01	-
06	Monitor	Nível Médio	690,00	20 horas	01	-
07	Assistente Social	Ensino Superior + CRESS-MT	2.446,52	30 horas	01	-
08	Psicólogo	Ensino Superior + CRP-MT	2.446,52	40 horas	01	-
TOTAL DE VAGAS					08	-

5 – DAS PROVAS

5.1 – Data e local das provas objetivas.

5.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 27 de Janeiro de 2012 às 08h00min, na Escola Municipal Centro de Promoção Educacional cito à Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus-Apiacás-MT.

5.2 – Das características das provas objetivas:

5.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

5.2.2 – A constituição das provas objetivas é a seguinte:

Cargos	Composição das provas	Valor por Questão	Peso
Instrutor de Informática	05 Questões* de Língua Portuguesa;		
Instrutor de Artes	05 Questões* de Matemática;	2	10
Instrutor de Música	10 Questões* de Conhecimentos Gerais.	2	10
Instrutor de Karatê			
Cozinheira		2	20
Monitor	15 Questões* de Conhecimento Específico.	4	60
Assistente Social			
Psicólogo			
* As questões serão de múltipla escolha			

5.2.3 – Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo I do presente Edital.

5.3 – Da realização das provas

5.3.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original (com foto e impressão digital);

5.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

5.3.2.1 – Os candidatos que chegarem ao local de provas portando outros objetos como bolsa, aparelho de celular, calculadora, livros, etc. deverão deixar estes pertences na entrada da sala de provas, responsabilizando-se diretamente pelos mesmos em caso de extravio ou furto;

5.3.2.2 – O fiscal de provas não será responsabilizado pelo extravio ou furto de objetos deixados pelos candidatos na entrada da sala de prova, conforme previsto no subitem anterior.

5.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal em sua via original, qual seja: carteira de motorista com foto; carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Certificado de Reservista.

5.3.3.1 – Como este documento não será retido será exigido à apresentação do original, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada;

5.3.3.2 – O documento deverá estar em perfeita condição de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

5.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3;

5.3.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

5.3.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

5.3.6 – Não serão considerados aptos a realizarem as provas àqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecerem aos locais determinados para a realização das mesmas;

5.3.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de exame de candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas;

5.3.8 – Nas provas de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa;

5.3.9 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente;

5.3.10 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

5.3.11 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

5.3.12 – Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos presentes que tiverem relação com as mesmas;

5.3.13 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

5.3.14 – Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa, salvo por erro material na formulação ou digitação da questão;

5.3.15 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta;

5.3.16 – O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02:30 horas poderá levar consigo o caderno de provas.

5.3.17 – O candidato que sair antes deste horário terá oportunidade de retirar o seu caderno de provas, quando devidamente identificado, no dia útil seguinte com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, das 07:00 às 12:00.

5.4 – Do conteúdo programático das provas objetivas

5.4.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo I do presente Edital;

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Dos critérios de classificação

6.1.1 – A classificação final dos candidatos se dará pela nota da prova objetiva, que será a somatória das notas de cada disciplina multiplicado pelo peso, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

6.2 – Da desclassificação

6.2.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a. NÃO acertar 40% (quarenta por cento) das questões aplicadas.

b. Ausentar-se de quaisquer das provas;

c. Descumprir as normas constantes deste edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012;

d. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

e. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

f. Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

g. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

1. Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

6.3 – Dos critérios de desempate na classificação

6.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

b) Maior nota na prova de Português;

c) o candidato mais idoso;

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás.

8 – DA CONVOCAÇÃO.

8.1 – Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou outro número fixado em edital complementar;

8.2 – Para efetivação da contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

8.2.1 - Cédula de Identidade (cópia);

8.2.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

8.2.3 - Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia);

8.2.4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, (se for o caso) (cópia);

8.2.5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso) (cópia);

8.2.6 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);

- 8.2.7 - Cartão do PIS/PASEP (cópia);
 8.2.8 - Comprovante de votação das últimas eleições que antecederem à posse (cópia);
 8.2.9 - Título de Eleitor (cópia);
 8.2.10 - Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 8.2.11 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
 8.2.12 - CTPS (cópia);
 8.2.13 - Certificado de Reservista, (quando do sexo masculino) (cópia);
 8.2.14 - Comprovante de Escolaridade (cópia);
 8.2.15 - Comprovante de residência;
 8.2.16 - Declaração de acúmulo ou não de cargo público;
 8.2.17 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
 8.2.18 - Comprovante de possuir conta bancária, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuados os pagamentos.

9 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

9.1 – A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Administrativo, com Regime Previdenciário Vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de dois anos contado a partir da sua homologação;
 10.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por expressa determinação do prefeito municipal;
 10.2 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital;
 10.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apicás – MT promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes e a ordem de classificação;
 10.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;
 10.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo;
 10.6 – A Secretaria de Administração de Apicás – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem de classificação;
 10.7 – A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apicás – MT fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais;
 10.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;
 10.9 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;
 10.9.1 – Todas as alterações serão tornadas públicas na forma de costume;
 10.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012:

- 11.1.1 – Período das inscrições: de 16 à 20/01/2012.
 11.1.2 – Divulgação das inscrições indeferidas: até 23/01/2012;
 11.1.3 – Data da realização das provas objetivas: 27 de Janeiro de 2012, às 08h00min;

11.1.4 – Divulgação dos classificados em ordem decrescente: 30 de Janeiro de 2012;

11.1.5 – Prazo para recursos das provas: 02 de Fevereiro de 2012;

11.1.5 – Homologação Final: 03 de Fevereiro de 2012.

11.2 – DOS RECURSOS

11.2.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Indeferimento de inscrição: 24 horas;

b) Divulgação do resultado do Processo Seletivo: dois dias úteis.

11.2.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;

11.2.3 – Se, do exame dos recursos resultar anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

11.2.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

11.2.5 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato;

11.2.6 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal de Apicás – MT.

Apicás – MT, 11 de Janeiro de 2012.

PRISCILA DE LIMA PINHEIRO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:6DB420F4

GABINETE DO PREFEITO ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ Data ____/____/_____
 (nº de inscrição e a data da inscrição será preenchido pelo atendente da inscrição)

NOME: _____

DN: ____/____/____

RG Nº _____ SSP/_____

CPF Nº _____

CARGO PRETENDIDO: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO
 CID-10 Nº _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

Declaro ser conhecedor do conteúdo integral do Edital nº 001/2012 e seus anexos, como é do meu interesse acompanharei o decorrer das publicações e estarei atento para os eventuais editais complementares. Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas, conforme minha classificação final.

Por ser verdade firmo o presente.

 Requerente

 Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

() Deferido () Indeferido

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ PROCESSO SEL. SIMPLIFICADO 001/2012
NOME: _____
FUNÇÃO: _____

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:13572636

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, (fulano de tal), brasileiro, (Estado Civil) residente e domiciliado à (Rua/Av./Travessa) tal nº na cidade de (Informar a cidade) Estado de (.....) portador(a) do RG nº (.....) e do CPF (.....), venho mui respeitosamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, apresentar o Sr (a) (Fulano de Tal) brasileiro (a), (estado civil) residente e domiciliado à (Rua/Av./Travessa) tal nº na cidade de (Informar a cidade) Estado de (.....) portador(a) do RG nº (.....) e do CPF (.....), como legítimo representante legal para efetuar a minha inscrição no referido Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012 e pelos atos assinados por ele (a), assumo total responsabilidade.

(Cidade tal) (Estado) dia () de de 20.....

Fulano de Tal
CPF nº 000.000.000-00
(com firma reconhecida em cartório)

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:FB099E7C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA CLINICA OU CONSULTÓRIO MÉDICO
MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MÉDICA
(candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais)

Atesto, para os devidos fins, que o (a) Sr (a) _____ é portador (a) da(s) doença(s), CID-10 _____, que resulta(m) na perda das seguintes funções _____.

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo do Médico

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:10AAF50B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Banca Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
APIACÁS – MT

NOME DO CANDIDATO: _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____ CONCORRIDA À: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro na grafia do nome e endereço.
2. () Gabarito oficial: questão(ões) nº ____ .
3. () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
4. () Resultado das provas de múltipla escolha.
5. () Erro ou omissão na classificação final.
6. () Outros.

Letras de formas, digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

_____/_____/_____

Data e assinatura do candidato

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:F18FEF16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 909/2012

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2012 E DÁ OOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PALMIERI, Prefeito em exercício de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012, de contratação de Professores para a Secretaria Municipal de Educação, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: **ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA**MEMBRO: **JAQUELINE DA SILVA ARAUJO**MEMBRO: **ROSANGELA FEITOZA FRACASSO**

Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:B6564FB5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ Data ____/____/_____
(nº de inscrição e a data da inscrição será preenchido pelo atendente da inscrição)

NOME: _____

DN: ____/____/_____

RG Nº ____ SSP/_____

CPF Nº _____

CARGO PRETENDIDO: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO
CID-10 Nº _____

LOCAL _____ DE _____ TRABALHO: _____

Declaro ser conhecedor do conteúdo integral do Edital nº 002/2012 e seus anexos, como é do meu interesse acompanharei o decorrer das publicações e estarei atento para os eventuais editais complementares. Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vaga para o cargo de Professor. Por ser verdade firmo o presente.

Requerente _____

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

() Deferido () Indeferido

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2012 NOME: _____ FUNÇÃO: _____
--

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:98C7D821

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV - REQUERIMENTO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS**

Nome do candidato: _____
Nº da Inscrição: _____ Cargo: _____
Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como necessidade especial os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (Discriminar)

(Data e Assinar)

Assinatura

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:468212BD

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V**

PAPEL TIMBRADO DA CLINICA OU CONSULTÓRIO MÉDICO
MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MÉDICA
(candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais)

Atesto, para os devidos fins, que o (a) Sr (a) _____
é portador (a) da(s) doença(s), CID-10 _____, que resulta(m) na perda das seguintes funções _____

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo do Médico

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:7AAA5230

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL ABERTURA LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**

A Prefeitura Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 001/2012** no dia **25/01/2012 às 08:00 horas (oito horas)**. (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Gêneros alimentícios para Merenda Escolar
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT
Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:A523EDB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 002/2012** no dia **26/01/2012 às 08:00 horas (oito horas)**. (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010 Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT ou no site /www.apiacas.mt.gov.br/

Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:76B10E47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 003/2012** no dia **27/01/2012 às 08:00 horas (oito horas)**. (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiaçás – MT, ou no site /www.apiacas.mt.gov.br/, Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:18A2D9E8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ITERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2011**NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 037/2011**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EVOLUÇÃO LTDA - ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, e PNEUS**PRAZO:** 1 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.863,90**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2011**VIGENCIA:** 30/11/2011 à 30/12/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:10A0F3E4**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
CONSELHOS DO PREVIARA**

O Diretor Executivo do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, vem convocar para Assembléia Geral todos os **funcionários públicos municipais de Araputanga-MT, segurados do Previara**, que se realizará no dia 31 de Janeiro de 2012, nas dependências da Câmara Municipal, sito Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, Centro, em primeira chamada as 19:00 hs com 50% dos segurados, e em segunda chamada as 19:30 hs com qualquer número de segurados, para que, nos termos dos artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, sejam escolhidos dentre os presentes os membros dos conselhos Curador e Fiscal do Previara, conforme segue:

Conselho Curador:

- 06 representantes, sendo 02 suplentes,

Conselho Fiscal:

- 05 representantes, sendo 02 suplentes.

A eleição se processará por meio de voto direto e secreto dentre os presentes que se disponibilizarão para compor os referidos conselhos, eleitos os mais votados, respeitando o limite de membros em suas composições.

A organização dos trabalhos será realizada pelos membros nomeados através da Portaria Municipal nº 003 de 05 de Janeiro de 2012.

Araputanga MT, 05 de Janeiro de 2012.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Diretor Executivo

Publicado por:

Mariony Soares de Oliveira

Código Identificador:C379A00F**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA 003-2012-PRE - NOMEANDO COMISSÃO
ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E
CURADOR DO PREVIARA**

Dispões sobre nomeação de comissão eleitoral para eleição dos conselhos Curador e Fiscal do Previara, para atender o disposto na Lei Municipal nº 636 de 03 de Junho de 2005.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de parâmetros de organização no andamento da eleição para escolha dos referidos conselhos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Eleitoral para dirigirem os trabalhos eleitorais de escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Previara – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga MT, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 636 de 03 de Junho de 2005, conforme segue:

Presidente:

- LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO

1º Secretária:

- MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Membros:

- LUIS CARLOS HENRIQUE

- SILVIO CARAVIER

- JOÃO PEREIRA DE LIMA

Artigo 2º - Para andamento dos referidos trabalhos fica a presente comissão responsável pelo andamento de todo o processo eleitoral, compreendendo-se desde a organização nos termos da Lei, como também garantir o máximo de clareza e democracia para êxito dos resultados.

Artigo 3º - Todo andamento dos trabalhos e resultados será de forma improrrogável registrada em ata que será assinada pela comissão e todos os presentes.

Artigo 4º - Qualquer servidor do município de Araputanga MT, segurado do Previara poderá acompanhar os trabalhos de coordenação da eleição tratada nesta portaria para escolha dos referidos conselhos

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Revoga-se neste ato a Portaria nº 056 de 09 de Setembro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sede do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA, aos 05 de Janeiro de 2012.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Diretor Executivo do Previara

HOMOLOGO:

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariony Soares de Oliveira

Código Identificador:24E875BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 002 - CONCURSO PUBLICO Nº
001/2012**

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos Princípios constitucionais;

RESOLVE:

I – Informar sobre alterações do período de inscrição, dos candidatos isentos, do Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, o qual passa a ser **de 16 a 30/01/2012**;

II – Os itens abaixo especificados passam a vigorar da seguinte forma:

2.5.3. As taxas de inscrição são as seguintes:

b) Para cargos que exigem ensino médio completo.....R\$ 50,00

III – Os demais itens do Edital nº 001/2012 permanecem inalterados.

Araputanga – MT, em 11 de janeiro de 2012.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2012

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:4F673090

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2011, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e a Empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de locação e manutenção de sistemas de informática (softwares) na área de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (01/01/2012 à 31/12/2012)

VALOR GLOBAL: 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)

ASSINADO: Em Arenápolis/MT, 15 de dezembro de 2.011.

ASSINAM: Ednilson Martins Barbosa – Presidente da Câmara Municipal e Luiz Carlos Nunes – Representante legal da Empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

IRISVALTER ALVES MORAN
Secretário Geral.

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:83D68CD8

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2011, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e o Dr. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria jurídica.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2012 à 31/12/2012)

VALOR GLOBAL: 30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINADO: Em ARENÁPOLIS/MT, 15 de dezembro de 2.011.

ASSINAM: Ednilson Martins Barbosa – Presidente da Câmara Municipal e Dr. Lussivaldo Fernandes de Souza – Assessor Jurídico.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

EDNILSON MARTINS BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:76716251

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2011, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e o Sr. GILSON PORTELA OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria contábeis.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2012 à 31/12/2012)

VALOR GLOBAL: 30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINADO: Em ARENÁPOLIS/MT, 15 de dezembro de 2.011.

ASSINAM: Ednilson Martins Barbosa – Presidente da Câmara Municipal e Gilson Portela Oliveira – Assessor Contábil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

EDNILSON MARTINS BARBOSA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:4555DD93

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenápolis, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	Nº. 05/2011
CONTRATADO.....:	PEDRO ROSA NETO
OBJETO.....:	O CONTRATADO deverá apresentar de Parecer Jurídico fundamentado sobre a legalidade e andamento dos trabalhos realizados pela CEI – Comissão Especial de Inquérito, em andamento na Câmara Municipal de Arenápolis-MT.
VALOR GLOBAL..:	R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)
DOTAÇÃO.....:	Programa 0001 – Processo Legislativo, elemento de despesa 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais.
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	08 de Dezembro 2011.
VIGÊNCIA.....:	De 08/12/2011 à 13/12/2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.011.

EDNILSON MARTINS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:32195C2A

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenápolis, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	Nº. 06/2011
CONTRATADO.....:	CONSTRUMAX MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
OBJETO.....:	Aquisição de 245 M² de PISO CERÂMICO PORCELANATO, placas no formato de 62x62 cm, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Arenápolis, no sentido de substituir e efetuar a troca do atual piso visando efetivamente suprir as necessidades deste órgão.
VALOR GLOBAL..:	R\$ 19.502,00 (dezenove mil quinhentos e dois reais)
DOTAÇÃO.....:	Programa 0001 – Processo Legislativo, elemento de despesa 3390.30.00.00 – Material de Consumo – Manutenção de Bens Imóveis.
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	08 de Dezembro 2011.

VIGÊNCIA.....: De 26/12/2011 à 31/12/2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**EDNILSON MARTINS BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:4580BCE9**PREFEITURA MUNICIPAL**
EDITAL Nº 001/2012**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS MT.**

Em cumprimento ao Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, autorizada pela Lei nº 796/2002, considerando a necessidade de contratação temporária por interesse público, visando complementar o Quadro de Pessoal dos órgãos da administração do município de Arenápolis MT na execução de serviços urgentes e inadiáveis e em observação à Lei Municipal nº 795/2002 e Portaria nº 011/2012, **O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24977654-38, com sede administrativa à Avenida Prefeito Caio, 642, na cidade de Arenápolis, devidamente representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal – **FARID TENÓRIO SANTOS** - RG nº. 0503995-9 – SSP/MT - CPF/MF nº. 377902181/15, residente e domiciliado à Rua Prefeito Caio Bairro Vila Nova nº 910, Centro, na cidade de Arenápolis MT, torna público que realizará Teste Seletivo para contratação temporária, conforme especificado abaixo.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais para a formação de cadastro de reserva em substituição aos servidores efetivos, programas do governo federal e nas contratações por excepcional interesse público.

1.2. Do vencimento – O valor do vencimento para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO I.

1.3. Este processo Seletivo Público será realizado pela Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, conforme portaria nº 011/2012, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente. Não serão aceitos inscrições ou documentos enviados via FAX.

2.2. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a comissão do Teste Seletivo considerar necessário para o bom andamento e fiel execução, como também do regulamento do Teste Seletivo simplificado.

2.3. Será apenas permitida a inscrição do candidato para um único cargo.

2.4. Período de inscrição: 11 a 13 de janeiro de 2012.

2.5. Locais das inscrições:

CAE - Centro de Atendimento Empresarial de Arenápolis - MT.
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva S/N, Bairro Vila Nova – Arenápolis – MT.

2.6. Documentação necessária:
Cópia de RG e CPF.
Cópia de Comprovante de Residência.

Comprovante de escolaridade compatível com o cargo.
Cópia de Registro no órgão representante da classe se for o caso.

2.7. Horário de inscrição: Das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

2.8. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
b) Ser brasileiro ou ter nacionalidade brasileira;

2.8.1. Qualquer informação falsa no Requerimento de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.9. Os documentos necessários para a participação do processo de seleção simplificada deverão ser apresentados pelos interessados no ato da inscrição.

2.10. As inscrições serão gratuitas.

2.11. O candidato só poderá fazer a prova mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de documento oficial com foto.

3- DO REGIME JURÍDICO

3.1 Os aprovados deverão submeter-se ao regime jurídico estatutário e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

4- DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 795/2002.

5- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1 As atribuições estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 795/2002.

6- DA LOTACÃO

6.1 Os aprovados para os cargos oferecidos deverão exercer suas funções conforme Lei Municipal 795/2002 e relacionadas no ANEXO I.

7- DA SELEÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS**7.1. SELEÇÃO**

O processo seletivo constará de uma única prova, subdividida em prova objetiva e discursiva, com duração de 04 (quatro) horas.

7.2. PROVA OBJETIVA

A prova objetiva, que valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de caráter classificatório, constará a seguinte pontuação: 10 (dez) questões de Matemática valendo 1,0 (um vírgula zero) ponto cada, 10 (dez) questões de português valendo 1,0 (um vírgula zero) ponto cada.

7.3. PROVA DISCURSIVA

A prova discursiva, que deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo, conhecimento do tema, capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base em tema formulado pela Comissão de Seleção, textos narrativos, dissertativos e / ou descritivos, primando pela coesão e coerência. Receberá nota de 0 (zero) à 10 (dez).

7.4.1 PROVA ESPECÍFICA DA ÁREA

A prova específica da área será de caráter classificatório, contendo 10 (dez) questões, valendo 1,0 (um) ponto cada.

7.5.1 CLASSIFICAÇÃO

As listas classificatórias serão divulgadas no dia 19 de janeiro de 2012 às 11:00 horas afixada no mural da Prefeitura Municipal de Arenápolis e no site www.arenapolis.mt.gov.br, e publicada na imprensa oficial do município.

7.6 CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS

7.6.1. Somente será classificado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) na prova discursiva.

7.6.1.2. Para os cargos de nível superior a nota final será a soma da prova objetiva juntamente com a discursiva e a específica da área dividido por 3 (três).

7.6.1.3. Caso haja empate na média da classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- maior nota na prova discursiva;
- maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos;
- maior idade.

7.7. PROVAS

7.7.1. As provas obedecerão ao programa (conteúdo programático) constante do Anexo II.

7.7.2. As provas objetivas e discursiva, serão realizadas no dia 15 de janeiro de 2012, com início às 8:00 horas e término às 11:00 hora na Escola Estadual Governador João Ponce de Arruda.

7.7.3. Não será permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário estabelecido para o seu início.

7.7.4. O tempo de realização das provas será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início das provas, portando caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade ou documento com foto.

7.7.5. O candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste Processo Seletivo Público. Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou o uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

7.7.6. O gabarito com as respostas da prova objetiva será disponibilizado no dia 24 de janeiro de 2012 a partir das 11hs, no mural da prefeitura e no site do Município.

8- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A lista classificatória final será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Arenápolis no dia 27 de janeiro de 2012 a partir das 11:00 e no site do município www.arenapolis.mt.gov.br.

8.2. Após a divulgação da classificação, o resultado deverá ser homologado e publicado no jornal oficial do município.

8.3. Somente será divulgado os 20 (vinte) primeiros classificados.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação e necessidade do município de Arenápolis.

9.2. Os 20 (vinte) primeiros classificados serão divulgados a partir do dia 31 de janeiro de 2012, por meio de edital afixado no mural da prefeitura e disponibilizado no site do município www.arenapolis.mt.gov.br.

9.3. Documentos a serem apresentados na convocação para a contratação:

-Cópia do RG e CPF, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, uma foto 3 x 4, número de conta bancária, documento referente ao cargo a ser exercido entre eles;

a) Para os cargos nível superior – diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

b) Para todos os cargos - Exame de Sanidade Física e Mental atestado pelo médico perito do Município de Arenápolis – MT.

10- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O presente Processo Seletivo terá validade a partir da data da publicação do resultado até o dia 31 de dezembro de 2012.

11 DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recurso até o primeiro dia útil subsequente a divulgação, contra erros na elaboração das questões e na atribuição de notas.

11.2. Os recursos previstos no item 11.1 deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da comissão do teste seletivo simplificado a ser protocolado na prefeitura municipal de Arenápolis MT, e deverá estar devidamente fundamentado e conter dados, que informem sobre a identidade do reclamante e seu número de inscrição.

11.3. Serão rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

11.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo simplificado.

11.5. Os resultados dos recursos serão afixados em mural no local de divulgação das listas de classificações e no site da prefeitura.

11.6. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da questão ou questões e pontuação a todos os candidatos.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas da presente seleção, contidas nos comunicados, neste Edital.

12.2. O candidato será considerado desistente caso não atenda, em até 05 (cinco) dias úteis a convocação para início dos trabalhos quando convocado.

Registre
Publique-se

Arenápolis – MT, 06 de janeiro de 2012.

FARID TENÓRIO SANTOS
Prefeito de Arenápolis

MARIA FERNANDES BEATO
Presidente da Comissão

O presente Edital foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da Administração em 06/01/2012.

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES
Assessor Jurídico

ANEXO I**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	GRAU ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
PROFESSOR PEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR	20 HORAS	R\$ 994,73
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NÍVEL SUPERIOR	20 HORAS	R\$ 994,73
PROFESSOR DE LETRAS:PORTUGUÊS/ INGLÊS	NÍVEL SUPERIOR	20 HORAS	R\$ 994,73

ANEXO II**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS****LÍNGUA PORTUGUESA****1.2 – Para todos os cargos:**

Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Redação de correspondências oficiais.

Obs. Não serão cobradas as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico, pois, de acordo com a resolução de 29 de setembro de 2008, a reforma entrou em vigor em janeiro de 2009, mas as duas grafias (a antiga e a nova) continuarão valendo até dezembro de 2012.

2. MATEMÁTICA**2.1– Para todos os cargos:**

Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão e proporção. Porcentagem e juros simples. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.

4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à Educação Física: cultura corporal, lei 8.069, jogos e esportes, educação física e meio ambiente, qualidade de vida e educação física, alimentação e nutrição, atividades rítmicas e expressivas, conhecimentos sobre o corpo, dança, história ritmo e movimento, regras esportivas. Desportos: Regras, principais desportos aplicados na escola (futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo); Recreação: Jogos espontâneos e dirigidos, jogos pré-desportivos; Treinamento desportivo: crescimento da criança e do adolescente, diferenças psicofísicas entre idades; Metodologia e didática do ensino de educação física, abordagem metodologia e novas perspectivas para a educação física; Psicomotricidade: Conceitos básicos, desenvolvimento psicomotor nas crianças em idade escolar e influências no rendimento escolar..

PROFESSOR(A) DE LETRAS:PORTUGUÊS/ INGLÊS

:Interpretação de Textos. Aspectos gramaticais: fonética: vogais e consoantes, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e sílabas. Morfologia: classe das palavras - substantivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Estrutura das palavras: radical, afixos e desinências. Sintaxe: análise sintática. Frase. Oração. Período simples e composto. Parágrafo. Coordenação e subordinação. Termos essenciais da oração. Termos integrantes da oração: objeto direto, objeto indireto, agente da passiva, complemento nominal e verbal; termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência:

regência nominal e verbal; sintaxe de colocação: colocação de pronomes. Ortografia. Acentuação. Emprego da crase. Pontuação. Semântica: significação das palavras, sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, polissemia, denotação e conotação. Interpretação de textos.

ESPECÍFICOS: Princípios metodológicos do Ensino da língua Inglesa. Leitura e interpretação de textos autênticos da língua inglesa tais como: jornalísticos e literários; Estrutura e Formação de Palavras: processos de derivação e composição de vocábulos; Antônimos, sinônimos, falsos cognatos; Aspectos morfo-sináticos; Substantivos (caso, número, gênero, concordância); Pronomes (classificação, uso, concordância); Adjetivos (classificação, concordância, posição, flexão); Advérbios (classificação, uso, posição na sentença); Conjunções (classificação, uso); Verbos (modo, aspecto, tempos, vozes); Preposições (uso, classificação, combinações nominais e verbais); Discurso direto e indireto; Sintaxe da sentença simples e complexa.

PROFESSOR (A): PEDAGOGO.

Lei Orgânica e Estatuto do Servidor Municipal, conhecimentos gerais sobre a legislação da educação básica, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira lei 9.394/96, Tendências Pedagógicas da Educação, Psicologia Genética (Piaget), a Psicogênese da Escrita, O Projeto Político Pedagógico da Escola, Educação Contextualizada sob a Perspectiva da Educação para Convivência com o semi-árido, Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais), Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar, A Literatura Infantil na Escola, Educação e Ludicidade, Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais), Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial, Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

PROVA DISCURSIVA - DISSERTAÇÃO

O candidato deverá produzir, com base em tema formulado pela Comissão de Seleção, texto dissertativo.

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:E99B75E6

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1823/2011
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADADO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E LABORATÓRIO MUNICIPAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE/MT, BEM COMO HOLERITE NA INTERNET, PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2ª VIA DE BOLETOS E EDUCAÇÃO NA INTERNET, COMPREENDENDO DIÁRIO ESCOLAR E BOLETIM.**

A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 22/2011**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 10/01/2012, sagrou-se vencedora a empresa: **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**, no valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Arenópolis-MT. 10 de janeiro 2012.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:E465FA7E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
097/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.839.181/0001-56
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:1916A523

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
098/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DUAS RODAS PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.342.191/0001-70
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:C440C301

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
102/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: RAIMEX IND. COM. PROD. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.714.100/0004-58
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:D60D903D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
053/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DUAS RODAS PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ: 00.342.191/0001-70
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:6B2C2346

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
006/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR - LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:EAA2AF1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
007/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:1C07814B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
008/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:99713C6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
009/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: COMERCIAL CIRÚGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:7EF40BFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
010/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.995.371/0001-50
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:5BA3BBB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
028/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: S.M. – GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.711.005/0001-34

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 30/06/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:EEA7D130

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
046/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 08.711.005/0001-34
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:F1E3D1E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
047/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: F. PELACHIM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.711.005/0001-34
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:32887090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
056/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: JACIGRAN COMÉRCIO DE PROD. DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:0AD665C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
071/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CASA DA SOPA, CNPJ: 97.370.084/0001-97
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:07D021A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
015/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:E3387E9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
044/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: COMERCIAL HF – COMERCIO DE PROD. DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 73.905.341/0001-80
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:9312CF9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
079/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.740.696/0001-92
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:A324B534

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
089/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:1B46A5DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
032/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:6033E5D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
033/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40
Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:3549CEED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
034/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0001-49
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:09F40B6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
093/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:46324E82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
072/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:C030DE73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
073/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/03/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:B97350B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
012/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: INÉDIO ARCARI, CPF: 772.917.001-91
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:E4BD83BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
006/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: J.A.C. DE LIMA – ME, CNPJ: 02.172.093/0001-67
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 30/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:88B8708A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
087/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: JOAQUIM NICANOR DE SOUSA, CPF: 106.672.701-59
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 30/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:B6DB9127

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
083/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: F. PELACHIM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 02.583.225/0001-43
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:2B9E461C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
027/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA –EPP, CNPJ: 10.777.428/0001-07
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:D1F19596

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
042/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
 Contratado: J. A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ: 37.438.827/0001-91
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
 Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.
 Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:1E4BC297

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
057/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A,
CNPJ: 26.917.005/0001-77

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.

Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:5DA2E3BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
058/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ:
03.507.522/0001-72

Contratado: CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA, CNPJ:
01.593.821/0002-22

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.

Vigência: 30/12/2011 à 31/12/2012.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:898EAF05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
124/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ:
03.507.522/0001-72

Contratado: J. A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME, CNPJ: 37.438.827/0001-91

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.

Vigência: 28/12/2011 à 28/12/12.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:828AB776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 141/2011

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano situado no Município de Brasnorte, destinada a implantação de entidade pública de ensino, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, MAURO RUI HEISLER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERADO a prescrição normativa do Decreto-Lei 3365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, imóvel urbano e respectivas benfeitorias de domínio ou posse da AGROPECUÁRIA DO CRAVARI S/A, com área de 0,40 (zero virgula quarenta hectares), desmembrada de área maior, situado dentro da área de expansão urbana do Município de Brasnorte-MT, com seguintes limites e confrontações: do marco 01 cravado a Rua Jacarandá, intersecção com o lote nº 50-A-1, segue com rumo magnético de 34°36' NE e por 40,00 metros de distância, dividindo a esquerda com a Rua Jacarandá até o marco 02. 55°24'SE e por 100,00 metros de distância dividindo a esquerda com terras remanescentes do lote nº 50 até o marco 03. Deste rumo magnético de 34°36'SW e por 40,00 metros de distância segue dividindo a esquerda com terras remanescentes do lote nº 50 até o marco 04. Do marco 04, cravado na direita com o lote 50-A-01, segue com rumo magnético de 55°24'NW e por uma distância de 100,00 metros, dividindo a esquerda com terras do lote nº 50-A-01, até o marco 01, fechando-se o

perímetro. Os limites e confrontações são oriundos da matrícula imobiliária registrada no CRI de Diamantino-MT, sob o nº R3/11.521. Artigo 2º - A área referida no artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação de entidade de ensino para suprir a carência de vagas existentes na rede pública municipal de ensino, em virtude do encerramento das atividades da Escola CNEC, que

por Decisão da Diretoria Geral, em reunião de 06/10/2011, para fins de saneamento da rede CNEC, conforme Ofício 489/2011, de 11/10/2011/Brasília-DF.

Artigo 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem supra descrito.

Artigo 4º - Fica a Procuradoria/Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da Desapropriação de trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações a conta das dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no elemento de despesa 449061 (aquisição de imóveis).

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2011.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:61659938

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 173/2011 – CARTA
CONVITE Nº 80/2011

Protocolo Nº 22.942 de 26 de Outubro de 2011

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Carta Convite tem por objeto a Contratação de empresa para construção de alambrado com mureta de concreto no perímetro da área onde foi construído o prédio do Entrepasto do Mel para apoio ao Beneficiamento da Produção e Comercialização do produto: Mel de Abelha, neste município.

Despesas: Contrato de Repasse nº 0200.769-18/2006/MDA-SDT

Data de Abertura e Horário: 22 de Dezembro de 2011 às 13:00 horas

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
CÁCERES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 31.098,99

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Enoque Ramos Duarte

Código Identificador:5F8AF4EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012 AVISO DE TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012 destinada à

CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NO ANEXO II do Edital Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, ou pelo fone: (66) 3437 - 1992. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras até o dia 26 de Janeiro de 2012 às 10:00 horas de Brasília. Campinápolis-MT, em 11 de Janeiro de 2012.

MACIEL ALVES FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:10F0D37F

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 943 DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis – MT., no uso das suas atribuições conferidas, por Lei faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em conformidade com o disposto no art. 165 § 2º, da Constituição da Republica, as Diretrizes Orçamentárias do Município para Exercício Financeiro de 2012, compreendendo:

- I – As propriedades e metas da administração pública;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos para 2012;
- III – As diretriz para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- V – As disposições genérica sobre o orçamento próprio da Administração Indireta
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; e
- VII – Disposições finais.

CAPÍTULOII

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º da constituição da republica, as metas e propriedades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades integrante desta Lei, as quais teram precedência na alocação de recursos, não se construindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, à programação das despesas e, ainda com observância das seguintes estratégias:

- I – Promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – Promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – Combater a pobreza do através do resgate da cidadania, dignidade e da inclusão social;

IV – Consolidar o estado Democrático de Direito com ampla participação popular

V – Oportunizar o exercício dos direitos de minorias vitima de preconceito e discriminação;

VI – Valorizar o profissional da Educação com a devida compensação salarial;

VII – Intensificar assistência a todos as famílias carentes, diretamente ou por meio de programas;

VIII – Valorizar o profissional da saúde, com um plano de cargos, carreira e salário concomitante recomposição salarial.

§ 1º – As prioridades e metas do anexo a que se refere o caput deste artigo integrarão a lei orçamentária para o exercício de finanças de 2012.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

§ 3º - I - A reserva de contingência que costa da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos de calamidade publica e outros imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do governo Municipal no valor de R\$ 530.000,00

II – Deverá se dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações.

III – Nas tabelas e metas, integrantes da Lei, deverão ficar demonstradas os parâmetros para as despesas irrelevantes.

IV – As despesas de custeio para outros entres da Federação, deverão esta sempre no interesse publico do município.

V - As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes quando:
Nas aquisições de bens;
Nos serviços;
Nas contratações;
Nas alienações.

CAPÍTULOIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governo alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos , sendo medidos pôr indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Circunscrevendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais, resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com Indicação de suas metas físicas.

Art. 4º – os orçamentos, fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria às respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – Pessoal e cargos sócias;
- II - Amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- VII - fundos especiais;
- VIII - As ações de saúde e assistência social; e
- IX- À manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

Art. 5º - O Projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I - Texto lei;
 - II - Quadros orçamentários consolidados;
 - III - Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV - Anexo do orçamento de investimento que se refere o art. 165,§5º, inciso II, da constituição federal de 1988;
 - V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;
 - VI - Demonstrativo da renúncia e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente:
- I - Os recursos destinados ao pagamento de pessoal da dívida municipal e seus serviços;
 - II - Os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
 - III - Os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da republica;
 - IV - Os recursos destinados a manutenção do poder legislativo;
 - V - Os recursos destinados a capacitação profissional dos servidores públicos dos agentes políticos;
 - VI - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da lei nº 9.324/96;
 - VII - Recursos destinados ao cumprimento da emenda constitucional nº 29, de 13.09.00, que alterou os art. 34,35,156,160,167 da constituição federal e acrescentou o art. 77 _ aplicação mínima na saúde de 15%;

VIII - Recursos para atender PNAE e PEDD; e

IX - Recursos para cumprimento a lei estadual 7.043 _ Salário Educação.

Art. 7º - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101 de 2000;

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II – Entende se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse os limites q que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 8º - O poder executivo elaborará e publicará, até o dia 31 de janeiro de 2010, o cronograma de desembolso mensal para o exercício de 2012, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o poder legislativo, em até dez dias da publicação da Lei orçamentário, encaminhará ao executivo a sua necessidade de repasse financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.

§ 2º - No caso do poder Executivo, o ato referido no caput e os que os modificarem conterà.

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO II

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS EM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - Os serviços de contabilidade do município organização sistema de custos que permita:
Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
A tomada de decisões gerenciais.

Art. 11 - A avaliação dos resultados dos programas de governo de fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e a cumprimento de suas metas físicas, de forma que permitir a administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizando em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO III

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 12 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após;

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamentos com recursos necessários ao termino do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O Sistema de controle interno fiscalizara e demonstrarão cumprimento do parágrafo único do art. 45 da lei Complementa nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratação com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da lei de Responsabilidade fiscal.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 13 - O Município transferirá a contribuição patronal para o Regime próprio de Previdência Social, para a PREV-CAMP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Campinápolis:

I - Os valores referentes à contribuição equivalente sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores;

II - Os valores referentes ao parcelamento realizado com a PREV-CAMP serão mantidos mensalmente.

Art. 14 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intra governamentais, autorizadas em lei específicas conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I - A fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II - A consórcios intermunicipais públicos de saúde em que o Município faça parte, para manter seus custeios e déficits financeiros.

SEÇÃO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, contendo justificativa plausível, vem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

Art. 16 – Para possibilitar o atendimento dos programas, prioridades e metas incluídas na Lei Orçamentária fica o executivo autorizado a proceder a aberturas de créditos adicionais, no orçamento fica o Executivo autorizado a proceder a aberturas de créditos adicionais, no orçamento de 2012, até limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra considerando recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previsto no art. 43 e seus incisos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOS MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 17 – A elaboração do projeto, aprovação execução da lei orçamentária de 2012 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução de resultados previstos no Anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único – Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do plano plurianual 2010-2013, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19 – A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 20 – Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º - As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º - Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2011.

§ 3º - Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro 2011.

Art. 21 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções típicas ou subsidiárias a serem executadas por entidades privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação como aquelas qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 22 – Poderá em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

Art. 23 – Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá esta de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 24 – Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único – constitui exceção a regra do caput deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sócias, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 25 - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma do anexo II da Lei nº 4350,64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26 – A compensação de que trata o art. 17, § 20, da Lei complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos poderes executivo e legislativo poderão ser realizadas a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 27 – No exercício financeiro de 2012, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 28 – Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos artigos 37 e 38 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 29 – O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29 – A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. – 30 - Na política de administração tributária do Município ficaram definidas as seguintes diretrizes para 2012, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 32 - A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente encontrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, 04/05/2000.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores, internos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV - A eficiência pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V - O estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. – 34 – O poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC nº 101, de 01/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei complementar nº 101/2000, fica o município autorizado a firmar convenio ou congêneres, com a União ou o estado, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços de saúde bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento aos produtores rurais do município;

III - À utilização conjunta, no município de máquinas e equipamentos de propriedade do estado ou União;

IV – A cadência de servidores para o funcionamento de órgão ou entidades no município;

Art. 36 - O Poder executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 37 - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único - A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocado de recursos para cada Poder.

Art. 38 - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º - A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindos do FUNDEB ou dos fundos federais e estadual de saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo orçamentários.

§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será através de ato de cada Poder.

Art. 39 - O Executivo e o legislativo municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da constituição federal)

Parágrafo Único – os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição federal, as despesas total com pessoal de cada um dos poderes em 2012, executivo e legislativo, não executivo em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5% obedecido os limites prudências de 51,30% da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art., parágrafo único, V da LRF):

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.43 - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação efetivamente ocorridas.

Art. 44 - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 45 - O poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 46 - O Prefeito Municipal enviara até o dia de Outubro de 2011, à Câmara Municipal, o projeto de Lei orçamentária anual de 2012, que será apreciado até o encerramento da sessão legislativa, em virtude da adequação da LDO a Lei Complementar nº 101/00

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado nos prazos definidos nesta lei, motivo de abertura de créditos especiais, conforme determina o artigo 166, § 8º da constituição Federal/88.

Art. 48 - O Executivo Municipal encaminhará em tempo hábil ao legislativo projeto de lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se disposições em contrário.

Campinópolis-MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Agosto de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador: B7CDBDF7

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 960/2012 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinópolis - MT, para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, o **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo: I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta. II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta. **Art. 2º** - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinópolis - MT, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 25.998.300,00 (Vinte e Cinco Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil e Trezentos Reais)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei. **Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	RS	VALOR
Receitas Correntes	RS	25.615.800,00
Receita Tributaria	RS	585.500,00
Receita de Contribuições	RS	403.700,00
Receita Patrimonial	RS	400.600,00
Receita de Serviços	RS	5.000,00
Transferências Correntes	RS	24.178.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	RS	(-) 2.526.200,00
Outras Receitas Correntes	RS	42.500,00
Receitas de Capital	RS	2.491.000,00
Operações de Crédito	RS	15.000,00
Alienação de Bens	RS	10.000,00
Transferência de Capital	RS	2.446.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	RS	0,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	RS	0,00
Total Geral	RS	25.998.300,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 25.998.300,00 (Vinte e Cinco Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil e Trezentos Reais)** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	RS	VALOR
Despesas Correntes	RS	23.507.300,00
Despesas de Capital	RS	2.491.000,00
Reserva Legal do RPPS	RS	333.000,00
Reserva de Contingência	RS	302.500,00
Total Geral	RS	25.998.300,00

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:		III - POR FUNÇÕES DO GOVERNO			
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	RS	VALOR		RS	VALOR
Poder Legislativo	RS	852.000,00	01 Legislativa	RS	852.000,00
Gabinete do Prefeito	RS	760.000,00	04 Administração	RS	2.493.650,00
Secretaria Munic. de Administração e Planejamento	RS	968.000,00	08 Assistência Social	RS	683.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-CAMP	RS	880.000,00	09 Previdência Social	RS	773.000,00
Secretaria Munic. de Finanças	RS	1.304.150,00	10 Saúde	RS	7.110.900,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura	RS	3.439.500,00	12 Educação	RS	9.278.500,00
Fundo de Manic. e Dens. da Educ. Básica - FUNDEB	RS	5.992.000,00	13 Cultura	RS	153.000,00
Secretaria Munic. de Saúde	RS	7.360.900,00	15 Urbanismo	RS	988.400,00
Secretaria Munic. de Assistência Social	RS	683.000,00	17 Saneamento	RS	456.450,00
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos	RS	1.235.250,00	20 Agricultura	RS	225.000,00
Secretaria Munic. de Transportes	RS	1.523.000,00	23 Comércio e Serviços	RS	116.000,00
Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria e Comercio	RS	225.000,00	25 Energia	RS	40.400,00
Secretaria Munic. de Turismo e Meio Ambiente	RS	116.000,00	26 Transporte	RS	1.523.000,00
Secretaria Munic. de Esporte e Lazer	RS	204.000,00	27 Desporto e Lazer	RS	204.000,00
Reserva de Contingência	RS	455.500,00	28 Encargos Especiais	RS	645.500,00
	RS	25.998.300,00	99 Reserva de Contingência	RS	455.500,00
Total	RS	25.998.300,00			25.998.300,00

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

5001-MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	782.000,00
5002-GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$	830.000,00
5003-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.115.000,00
5004-GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	R\$	870.000,00
5005-GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICA MUNICIPAL	R\$	1.127.150,00
5006-GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.347.500,00
5007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	R\$	5.262.000,00
5008-SAUDE AO ALCANCE DE TODOS	R\$	7.440.900,00
5009-GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	673.000,00
5010-GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	2.122.850,00
5011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE	R\$	1.543.000,00
5012-FOMENTO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	227.000,00
5013-REVITALIZAÇÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE LOCAL	R\$	118.000,00
5014-REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER LOCAL	R\$	204.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$	261.400,00
Total dos Programas de Trabalhos	R\$	25.923.800,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R\$ 8.923.900,00 (Oito Milhões Novecentos e Vinte e Três Mil e Novecentos Reais)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	R\$	VALOR
Saúde	R\$	7.360.900,00
Assistência Social	R\$	683.000,00
Previdência Social	R\$	880.000,00
Total da Seguridade Social	R\$	8.923.900,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (Trinta por Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 320, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei. **Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 05 de Janeiro de 2012.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F78A5A72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
INSTRUTOR DE ARTESANATO

Nome	PONTUAÇÃO PROVA TÍTULOS
Edna Maria de Paula	14
Ivani Martins Doerl	20
Patrícia Deborah da Silva	6
Eudilene Santiago da Silva Pereira	5
Suzana Moraes de Araújo	10
Obety das Dores Macedo	12
Ane Cristina da Silva	6
Bianca da Silva Tavares	3
Nilvânia Pires da Silva	2
Juliana Cumerlato	1
Maria Margarete Tamiozzo	0
Eliene da Silva Sousa	0
Andreia Claudia C. Burán Díaz	0
Maria Aparecida Gonçalves	4

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:D9F3191F

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Instrutor de informática

NOME	Pontuação prova de títulos
Georgina do Carmo Sales	1

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:D3529F13

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

OPERADOR DO BOLSA FAMILIA

NOME	Pontuação prova títulos
Silvana De Avila Del Barco	10
Roseli Elena Moresco	16
Adileide Souza Pereira	0
Marlene Terezinha Krewer Veiga	0
Giseli Precila Machniewicz	0
Karen Guimarães Cordeiro	0
Aline Costa Pereira	01
Caroline Silva de Araújo	0
Irlaide de França Macedo	0
Genivania A. de Lima	0
Bianca Freitas Coessens Guimarães	0
Joelina Teixeira da Silva Sousa	0
Mauricéia Aparecida Ferreira Ribas	0
Sirlene da Silva Fonseca	0
Edileuza Caboclo da Silva Oliveira	0
Maria do Socorro Lacerda	0
Silviz Fernanda Francisco da Silva	0
Eliane Cosmo da Silva Leite	0

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:F7B093D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

PROFESSOR PEDAGOGO

NOME	PONTUAÇÃO PROVA TÍTULOS
Elizabeth Inácio da Silva	26
Francieli dos Santos Heberle	21
Claudiane Campregher	19
Marlene Chagas Andrade da Silva	18,5
Terezinha Lukrafka	21
Viviane Luzia da Silva Cebalhos	12
Helisandra Cristiane Ribeiro	13
Sirlei Hittinger da Silva	10
Francisca Xavier de Araújo	8
Maria do Socorro Carlos de Sousa	12,5
Catiane Magrinelli Machado	7
Valéria Mota de Oliveira	6,5
Adrielle Maria Jaroszewski	3
Cynthia Dahianne Pereira Leite	0
Alice Veiga dos Santos	0
Solange de Castro Rodrigues	1
Elka Patricia de Souza Silva	0
Luaina de Avila Del Barco Barbosa	0
Lucélia Lapinski Gavilan	0
Vilma Aparecida Contato Ribeiro	0
Renilda Nunes Santana	0

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:34DB7DAC**PREFEITURA MUNICIPAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011**

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS

Nome	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS
Laura Aparecida da Silva	3
Cleunide Maria Dourado	10
Maria Edvania de Jesus	0
Janete Gonçalves Nunes	0
Maria Eliège da Silva	02
Luciana Nogueira de Moraes	0
Devanira Aparecida Costa da Silva	0
Maria Aparecida Gomes de Souza	0
Raquel Alves de Souza	0
Maria América Cardoso	0

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2C30030A**PREFEITURA MUNICIPAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIROS ABRANGENTES Nº. 004/2011**

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

COZINHEIRO

NOME	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS
Antonia Iralice Mota de Oliveira	11
Neli Eva Dalhek Jaroszewski	5
Teresa Veiga Mendes	0
Marilena Gonçalves Nunes	0
Luzia Marques Pereira	0
Maria Lucia de Azevedo Nascimento	0

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 004/2011

Publicado por:Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:FB0EEB82**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 001** ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 079/2010**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x C. BAGATINI & CIA LTDA, Imobiliária Nossa Senhora de Fátima, CRECI 2.312/MT**Objeto:** Cláusulas Terceira – Do Prazo, Cláusula Sexta - Do Reajuste, Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários.**Valor Total:** 12.459,72**Prazo:** 12 meses**Data:** 06/12/2011**Procedimento Licitação:** Dispensa de Licitação nº 006/2010**Secretaria:** Administração**Publicado por:**Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7ED5B0F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 005** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2009**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Evandro P. Neves - ME**Objeto:** Fica aditada a Cláusula Terceira – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 janeiro de 2012 e término em 30 de junho de 2012.**Valor Total:** 54.568,68**Prazo:** 06 meses**Data:** 19/12/2011**Procedimento Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2009**Secretaria:** Administração**Publicado por:**Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:057C79A6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 006** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2009**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x L. dos Santos Prestadora de Serviço**Objeto:** Fica aditada a Cláusula Terceira – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 janeiro de 2012 e término em 30 de junho de 2012.**Valor Total:** 143.507,70**Prazo:** 06 meses**Data:** 19/12/2011**Procedimento Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2009**Secretaria:** Administração**Publicado por:**Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:42BC6B3E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 005** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2009**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Pelegrino & Almeida Ltda**Objeto:** alterar a Cláusulas Quarta – Do Prazo e a Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários**Valor Total:** 21.960,00**Prazo:** 06 meses**Data:** 15/12/2011**Procedimento Licitação:** Carta Convite nº 023/2009**Secretaria:** Educação e Cultura**Publicado por:**Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:26FEB919**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 007, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.**

DELEGA ATRIBUIÇÃO À FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO NEVES DE MOURA, Prefeito Municipal em substituição legal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;**CONSIDERANDO** a necessidade do Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos de ausentar-se em gozo de férias;**D E C R E T A:****Art. 1º** Fica delegada atribuição ao funcionário público **RICARDO ZIVIANE DE CARVALHO**, lotado no cargo de Operador de Máquinas, registrado sob a matrícula nº. 388, para ordenar despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, assinando requisições, as notas de empenho, supervisionar os serviços de competência da respectiva secretaria,

devendo observar, nos atos que acarretarem despesas, o PPA, LDO e LOA, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Todos os atos referentes a presente delegação de atribuições ficam sob inteira responsabilidade do referido servidor público.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogado a partir de 21 de janeiro de 2012.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DORILDO NEVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:89E019AA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 005, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

DORILDO NEVES DE MOURA, Prefeito Municipal em substituição legal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **APARECIDO CHAGAS SILVA** para ocupar o cargo de Coordenador de Controle de Combustível, de provimento em comissão, previsto no artigo 2º, § 5º da Lei nº. 468, de 28 de junho de 2011, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-4, constante do anexo II-B da referida lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 328, de 14 de novembro de 2011.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de janeiro de 2012.

DORILDO NEVES DE MOURA

Prefeito em Substituição Legal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:722261F5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 006, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DORILDO NEVES DE MOURA, Prefeito Municipal em substituição legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº. PAULO ROQUE GONZATTI para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de janeiro de 2012.

DORILDO NEVES DE MOURA

Prefeito Municipal em Substituição Legal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:43B813C1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO DECRETO Nº. 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

DORILDO NEVES DE MOURA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Decreto nº. 001, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as normas para lançamento e cobrança do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2012, fica RETIFICADO em relação aos valores especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, para constar os valores, respectivamente, de R\$13,35 (setor 01); R\$8,85 (setor 02); R\$3,45 (setor 03); R\$2,10 (setor 04) e R\$11,70 (setor 05), bem como alterado o item “f” para acrescer doravante o setor 6-valor por m² R\$11,20-composto pelas quadras do loteamento denominado Jardim das Palmeiras, identificadas pelos números 01 a 17, passando por consequência as alíneas “f” e “g” a serem designadas pelas letras “g” e “h”, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2012.

DORILDO NEVES DE MOURA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:AA0ED081

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2012**

PORTARIA Nº. 006/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA MARIANA DA CUNHA DIAS VASCONCELLOS DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:34405A7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2012**

PORTARIA Nº. 007/2011, DE 03 DE JANEIRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PATRÍCIA ALVES DA SILVA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:5AD55455

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2012**

PORTARIA Nº. 008/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA DAVINA IZABEL DE AGUIAR FRANCISCO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:AA4D2C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2012

PORTARIA Nº. 009/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR JOSÉ PAULO DE MOURA PINTO DO CARGO DE FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:3083237E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2012

PORTARIA Nº. 010/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR ALEX MULLER COUTINHO DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PSF PARQUE DAS ARARAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:FCF4AB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2012

PORTARIA Nº. 011/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA WILZA RENATA COELHO DO CARGO DE COORDENADORA DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:4A91339B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2012

PORTARIA Nº. 012/2011, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA A SENHORA WILZA RENATA COELHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:86CB7AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2012

PORTARIA Nº. 013/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA SILVANA GOMES EVANGELISTA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:AA2523D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/2012

PORTARIA Nº. 014/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA A SENHORA TAÍS NAYARA MASETTO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE

ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PSF SÃO MIGUEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:E83C1ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2012

PORTARIA Nº. 015/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA MARIA FERNANDA ANHÊ DALL'OCA DE MORAIS DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:E9B82F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2012

PORTARIA Nº. 016/2012, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA A SENHORA PATRÍCIA MARIA DE AZEVEDO VARGAS AO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:D036DB6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2012

PORTARIA Nº. 017/2011, DE 03 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA PATRÍCIA MARIA DE AZEVEDO VARGAS DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:B598CAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2012

PORTARIA Nº. 018/2012, DE 04 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA VERÔNICA SÁ CESAR DE CAMARGO SANCHES DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:3BDEC2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2012

PORTARIA Nº. 019/2012, DE 09 DE JANEIRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA HELOISA BENEDITA RODRIGUES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:5427BD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município

de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ROBERTO OLIVEIRA LOPES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 07, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ADILSO BARBIERI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

NAEL DE MOURA BORGES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

MARIA YAMAGUCHI TAYA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AVENIDA CUIABÁ, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ACICAVE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE - MT requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 13, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ACICAVE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE - MT requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 13, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

IRINEU STEIN requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AVENIDA CUIABÁ, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

IRINEU STEIN requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AVENIDA CUIABÁ, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

IRINEU STEIN requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

IRINEU STEIN requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 19 de dezembro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:2B61B42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2010, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 10 de janeiro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MÁRIO ALVES DOS SANTOS 17º

CARGO: ENFERMEIRA

ARIANE LIAMARA BRITO SALA 02º

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:0C1912B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 002/2010, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 10 de janeiro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESF RECANTO DO BOSQUE

SANDRA ARAÚJO RAMOS 03º

ESF SÃO MIGUEL

MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO 01º
RENATA CRISTINA DE SOUSA GOULART 02º
LUCIMAR DA SILVA TAVARES 03º

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ELIANE DE JESUS 12º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GENILSON ROBERTO DA GUIA 15º

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:1AB47C2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2010, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 12 de janeiro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VIVIANE BERNARDINO FERREIRA KIRCHESCH 18º
ROBSON GOMES PERERA 19º
ELENICE FRANCISCA DE AMORIM PEREIRA 20º
LINEY ETELVINA DE JESUS CLEMENTE 21º

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:299F7EEE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 507/2011 DE: 05 DE DEZEMBRO DE
2011.**

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Canabrava do Norte -MT para o exercício financeiro de 2012”

O Sr. **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito de Canabrava do Norte-MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Canabrava do Norte-MT, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.600.000,00**, discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	12.139.860,00
Receita De Capital	R\$	1.415.000,00
Dedução da receita	R\$	1.554.860,00
Total Da Administração Direta	R\$	12.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta		

01 – Legislativa	R\$	501.000,00
04 – Administração	R\$	2.989.230,00
08 - Assistência Social	R\$	412.500,00
10 – Saúde	R\$	2.801.697,00
11- Trabalho	R\$	68.003
12 – Educação	R\$	4.188.770,00
13 – Cultura	R\$	1.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.100,00
16 – Habitação	R\$	1.000,00
17 – Saneamento	R\$	823.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	1.300,00
20 – Agricultura	R\$	75.500,00
22 – Indústria	R\$	200,00
23 – Comercio e Serviços	R\$	200,00
24 – Comunicações	R\$	2.000,00
25 – Energia	R\$	1.000,00
26 – Transporte	R\$	3.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	4.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R\$	501.000,00
122 – Administração Geral	R\$	2.934.330,00
126 – Tecnologia da Informatização	R\$	1.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$	2.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	373.100,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	125.500,00
301 – Atenção Básica	R\$	2.717.697,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	3.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	30.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	9.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	40.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	100.800,00
331 – Proteção e Benefícios ao trabalhador	R\$	68.003,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	3.733.970,00
364 – Ensino Superior	R\$	14.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	329.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	10.000,00
367 – Educação Especial	R\$	1.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	1.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	1.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$	1.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	824.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	1.200,00
543 – Recuperação de áreas degradadas	R\$	200,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	500,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$	100,00
606 – Extensão Rural	R\$	600,00
661 – Promoção Industrial	R\$	200,00
691 – Promoção Comercial	R\$	100,00
695 – Turismo	R\$	100,00
722 – Telecomunicações	R\$	2.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	2.100,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	2.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	4.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$	37.000,00
846 – Outros encargos especiais	R\$	5.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta		
Despesas Correntes	R\$	10.558.200,00
Despesas De Capital	R\$	1.321.800,00
Reserva De Contingência	R\$	120.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		
01 – Câmara Municipal de Canabrava do Norte	R\$	501.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	473.033,00
03 – Secretaria de Administração	R\$	786.000,00
04 – Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	4.193.770,00

05 – Secretaria de Saúde	R\$	3.621.197,00
06 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	75.800,00
07 – Sec. De Obras e Infra Estrutura	R\$	1.263.397,00
08 – Secretaria de Ação Social	R\$	412.500,00
09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$	107.000,00
10 – Secretaria de Finanças	R\$	566.303,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.000.000,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do **Artigo 7º da Lei 4.320/64**.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir crédito suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento nos termos do **Artigo 167, VI da Constituição Federal**.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:7AC3DE2D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREVICAN
LEI MUNICIPAL Nº695/2005 DE 06 MAIO DE 2005**

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. WALTER LOPES FARIA no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

**SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, será denominado pela sigla "PREVICAN", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVICAN, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Canarana.

**CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVICAN os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Canarana.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVICAN será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVICAN se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVICAN.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.
(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado

Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVICAN.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, manterá sua condição de segurado ao PREVICAN, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o caput, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 2º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Canarana/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVICAN é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município

de Canarana, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

(Parágrafo incluído através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006).

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVICAN e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVICAN comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVICAN fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVICAN fornecer ao segurado, documento que a comprove.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVICAN serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVICAN e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVICAN já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVICAN, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVICAN, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 8º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVICAN, a realizarem-se anualmente.

(Parágrafo incluído através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 84 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das

maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14-A. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; coração pulmonar crônico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

(Artigo acrescentado através do Art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVICAN na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVICAN.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros

dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Prefeitura Municipal, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVICAN.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido. **(Parágrafos 5º e 6º incluídos através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)**

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVICAN.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

(Parágrafo incluído através do Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 29. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVICAN.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVICAN.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVICAN pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de maio de 2006)

Texto Revogado:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVICAN observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 39-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVICAN), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVICAN e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVICAN que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 42-A. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §7º, art. 84, §3º e art. 87, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 43. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PREVICAN, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 29 desta lei.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado

Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVICAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31/12/2003, que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo

estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,08% (dezesseis inteiros e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 5,08% (cinco inteiros e oito décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 856/2008 de 19 de agosto de 2008.

Texto revogado:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVICAN as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14-A desta lei.

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 3.761.999,90 (três milhões setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 5,08% (cinco inteiros e oito décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal 856/2008 de 19 de agosto de 2008)

Texto revogado

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 1.235.500,01 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo) e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,99% (dezesseis inteiros e noventa e nove décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVICAN.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo Único: Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de cargo eletivo, a contribuição mensal será calculada somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVICAN compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVICAN ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVICAN relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVICAN as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Canarana, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVICAN.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O PREVICAN poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVICAN, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo PREVICAN são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuação e os parâmetros

discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do PREVICAN, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVICAN realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do PREVICAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVICAN integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVICAN observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVICAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O PREVICAN observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62. O PREVICAN, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVICAN, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 64. A despesa do PREVICAN se constituirá de:

- I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVICAN;
- III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V** - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVICAN.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66. A organização administrativa do PREVICAN compreenderá os seguintes órgãos:

- I** - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II** - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III** - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67. Compõem o Conselho Curador do PREVICAN os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre

os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, vedada a recondução consecutiva de conselheiros por mais de dois mandatos.

§ 3.º Não poderão compor o conselho curador e Conselho Fiscal do PREVICAN os parentes do Prefeito, dos Vereadores indicados para o Conselho Curador e aparentados até 2º grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu regimento interno;
- II** - eleger o seu presidente;
- III** - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
- IV** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V** - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVICAN de sua escolha.

Art. 70. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu regime interno;
- II** - eleger seu presidente;
- III** - acompanhar a execução orçamentária do PREVICAN;
- IV** - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de dois mandatos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será um servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal como Assessor de Planejamento “DAS-10” constante no anexo II da Lei Complementar n.º 031/2002 e suas alterações, com o referendo da Câmara de Vereadores e perceberá da Prefeitura Municipal pelo exercício do cargo para exercer o mandato de 2 anos.

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no Ato, as razões que a motivaram e somente será confirmada com o deferimento

da metade mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVICAN, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVICAN em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVICAN;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVICAN;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVICAN conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVICAN;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVICAN.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVICAN poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 74. A admissão de pessoal à serviço do PREVICAN se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 75. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVICAN reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 77. Os segurados do PREVICAN e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os segurados do PREVICAN e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 78. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Aos servidores do PREVICAN é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 79. O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 81. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 82. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICAN;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVICAN das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVICAN qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVICAN mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVICAN, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 83. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICAN;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVICAN as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVICAN.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 85. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 88 desta Lei.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 87. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data

de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 88-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVICAN e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 89-A. O PREVICAN procederá, anualmente, o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JANEIRO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVICAN, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais n.º 491, de 06 de maio de 2002, 560, de 24 de junho de 2003, 625, de 21 de maio de 2004 e 626, de 21 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, em Canarana/MT, 6 de maio de 2005.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

LEI N.º 695/2005
DE 6 de maio de 2005.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. WALTER LOPES FARIA no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2.º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, será denominado pela sigla "PREVICAN", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVICAN, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Canarana.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVICAN os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Canarana.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVICAN será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVICAN se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVICAN.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado
Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVICAN.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, manterá sua condição de segurado ao PREVICAN, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o caput, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 2º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Canarana/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVICAN é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Canarana, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º **O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.**

(Parágrafo incluído através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006).

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVICAN e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVICAN comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVICAN fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVICAN fornecer ao segurado, documento que a comprove.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVICAN serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVICAN e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVICAN já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVICAN, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVICAN, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 8º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVICAN, a realizarem-se anualmente.

(Parágrafo incluído através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 84 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14-A. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; coração pulmonar crônico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

(Artigo acrescentado através do Art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVICAN na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVICAN.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Prefeitura Municipal, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal..

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVICAN.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido. (Parágrafos 5º e 6º incluídos através da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVICAN.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente. (Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

(Parágrafo incluído através do Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 29. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVICAN.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVICAN.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao

conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVICAN pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de maio de 2006)

Texto Revogado:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral

de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVICAN observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 39-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVICAN), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVICAN e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVICAN que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 42-A. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §7º, art. 84, §3º e art. 87, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 43. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PREVICAN, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 29 desta lei.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado

Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVICAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31/12/2003, que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,08% (dezesseis inteiros e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 5,08% (cinco inteiros e oito décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 856/2008 de 19 de agosto de 2008.

Texto revogado:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVICAN as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14-A desta lei.

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 3.761.999,90 (três milhões setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 5,08% (cinco inteiros e oito décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal 856/2008 de 19 de agosto de 2008)

Texto revogado

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 1.235.500,01 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo) e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,99% (dezesseis inteiros e noventa e nove décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVICAN.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVICAN.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo Único: Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de cargo eletivo, a contribuição mensal será calculada somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVICAN compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVICAN ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVICAN relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVICAN as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Canarana, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVICAN.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O PREVICAN poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVICAN, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo PREVICAN são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do PREVICAN, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVICAN realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do PREVICAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVICAN integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVICAN observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVICAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O PREVICAN observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62. O PREVICAN, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I** - o valor de contribuição do ente estatal;
- II** - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III** - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV** - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V** - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI** - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- VII** - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVICAN, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 64. A despesa do PREVICAN se constituirá de:

- I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVICAN;
- III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V** - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVICAN.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66. A organização administrativa do PREVICAN compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67. Compõem o Conselho Curador do PREVICAN os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, vedada a recondução consecutiva de conselheiros por mais de dois mandatos.

§ 3.º Não poderão compor o conselho curador e Conselho Fiscal do PREVICAN os parentes do Prefeito, dos Vereadores indicados para o Conselho Curador e aparentados até 2º grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu regimento interno;
- II** - eleger o seu presidente;
- III** - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
- IV** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V** - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVICAN de sua escolha.

Art. 70. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu regime interno;
- II** - eleger seu presidente;
- III** - acompanhar a execução orçamentária do PREVICAN;
- IV** - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de dois mandatos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será um servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal como Assessor de Planejamento “DAS-10” constante no anexo II da Lei Complementar nº 031/2002 e suas alterações, com o referendo da Câmara de Vereadores e perceberá da Prefeitura Municipal pelo exercício do cargo para exercer o mandato de 2 anos.

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no Ato, as razões que a motivaram e somente será confirmada com o deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVICAN, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVICAN em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVICAN;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVICAN;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVICAN conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVICAN;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVICAN.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVICAN poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 74. A admissão de pessoal à serviço do PREVICAN se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 75. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVICAN reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 77. Os segurados do PREVICAN e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os segurados do PREVICAN e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 78. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Aos servidores do PREVICAN é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 79. O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 81. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 82. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICAN;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVICAN das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVICAN qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVICAN mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVICAN, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 83. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICAN;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVICAN as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVICAN.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade

reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 85. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 88 desta Lei.

(Redação dada pelo Art. 1º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Texto Revogado:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 87. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 88-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVICAN e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 89-A. O PREVICAN procederá, anualmente, o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

(Artigo acrescentado através do art. 2º da Lei 749/2006 de 18 de agosto de 2006)

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JANEIRO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVICAN, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais n.º 491, de 06 de maio de 2002, 560, de 24 de junho de 2003, 625, de 21 de maio de 2004 e 626, de 21 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, em Canarana/MT, 6 de maio de 2005.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Lopes da Costa
Código Identificador:79953880

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA - MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVCAR PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2011

CONTRATANTE: PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA -
MT

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2011.

VALOR: R\$ 13.200,00

VIGENCIA: 31/12/2012

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:DB56D4A9

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2011 RELAÇÃO FINAL
DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS COM ISENÇÃO DE TAXA
POR MEIO DE RECURSOS

ORD	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO
001	ADRIANA FERREIRA DIAS	015.361.771-30	SERVIÇOS GERAIS
002	ANDRÉIA DE SOUZA	040.865.061-30	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
003	ANITA GOULARTE CIPRIANO	971.129.841-49	AUXILIAR DE SALA
004	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	019.731.881-98	AUXILIAR DE SALA
005	GILMARA MARIA DA SILVA	165.997.658-82	SERVIÇOS GERAIS
006	GINEI PEREIRA DA COSTA SOUZA	003.648.521-78	MOTORISTA CATEG. D/E
007	ISABEL APARECIDA DE SOUZA DIAS	006.482.771-27	SERVIÇOS GERAIS
008	ISABEL APARECIDA DE SOUZA DIAS	006.482.771-27	SERVIÇOS GERAIS
009	JOSÉ AFONSO SOARES BISPO	826.016.821-91	MOTORISTA CATEG. D/E
010	JOSENI APARECIDA RAMOS	001.432.801-12	COZINHEIRA
011	MARIA ANGELA VERÍSSIMO ALVES	988.716.841-68	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
012	MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	042.935.651-08	AUXILIAR DE SALA
013	OSVALDO SOARES BISPO	006.568.491-50	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
014	RAILENE SILVA MAROTO	054.565.771-78	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
015	ROSANGELA GOULARTE CIPRIANO	024.083.801-70	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
016	ROSINEI GOULARTE	773.952.801-30	SERVIÇOS GERAIS
017	SILEIVA GOMES COSTA	034.716.071-96	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
018	SILVANA CRISTINA KOCK DE SOUZA	980.855.491-15	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
019	SIMONE MARCONDES ALMEIDA	009.453.201-08	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
020	VICENTINA RIBEIRO TAVARES	038.355.681-32	SERVIÇOS GERAIS

Carlinda/MT, 11 de Janeiro de 2012.

ERICA MARCIELI F P DE CAMPOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erica Marcieli F. P. de Campos
Código Identificador:E10080CB

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM
ISENÇÃO DE TAXA POR MEIO DE RECURSOS

ORD	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO
001	ADRIANO DE LIMA	016.761.261-12	VIGIA
002	JOSÉ PEDRO KOCK	508.403.129-20	VIGIA
003	MARIA FELIX DA SILVA	486.593.711-00	TECNICO ENFERMAGEM DE
004	MARLON HENRIQUE GONÇALVES	082.063.449-26	PROFESSOR LICENCIATURA PEDAGOGIA EM
005	ROSANA DE SOUZA DUARTE DE MORAES	943.266.301-91	AUXILIAR DE SALA

Carlinda/MT, em 11 de janeiro de 2012.

ERICA MARCIELI F.P. DE CAMPOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erica Marcieli F. P. de Campos
Código Identificador:710A7EC9

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM
ISENÇÃO DE TAXA DEVIDO NÃO TER REALIZADO A
INSCRIÇÃO PELO SITE EM TEMPO HÁBIL DE 02 A 06 DE
JANEIRO DE 2012, CONFORME ITEM 2.4 DO EDITAL
001/2011.

ORD	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO
001	ADRIANO DE LIMA	016.761.261-12	VIGIA
002	ANGÉLICA GONÇALVES DE FRANÇA	038.660.821-00	SERVIÇOS GERAIS
003	JOANA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	007.571.321-70	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
004	MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ NASCIMENTO	029.468.961-37	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
005	MARTA PADOVANE DA COSTA LEITE	989.332.301-06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
006	MIRIAN VIEIRA	905.976.801-91	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
007	ROSANA SPERCART WEBER	788.563.291-15	SERVIÇOS GERAIS
008	SUELY LOBATO MARTINS	760.136.932-34	SERVIÇOS GERAIS
009	VALTER DE SOUZA SÁ	514.556.331-00	FISCAL DE OBRAS

Carlinda/MT, 11 de janeiro de 2012.

ERICA MARCIELI F P DE CAMPOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erica Marcieli F. P. de Campos
Código Identificador:DA873A31

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM
ISENÇÃO DE TAXA DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DO
ITEM 2.19.3 DO EDITAL 001/2011

ORD	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO
001	ADRIEU APARECIDO LIMA	004.580.359-55	AVALIADOR FÍSICO EDUCADOR FISIOCORPORAL
002	AILTON BALDESIN DE SOUZA	731.673.041-20	BIÓLOGO
003	AILTON VALERIO	406.931.981-68	VIGIA
004	ALCAN SOUSA DE ALMEIDA	021.431.981-40	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
005	ALESSANDRA DA ROSA FERREIRA	003.521.331-04	AUXILIAR DE SALA
006	ALEX DA SILVA MENDONÇA	015.417.351-70	FISCAL DE OBRAS
007	ANA KERLY AGUIAR DE OLIVEIRA	022.479.381-08	ASSISTENTE JURÍDICO
008	ANDRÉA DYSARSZ DA SILVA	025.631.431-44	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
009	ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES	034.668.731-42	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
010	ANTONIA ELIVANIA SOUSA DE FREITAS	010.227.241-77	AUXILIAR DE SALA
011	ARNILDO GUSTAVO GAUER PINHEIRO	045.787.441-40	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
012	BATISTA LOPES	904.518.801-53	VIVEIRISTA
013	CARINA SIMÕES DE MELO	029.468.761-01	ASSISTENTE JURÍDICO

014	CLEBERSON CARVALHO DA SILVA	022.540.401-03	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
015	CLEDIR DE OLIVEIRA SILVA	018.088.211-22	MOTORISTA CATEGORIA A/B/C
016	CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS	033.983.169-30	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
017	CRISTINA CORCINO DA ROCHA	814.197.241-34	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
018	CYNTIA BEATRIZ MAGALHÃES FARIAS	017.055.821-50	BIÓLOGO
019	DAIANE DA SILVA	049.080.611-22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
020	DAIANE ROSA DA SILVA	036.293.711-75	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
021	DALVA LUCIA LAUTON	430.032.651-72	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
022	DANIELE RAMOS SOUZA	033.021.611-23	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
023	DELCA PATRICIA DA SILVA SANTOS	031.154.651-06	AUXILIAR DE SALA
024	DIONE CARMO RAMOS	019.104.571-32	ASSISTENTE JURÍDICO
025	EDINARA BEATRIZ EGEWARTH	021.998.691-64	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
026	EDNA BARBOSA PRIORI	012.208.511-67	AUXILIAR DE SALA
027	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	022.509.291-30	ENFERMEIRO
028	FABIO JUNIOR DA SILVA	964.646.151-49	AGENTE DE TRANSITO
029	FERNANDO HERINQUE CERNECK DOS SANTOS	046.881.601-19	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
030	FRANCIELE BERNARDELLI	035.132.871-86	AUXILIAR DE SALA
031	FRANCIELE FERIANI DA SILVA	023.692.261-02	AUXILIAR DE SALA
032	FRANCIELE FERREIRA CINHA	027.674.071-82	AUXILIAR DE SALA
033	FRANCISCA CARMO RAMOS	458.986.501-72	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTÁBIL
034	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	851.483.771-00	AUXILIAR DE SALA
035	GIAN CARLO DAL BERTO RODRIGUES	016.791.901-64	BIÓLOGO
036	GISLAINE SANTOS DO NASCIMENTO	022.540.451-64	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
037	HÉLIO ALVES DA COSTA	908.702.041-49	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
038	HELOÍSA CRISTINA BRUNCA	020.768.901-65	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
039	IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA	023.712.671-04	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
040	IVONE CERNECK HAUBRICHT	924.404.441-20	BIÓLOGO
041	IVONE DA SILVA NEVES	025.000.751-76	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
042	JAIR ANTONIO CORREA	139.011.762-68	VIGIA
043	JEOVANA SOARES SEVERINO	009.358.091-63	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
044	JOAQUIM OVIDIO DE MIRANDA NETO	209.450.191-49	CONTROLADOR INTERNO
045	JÔNATAS JOSÉ CARDOSO	011.428.421-00	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
046	JOSÉ CARLOS BRANDÃO	790.460.029-34	VIGIA
047	JOSIANNY MARIA QUEIROZ	010.834.191-70	AUXILIAR DE SALA
048	JUCIMARA PINTO OLIVEIRA DA SILVA	550.021.881-68	VIVEIRISTA
049	JULIANO CESAR CERNECK DOS SANTOS	048.537.671-77	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
050	KARINA ROMÃO CALVO	077.973.499-83	ASSISTENTE JURÍDICO
051	LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	038.660.961-60	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
052	LENI APARECIDA CASTRO DA SILVA	015.819.921-90	SERVIÇOS GERAIS
053	LENIRCE MARIA DOS SANTOS	048.080.811-21	SERVIÇOS GERAIS
054	LILIANE DE SENA PEREIRA	035.204.831-06	AUXILIAR DE SALA
055	LINDAUA PILGER DOBROVOSKI	013.610.701-02	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
056	LIVIA CRISTINA BEDIN	052.086.521-96	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
057	LUCIELE DE OLIVEIRA SOARES	045.326.791-25	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
058	MAIRA PATRICIA FERREIRA SILVA	036.281.211-08	ENFERMEIRO
059	MARCELO MARTINS	738.871.611-49	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
060	MÁRCIA REGINA EVANGELISTA DOS SANTOS	847.000.171-04	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
061	MARCIANO SILVA DOS SANTOS	040.614.251-37	SERVIÇOS GERAIS
062	MARIA CLEUZA FERIANI DA SILVA	436.547.491-00	ASSISTENTE SOCIAL
063	MARIA DAS DORES DE CARVALHO	739.867.559-34	ASSISTENTE SOCIAL
064	MARIA MADALENA DE BRITO	007.463.291-48	SERVIÇOS GERAIS
065	MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	982.855.301-59	AUXILIAR DE SALA
066	MARIA ROSELI DOS SANTOS	023.534.461-32	SERVIÇOS GERAIS
067	MARLON DA SILVA FERREIRA	030.597.961-22	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
068	MARQUEAN VIEIRA SILVA	029.831.141-04	ASSISTENTE JURÍDICO

069	MAURA APARECIDA DA SILVA ELER	789.959.651-34	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
070	MAYARA PEREIRA DA COSTA	023.347.601-61	FISCAL DE OBRAS
071	MOACIR HONÓRIO	035.556.891-85	ALMOXARIFE
072	NELIO PILGER DOBROVOSKI	039.257.261-36	AGENTE DE TRANSITO
073	NIVALDO HONORIO	487.224.131-20	CONTROLADOR INTERNO
074	OCIMARA GONCALVES DA SILVA	030.634.671-03	SERVIÇOS GERAIS
075	OLIANE PEREIRA LEITE	688.327.451-00	AUXILIAR DE SALA
076	PAULO VITOR DOS SANTOS FERREIRA	037.177.861-13	CONTROLADOR INTERNO
077	RAFAELA VICENTI	024.721.101-03	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
078	REGINA DA SILVA SOUZA	015.522.051-93	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
079	RENATO TAKEO NISHIMUTA	371.911.028-10	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
080	ROGÉRIO BUENO AMARAL MAMORÉ	044.573.141-96	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
081	ROMULO SOMMERFELD DOS SANTOS	021.741.781-76	ASSISTENTE JURÍDICO
082	ROSANA DE OLIVEIRA SCHITICOSKI	039.765.961-08	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
083	SIMONE APARECIDA LOURENÇO SANTOS	187.795.588-44	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
084	SIMONE DIAS	907.052.701-49	SERVIÇOS GERAIS
085	SUELI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS	910.951.151-20	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
086	UENDI ADRIELI DE ARAUJO DE MACEDO	018.615.511-50	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
087	UILMARINA MARIA DA SILVA	035.214.211-12	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
088	VALDISA MOREIRA DE SOUZA MARCONDES	280.172.388-60	BIÓLOGO
089	VILDFDZFC (ITAMAR AMORIM RIBEIRO)	875.197.801-63	MOTORISTA CATEGORIA A/B/C
090	VILMA DA SILVA	011.090.281-56	FISCAL DE OBRAS
091	VILSON RODRIGUES DA SILVA	016.062.771-03	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
092	WAGNER CARVALHO DA SILVA	948.963.051-91	FISCAL DE OBRAS
093	WILLIAN BRUNO RAMOS	043.747.271-08	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Carlinda/MT, 11 de janeiro de 2012.

ERICA MARCIELI F P DE CAMPOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erica Marcieli F. P. de Campos
Código Identificador:4EF78EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO
001/2012

O MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, s/n, na Cidade de Carlinda/MT e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 01.617.905/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, em função das incorreções verificadas no Edital de Seleção 001/2012 da Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, RESOLVE CANCELAR o mesmo para efetuar as devidas correções para posterior publicação.

Carlinda/MT, 11 de janeiro de 2012.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:8A93FDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO
004/2011

O MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, s/n, na Cidade de Carlinda/MT e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 01.617.905/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, em função das incorreções verificadas no Edital de

Seleção 004/2011 da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE CANCELAR o mesmo para efetuar as devidas correções para posterior publicação.

Carlinda/MT, 11 de janeiro de 2012.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:9FB68588

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 001/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 24.771.859/0001-62. CONTRATADO: ROBERTE MAMEDES DE LIMA, CPF n.º 936.863.151-49, RG n.º 2372479-0 SSP/MT. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços, pelo contratado, como pintor, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Castanheira, sendo um total de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de paredes externas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: de 05/01/2012 a 05/03/2012. ASSINA PELO CONTRATANTE: WALMIR MOREIRA – Presidente da Câmara. ASSINA PELO CONTRATADO: Sr.º ROBERTE MAMEDES DE LIMA. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

WALMIR MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Castanheira

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:29E63DC1

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 002/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 24.771.859/0001-62. CONTRATADO: SALÉSIO ROLDÃO, CPF n.º 385.211.489-68, RG n.º 12R/1.019.570 SSP/SC. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços como pedreiro, na troca do piso do Plenário da Câmara Municipal de Castanheira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: de 05/01/2012 a 21/02/2012. ASSINA PELO CONTRATANTE: WALMIR MOREIRA – Presidente da Câmara. ASSINA PELO CONTRATADO: Sr.º SALÉSIO ROLDÃO. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

WALMIR MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Castanheira

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:D9DDBCEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 – RETIFICAÇÃO
– INSCRIÇÃO DEFERIDA APÓS RECURSO

	INSC.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1	8834	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
2	9625	ADÃO ROMUALDO DA COSTA	MOTORISTA NÍVEL (HABILITAÇÃO "D")	III INSCRIÇÃO DEFERIDA
3	9326	ADMILSON SANTOS CARVALHO	MOTORISTA NÍVEL (HABILITAÇÃO "D")	III INSCRIÇÃO DEFERIDA
4	9785	ADRIANA LORENZETTI	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA

5	9364	ADRIANO JOSÉ DA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
6	9447	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
7	9690	ADRIELE RICAS DOS REIS	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
8	8925	AGATA CAMILA LOZANO	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
9	9536	AGDA FERNANDA PILEGI NUNES	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
10	9598	AIRAM MARTINS	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
11	9755	AKIE TAKETA	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
12	9630	ALCIENE SABRINA DA SILVA	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
13	9065	ALEX BERALDINO DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
14	8757	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	MECÂNICO II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
15	8748	ALEX SANDRO KEGLER AGELO	PEDREIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
16	8611	ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
17	9668	ALEXANDRE ROSSI SILVA	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
18	9706	ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
19	8604	ALINE OLIVEIRA MISSIO	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
20	9749	ALINE PAULA PEREIRA	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
21	9440	AMAZILES ELETO VILARINO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
22	9751	ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA DRESCH	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
23	9707	ANA CRISTINA ALVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
24	9351	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
25	8733	ANA LUCIA DIAS DO NASCIMENTO	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
26	9730	ANA LUISA GALVAN ANACLETO	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
27	9581	ANA MARCIA MARTINS JALES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
28	9680	ANA MARIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
29	9353	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
30	9204	ANA PAULA MACENA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
31	8890	ANA PAULA PEVA SILVA	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
32	9186	ANA PAULA PRATES RIOS	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
33	9520	ANDRE FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
34	9816	ANDRE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
35	9470	ANDRÉ RYODI NOGAMI	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
36	8806	ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
37	9637	ANDRÉIA CRISTINA MARTENDAL	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
38	9475	ANDRÉSIA RODRIGUES DE ABREU	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
39	9737	ANE MARE LEITNER DOS SANTOS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
40	9560	ANGELA GOLAS	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
41	8599	ANGELA JAIRA BUDINI	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
42	8809	ANGELA RAFAELE RODRIGUES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
43	8727	ANGELA RODRIGUES RENATA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
44	9634	ANILSON GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
45	9080	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
46	9667	ANTONIO JOSÉ GALDINO	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
47	9628	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	ELETRICISTA PREDIAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
48	9673	ARIELE ASSUNÇÃO RAMOS	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
49	8671	AUGUSTO TAVARES DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
50	9441	AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
51	8932	BARBARA FERREIRA GOULART	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
52	9764	BRUNA RAFAEL DUTRA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
53	9359	CAIO CEZAR POLETO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

		BUZELI		DEFERIDA
54	9553	CAMILA RAQUEL VARGENS GONÇALVES	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
55	9681	CAMILLA YASYMNE DOMINGUES MONTANI	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
56	9430	CARLA FERNANDA DOMINGUES BRASIL	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
57	8849	CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
58	9532	CATARINA MEURER	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
59	9799	CELIO JOSE MENEGAT	CONTADOR (CÂMARA DE VEREADORES)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
60	9363	CELSON RIBEIRO DE QUEIROZ	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
61	9304	CELSON VITORINO MARIANO	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
62	9323	CESAR EDUARDO SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
63	9558	CHARLES ARAUJO SANTOS	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
64	9273	CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
65	9185	CLAUDIA DUARTE GOVEA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
66	8842	CLAUDIA MARIA DE PAIVA MAIA	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
67	9718	CLAUDIA SANTOS MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
68	9779	CLAUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
69	9687	CLEBER DE JESUS SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
70	9003	CLEIRE APARECIDA DE CARVALHO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
71	8960	CLEUZA ALVES DE JESUS LEITE	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
72	9768	CLEUZA LUIZ DA SILVA	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
73	9539	CLOVIS LUIZ JARDINI	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
74	9077	CREDY BOTONI DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
75	9377	CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
76	9595	CRISTIANE ANITA NUNES PERRONE BASTOS	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
77	9557	CRISTIANO DA SILVA SOARES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
78	9366	DAIANE ANTONIA ANGELICA RONSONI	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
79	9138	DAIANE DE OLIVEIRA BERGER	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
80	9428	DANIEL CLAUDIO MACEDO	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
81	9196	DANIELA VOLPATO TOLARDO	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
82	9408	DANIELE CARMINATI FECHIO	NUTRICIONISTA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
83	9328	DANIELLA FERREIRA BATISTA DE MATOS	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
84	9810	DANYELLE BRUNELLY CASTIL SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
85	9580	DAVID MARQUES DE QUEIROZ	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
86	9516	DAYANA LOPES PAIXAO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
87	9632	DEBORA DOS SANTOS DA SILVA RISSATO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
88	9754	DÉBORAH CHRYSTINE DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
89	8977	DELEON ILIDIO DA SILVA	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
90	9284	DEUSDETE GLÓRIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
91	9505	DEVANY ARAUJO DE FREITAS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
92	9694	DIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
93	9320	DIEGO FRANCISQUETTI CAVALARI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
94	9604	DIEGO NEVES MACEDO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
95	9798	DIEKSON CORATO DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
96	9602	DIONES RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
97	9511	DIRLEI DE SOUZA LIMA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
98	9039	DISNEY SABINO	PEDREIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
99	9793	DIVONZIR FRANÇA LEITE	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
100	8745	DONIZETE JORGE BUDINI	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
101	9714	DOUGLAS HENRIQUE CARMINATI FECHIO	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

102	9253	DOUGLAS VIZZU NOBRE	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
103	9071	EDEMILSON DOS SANTOS TRAFICANTE	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
104	8593	EDERSON PIRES DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL I (HABILITAÇÃO "C")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
105	9649	EDILAINÉ BASTOS SILVA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
106	9545	EDINA GONÇALVES PARISE	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
107	9420	EDIVALDO FERNANDES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
108	9564	EDIVANE GONÇALVES	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
109	9658	EDIVANI NOGUEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
110	9589	EDIVANIA FALCAO DE SOUZA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
111	9461	EDMAR GOMES DE VASCONCELOS	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
112	9801	EDMUNDO DA PAZ CABRAL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
113	9641	EDNA SANTOS DOURADO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
114	9615	EDSOM DA SIVA OLIVIRA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
115	9569	EDSON RODRIGUES DE MORAES	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
116	9460	EDUARDO B. SILVA SOUZA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
117	9398	EDUARDO GOLTZ MEYER	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
118	9818	ELEM PATRICIA MOURA NOGUEIRA	MÉDICO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
119	9705	ELENICE POLICARPO	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
120	9380	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
121	9657	ELIANA VIEIRA CARRIEL	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
122	9643	ELIANA VIEIRA GARRIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
123	9394	ELIANE FERNANDES MOTTA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
124	9166	ELIANE FERREIRA RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
125	8785	ELIANE PEDRO VENTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
126	9543	ELIAS MESSIAS DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
127	9400	ELIENE APARECIDA LAURENTI	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
128	9187	ELISANGELA SOUZA QUEIROZ DOS SANTOS	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
129	9622	ELIVANIA SOUZA BORGES	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
130	8812	ELIZANGELA MARIA BORGES	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
131	9566	ELIZETE APARECIDA GONÇALVES	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
132	9804	ELTON DE LIMA MIRANDA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
133	9592	ELZA MARIA DE MOURA PAIXÃO	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
134	9607	EMERSON DA SILVA VILELLA	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
135	9467	EMERSON DE LIMA MIRANDA	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
136	9488	EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
137	9583	ENEAS RODRIGUES FERREIRA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
138	9411	ERENICE VENTURA DA COSTA	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
139	9786	ERLY MAIOLI	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
140	9576	ESOLINA NIMER BUSS	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
141	9791	ETELVINA DE PAULO ANDRADE	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
142	9374	EUDO VICENTE ZOCHE	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
143	9568	EUGISLAINE ALVES DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
144	9457	EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
145	9699	FABIA GRACIEL CONCHY	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
146	9575	FABIANA APARECIDA RUBINI	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
147	9383	FABIANA MAMEDES INACIO	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
148	8643	FABIANE DA CRUZ ALBARELLO	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
149	9721	FABIANO PEREIRA TAVARES	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
150	9312	FÁBIO ALVES SANTANA	AGENTE DE CONVÊNIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

				LICITAÇÕES E CONTRATOS DEFERIDA
151	8720	FABRICIO HATILA DOS REIS OLIVEIRA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
152	9209	FADEL ZOGAIB	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
153	8684	FAGNO BITTENCOURT	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
154	9469	FATIMA SOLANGE TECH PUSIPPE	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
155	9014	FERNANDA SALAMANCA FABIOLA	MÉDICO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
156	9500	FERNANDA FERNANDES RIBEIRO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
157	9701	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
158	9203	FERNANDO APARECIDO BRITO	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
159	9436	FERNANDO BARROS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
160	9337	FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
161	9365	FRANCISCO CLAUDIO MACEDO	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
162	9537	GABRIELA ALVES DE ALMEIDA	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
163	8729	GAINETE RODRIGUES FERREIRA JUINOR	MECÂNICO II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
164	9609	GENECI TERESINHA GONÇALVES DOS SANTOS MALESKI	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
165	9358	GILMAR GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
166	9448	GILMARA TIAGO AMORIN	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
167	9766	GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
168	9462	GIOVANA REZENDE DA SILVA	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
169	9678	GISELE DE OLIVEIRA FONZAR	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
170	9736	GISLAINE ALVES DE ALMEIDA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
171	8637	GLEICE INÊS DO NASCIMENTO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
172	8978	GLEICE JANIELLE BENITES CENCI	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
173	9356	GRASIELA VENTURA DA COSTA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
174	9757	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
175	9627	GRAZIELLE GONÇALVES SANTOS	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
176	9579	GUSTAVO ANDRE PASIN	ECONOMISTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
177	9371	HAERCIO MATTEI	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
178	9504	HELIO LIMA MESQUITA	ELETRICISTA PREDIAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
179	9510	HERALDO TABATA BRANDAO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
180	9435	HERLANE PISKE DA SILVA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
181	9770	HIGOR HUYNTER CARINHENA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
182	9489	HUENERSO ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA NÍVEL I (HABILITAÇÃO "C")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
183	9395	HUGO FERNANDO VALEGUZZI LENZI	MÉDICO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
184	9438	IDAIANE CANDIDO	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
185	9523	INES APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
186	9402	ISAURA PIRES DA ROSA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
187	9805	IVALDO VIEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
188	9145	IVONE TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
189	8601	IVONE ZULLAI ALVES NOBERTO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
190	9775	JAIR MARQUES FREIRE	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
191	9434	JANAINA WESTPHAL	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
192	9588	JANDIRENE TEIXEIRA RIATO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
193	9663	JANE FRANCIELLE GONÇALVES ROSSI	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
194	9664	JANEFFER SILVA DE SOUZA	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
195	9451	JANETE DOMINGOS DOS SANTOS	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
196	9688	JAQUELINE DAIANE CRISTINA CARVALHO DA CUNHA LINS	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
197	9503	JAQUELINE NUNES GASCHO	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA

198	9522	JEANNE EUFRÁSIA COSTA DE SOUZA	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
199	8616	JEOVANA ROMERO DE SERQUEIRA	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
200	8866	JÉSSICA APARECIDA FERREIRA DONATON	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
201	8594	JÉSSICA GISELE RULNIX DOS SANTOS CASTELÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
202	9332	JÉSSICA FERNANDA VOLPATO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
203	9165	JÉSSICA GARCIA PISKE	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
204	9446	JEVERSON RAMOS CHAVES	TECNICO EM LABORATORIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
205	9466	JOANA AVELINO BANDIEIRA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
206	8851	JOÃO ABITANTE	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
207	8844	JOÃO ARAUJO LIMA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
208	8845	JOÃO BATISTA BARBOSA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
209	9458	JOÃO FERNANDES DE LIMA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
210	9410	JOÃO LEANDRO VIEIRA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
211	9429	JOÃO LIMA RIOS NETO	ECONOMISTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
212	9585	JOÃO MARIA	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
213	9381	JOAO RAFAEL FIGUEIREDO DE SOUZA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
214	9392	JOAO VALDECIR DE FRANÇA	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
215	9758	JOÃO VINICIUS RODRIGUES MORAIS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
216	8783	JOCIELE LOPES BACELLAR	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
217	9311	JOICE GARCIA CRAVEIRO	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
218	8625	JOICE MARIA VASCONCELOS KERCHNER	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
219	9444	JOSE CLAUDIO NOBERTO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
220	8795	JOSÉ FERREIRA DA SILVA ARAUJO	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
221	9054	JOSÉ FERREIRA NETO	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
222	9416	JOSE MARCOS SILVA DIAS	PEDREIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
223	9330	JOSE MARIO PEREIRA ARRUDA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
224	9720	JOSE VALTER DE ALMEIDA	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
225	9611	JOSELEI DE FATIMA MALESKI	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
226	8791	JOSIANE CARLOS DOS SANTOS	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
227	9055	JOSIMAR ANTUNES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
228	9418	JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA NÍVEL I (HABILITAÇÃO "C")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
229	9554	JOSMAR JOSE DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
230	9547	JUCELIA PAIXAO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
231	8770	JULIANA APARECIDA BATISTA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
232	8793	JULIANA MARIA LISANDRO RIOS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
233	8838	JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA KOLLING	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
234	9692	JULIANO DE BORBA E ROCHA	MÉDICO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
235	8952	JULLIO CESAR GOMES BORGES DE SOUZA	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
236	8701	JURACI FERNANDES MIRANDA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
237	9069	JURACI MOREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
238	9413	KALIANA ALVES BORGES	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
239	9362	KATIA CILENE ROSA GUSMÃO DE SOUSA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
240	9771	KATIA DE CARLI	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
241	9815	KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
242	9666	KÉLITA PAIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
243	9716	LAINÉ DIAS	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
244	9726	LEANDRO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
245	8955	LEANDRO ILIDIO DA SILVA	ECONOMISTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
246	9639	LEANDRO OSVALDO	MECÂNICO II	INSCRIÇÃO DEFERIDA

247	9550	LAURENTI	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
248	8954	LEILA CARLA MALFA RODRIGUES	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
249	9719	LEINA DIAS	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
250	9800	LEONIS CARVALHO DANIEL	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
251	8934	LETICIA RIOS SAMPAIO	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
252	9600	LIANE TEODORO DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
253	9354	LÍDIA INÁCIO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
254	9817	LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
255	8993	LIDILENE GERLACH	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
256	9525	LIGIA CRISTINA SANTOS CAZARIN	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
257	9423	LOURDES ALVES LIBERATO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
258	9597	LUANA DE VARGAS WITCEL	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
259	9275	LUCAS TIAGO FERNANDES SCHILLE	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
260	9084	LUCIA BARBOSA BALDUINO	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
261	9245	LUCIA DA SILVA VIEIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
262	9490	LUCIANE APARECIDA DE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
263	9325	LUCINEIA DIAS DE SOUSA CARVALHO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
264	9497	LUCIO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
265	9335	LUÍS CARLOS MARCON DALSSASSO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
266	9574	LUIZ CARLOS NAVA	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
267	9494	LUIZ EDUARDO SHOITI MAEKAWA	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
268	9316	LUIZ MARQUES DOS SANTOS	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
269	8841	LUIZ SERAFIN DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
270	9484	LUIZ SIMÃO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
271	9752	LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
272	9387	MAGDA ROBERTO GOMES	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
273	9619	MAIARA JARDINI PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
274	9508	MARCELO GUERRA CHAMORRA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
275	9060	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
276	9577	MÁRCIA DOS SANTOS GONÇALVES	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
277	9635	MARCIA LUIZA DA SILVA	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
278	9610	MARCIA QUINTINO DA SILVA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
279	9590	MARCIA VALERIA SONEGO RIBEIRO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
280	9480	MARCIANE APARECIDA SIMILLI	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
281	9306	MARCILENE NUNES BRAGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
282	9391	MARCILIA MARIA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
283	9631	MARCIO JOSÉ FELBER	ECONOMISTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
284	9728	MARCIZELIA CASTRO SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
285	9530	MARCOS ROBERTO LIOTTO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
286	8989	MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
287	8703	MARIA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
288	8984	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
289	9783	MARIA CLARICE CARVALHO	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
290	9606	MARIA DE FÁTIMA TANNUS	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
291	9464	MARIA DE JESUS CELESTINO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
292	9491	MARIA DORCINEIA ROSA	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
293	9782	MARIA ELENICE DOS SANTOS	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
294	9331	MARIA GERALDINA ZACARKIM	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

295	9217	MARIA GILMARA SANTOS RODRIGUES	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
296	9572	MARIA JOSE ALVES MACEDO	NUTRICIONISTA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
297	9305	MARIA JOSE ALVES MARIANO	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
298	9651	MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
299	9633	MARIA LÚCIA CARLOS ANGOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
300	9479	MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
301	9399	MARIA REGINA PIRES DA ROSA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
302	9385	MARIA ROSA INACIO RAMO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
303	8702	MARILENE BATISTA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
304	8819	MARILENE ROSA BIAVA DE SOUZA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
305	9336	MARÍLIA LACERDA DE FREITAS	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
306	9208	MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUO	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
307	9498	MARINO BOTAM	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
308	9645	MARISA APARECIDA JARDINI PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
309	9549	MARLI FRANCO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
310	9703	MAURILIO MORAIS DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
311	8820	MAX LANYO BIAVA DE SOUZA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
312	9442	MERCIANE DIAS DA COSTA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
313	9608	MORGANA ROSA RODRIGUES	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
314	9143	MOSAIR ALVES SANTANA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
315	9792	MUNIZ NAZARE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
316	8847	NADER THOME NETO	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
317	9357	NÁDIA APARECIDA GANZER	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
318	9526	NARCIZO ALVES DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
319	9257	NARIA APARECIDA SCAFFI DOS ANJOS	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
320	9729	NATALIA PILEGE SCHULZ	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
321	9507	NATANAEL ANTONIO DA SILVA	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
322	9378	NAYARA VALERO MACEDO	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
323	9472	NAYSON RILEY FERREIRA	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
324	9713	NELI ALVES RODRIGUES DA SILVA	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
325	9485	NELSON DA SILVA BISTO	PEDREIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
326	9163	NELSON MOTOMU HAIDA	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
327	9747	NERI PAULO STUANI	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
328	9376	NEUZA ALVES LIBERATO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
329	9653	NEY DANIEL BATISTA	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
330	8904	NIELI MARIA DA CARVALHO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
331	9334	NILZA NOBRE E SILVA	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
332	9521	NINFA APARECIDA DE OLIVEIRA SEVERINO	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
333	9623	NIVALCIR PAULINO DOS SANTOS	ENCANADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
334	9246	NORBERTO MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
335	9529	NÚRIA BACELAR CHAMORRA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
336	9777	ODAIR TEIXEIRA DE SOUZA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
337	9731	OLGA GRIZANTE	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
338	9750	OLINDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
339	9512	ORLANDO GERALDO DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
340	9414	OSCAR JOSÉ BATISTA	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
341	9393	OSEIAS ROMUALDO DA COSTA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
342	9594	OSVALDO FRANCISCO DUARTE JUNIOR	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
343	9784	PATRICIA PEREIRA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO

		TAVARES		DEFERIDA
344	8801	PATRÍCIA SIMIONATTO	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
345	9109	PAULO CEZAR DA TRINDADE	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
346	9415	PAULO JOSE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
347	8848	PEDRO DA CRUZ MIRANDA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
348	8939	PEDRO GABRIEL GOMES BORGES DE SOUZA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
349	9307	PEDRO SILVA AZEVEDO	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
350	9527	PRICILA JULIANA DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
351	9803	PRISCILA NAYANNE DA LUZ BURIOLA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
352	9552	PRISCILLA SILVA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
353	8705	QUEILA DE OLIVEIRA MIRANDA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
354	8833	RAFAEL ALMEIDA SANTOS	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
355	9761	RAFAEL GIL SILVA	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
356	9676	RAFAEL JERÔNIMO SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
357	8718	RAFAEL LUIZ JARDINI	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
358	9073	RAFAEL RAFAEL DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
359	9162	RAFAEL SANTANA ALMADA	RADIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
360	9753	RAQUEL BORGES DAS NEVES	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
361	9685	RAQUEL FONTANA	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
362	8726	RAQUEL SOARES LIMA ELLER	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
363	9134	REGIANE CRISTINA DA COSTA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
364	9674	REGIVALDO DE OLIVEIRA BATISTATA	MOTORISTA NÍVEL I (HABILITAÇÃO "C")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
365	9675	REGIVALDO DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA NÍVEL I (HABILITAÇÃO "C")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
366	9593	RICARDO HORN	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
367	8648	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
368	9389	RITA CASSIA DE BARROS	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
369	9327	RITA JULIETTI DE SOUZA BRAHIM	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
370	8617	ROBERTO CARLOS CASTELÃO	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
371	8926	ROBSON NUNES DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
372	9322	ROMILDA DE FATIMA PIMENTEL	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
373	9626	RONALDO DE OLIVEIRA LYRA	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
374	9700	RONAY PLATINNY DE SOUSA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
375	9570	ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
376	9531	ROSANA KNUPP	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
377	9670	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
378	9401	ROSANE TEREZINHA TECH DA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
379	9683	ROSANGELA DO CARMO DE SOUZA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
380	9735	ROSANGELA GOMES DA SILVA STUANI	AGENTE DE CONVÊNIO LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
381	9499	ROSANGELA TEOFILO	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
382	9310	ROSANI CASRIN	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
383	9655	ROSELI DE SOUZA GONÇALVES	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
384	9524	ROSEMEIRE JACINTA DUARTE	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
385	9533	ROSICLEIA GABARDO NENEVE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
386	9756	ROSILDA CLAUDIA DE MACEDO	SERVEENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
387	9309	ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA SILVA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
388	9746	ROSIMERE PIMENTEL	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
389	9021	ROSINEIA CAMPOS NUNES	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
390	9421	SANDRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
391	9555	SANDRA PAULA LOPES	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA

392	9715	SANDRA SOKOLOVICZ DA COSTA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
393	9697	SARA SANTOS DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
394	9660	SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
395	9449	SEBASTIAO PEREIRA DE MELO	VIGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
396	9333	SIBALDO MARCELINO MENEGAT	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
397	9506	SIDINEIA DE FATIMA MARTENDAL	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
398	9459	SIDNEI MORAIS	OPERADOR DE MÁQUINA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
399	9677	SIDNEY CARLOS ANGOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
400	9659	SILMARA DOS SANTOS ALVES	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
401	9509	SIMONE BORGES MIRANDA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
402	9455	SIMONE LEITE BRANDÃO	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
403	9548	SINDERLEI ARRASSEN	OPERADOR DE MÁQUINA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
404	9617	SINVAL NUNES DE OLIVEIRA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
405	9443	SIRLENE MARTENDAL MARIA	RADIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
406	9717	SOLANGE APARECIDA LOPES	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
407	9787	SOLANGE BONFIM VIEIRA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
408	9182	SOLANGE CRUZ	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
409	8994	SOLANO PINTO LEITE	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
410	8638	SONIA MARIA PAXECO NEVES	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
411	9774	SÔNIA VALADARES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
412	9426	SULEI CARMO DA CRUZ	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
413	9382	SULLIVAN DE SOUZA PIOLA	OPERADOR DE MÁQUINA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
414	9350	SUSANA CRISTINA DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
415	8787	SUZAMAR LEITE BRANDÃO	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
416	9431	SUZANA JOSÉ VALÊNCIO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
417	9439	SYLAS CRISTIANO DE SOUZA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
418	9015	TALITA FERNANDA TEODORO DA CRUZ	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
419	9695	TAMARA OLIVEIRA MISSIO	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
420	9691	TANIA MARIA DALBERTO	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
421	9613	TANIELI RODRIGUES AZEVEDO	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
422	8893	TASSIO LEIVA MARINS DE BRITTO	FARMACÊUTICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
423	9551	TATIANE ALVES NOBERTO	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
424	9665	TATIANE DOS SANTOS ROCHA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
425	9397	TATIANE RIBEIRO MENDES	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
426	9515	TATIANI ALESSANDRA RODRIGUES	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
427	8846	TEODOMIRO R. DE SOUSA	PREPARADOR FÍSICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
428	9022	TEREZA ALVES RICARDO	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
429	9763	TEREZINHA GOMES DA SILVA	COSTUREIRA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
430	9318	THAIS MARQUES DOS REIS	NUTRICIONISTA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
431	9669	THAMARA JANE SILVA DE SENE PIMENTEL	FISIOTERAPEUTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
432	9501	THIAGO EVANDRO MARIM	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
433	9541	THIAGO MIRANDA RAMOS	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
434	8975	UILLIANS DOUGLAS GONÇALVES DA ROSA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
435	8800	VAGNER OLIVEIRA CAITANO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
436	9656	VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
437	9650	VALDENIR MENDES FLAUZINO SILVA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
438	9432	VALDICE ANTONIO DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
439	8891	VALDIRENE RODRIGUES DE MELO DE SENA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
440	9684	VANDERLEI DOS SANTOS	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

			EDUCATIVO	DEFERIDA
441	9647	VANDERLINO ALVES SOUSA	MOTORISTA NÍVEL III (HABILITAÇÃO "D")	INSCRIÇÃO DEFERIDA
442	9561	VANDERSON ROSA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
443	9709	VANDREIA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	INSCRIÇÃO DEFERIDA
444	8732	VANESSA CRISTINA TAVARES DE SOUSA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
445	9528	VANESSA RIBEIRO MENDES	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
446	9802	VANESSA SIMÕES LEITE	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
447	8653	VÂNIA CRISTINA BANDIERA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO DEFERIDA
448	9571	VANTAIR DA SILVA	ENCANADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
449	9704	VENICIUS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
450	9386	VERA LUCIA DA SILVA	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
451	8958	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAITANO	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
452	9601	VERÔNICA RAMOS DE ASSIS	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
453	9616	VICENTE DE PAULA LINO	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
454	9513	VILMA FERREIRA DE SOUSA RISSATO	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
455	9388	VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
456	9514	VILMAR ALVES NUNES	AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
457	9723	VILMAR JOSE ROSA	ELETRICISTA PREDIAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
458	9018	VILSON MARTENDAL ROGERIO	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
459	9367	VILSON PEDRO NERY	PROCURADOR JURÍDICO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
460	9565	VITOR GALLAN FLOR	ECONOMISTA I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
461	9452	VITORIA PINTO DOS SANTOS	SERVENTE	INSCRIÇÃO DEFERIDA
462	9614	VIVIANE GARBIM	CONTADOR (PREFEITURA)	INSCRIÇÃO DEFERIDA
463	9648	VIVIANE PEREIRA	RECEPCIONISTA II	INSCRIÇÃO DEFERIDA
464	9492	VIVIANI BORGES DA SILVA	ASSESSOR CONTROLADOR MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DEFERIDA
465	9788	VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
466	9471	WALDIR DOS REIS DA SILVA	ORIENTADOR EDUCATIVO SÓCIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
467	9349	WANDERSON RODRIGUES DA COSTA	MONITOR DE SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
468	8654	WELTON MONTEIRO DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
469	8953	WESLEY DOS ANJOS BORGES	CONTROLADOR	INSCRIÇÃO DEFERIDA
470	9409	WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA	ODONTÓLOGO I	INSCRIÇÃO DEFERIDA
471	9390	WILSON VAZ DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

SILVANA MARQUES REIS

Presidente da Comissão do Concurso Público

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley dos Anjos Borges
Código Identificador:E689D56E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2011

Dispensa de licitação para efeito de contratação direta de empresa prestadora de serviços para o atendimento na locação de grupo gerador 150000 KVA para a realização dos shows no Reveillon 2012, na forma do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com vistas ao atendimento dos serviços elencados, tendo-se em vista que o Município não pode correr o risco da realização de processo licitatório

que como se sabe, poderá se arrastar por meses, situação que inviabilizaria a realização dos shows no Reveillon 2012, objeto do convenio.

- Empresa contratada:

Empresa **EMILIO SOARES DE SOUZA EPP** – com sede na Rua 85 – Quadra 19 – Casa01 Bairro CPA III – Setor I – Cuiabá - MT
CNPJ/MF sob n.º 01.890.953/0001-35

Data do contrato: 28 de dezembro de 2011;

Valor do contrato: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

;

Forma de pagamento: 01 (uma) parcela.

- **Da fundamentação legal:**

- Art. 24, inc. IV e Art. 26 da Lei 8666/93.

- **Da fundamentação de fato**

- Não pode o Município correr o risco da realização de processo licitatório que como se sabe, poderá se arrastar por meses, situação que inviabilizaria a realização dos shows no Reveillon 2012, objeto do convenio e do presente processo de dispensa de licitação, com isso, estando a dispensa prevista no dispositivo legal anteriormente destacado, deverá o Município optar pela contratação direta, nos moldes da legislação aplicada.

- **Razão da escolha da empresa que executará os serviços**

- Trata-se de empresa que presta serviços à órgãos públicos e privados, representado por pessoas idôneas o suficiente para garantia a execução dos serviços em tempo hábil.

- A empresa **EMILIO SOARES DE SOUZA EPP**, CNPJ: 01.890.953/0001-35, com sede na cidade de Cuiabá – MT, foi escolhida em função de ter apresentado o melhor custo benefício e menor orçamento, considerando-se ainda que a empresa já executa serviços semelhantes e de boa qualidade conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

- **Justificativa do preço**

- Fizemos orçamentos com varias empresas do ramo, sendo que a empresa escolhida foi a que forneceu o menor preço em relação as demais. O preço apresentado pela empresa escolhida esta dentro dos preços praticados no mercado.

Chapada dos Guimarães em 28 de dezembro de 2011.

FLÁVIO DALTRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:EB0BEBD0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 145/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Sandra Aparecida Guedes

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 145/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.657,81

DATA: 20/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:ADB4B4AE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 164/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Danieli Granzoto Cruz Equidoni

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 164/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.465,73

DATA: 20/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:FF969F6E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 165/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Adeny Rosa do Carmo

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 165/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.460,73

DATA: 20/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:2C00F967

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 166/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Neuzice Jesus de Andrade

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 166/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.446,11

DATA: 20/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:7B84EAAB

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 167/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Márcia da Silva Martins

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 167/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.465,73

DATA: 20/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:B6BD84A5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010**RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 169/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Rogério José dos Santos**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 169/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 2.324,96**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:38246A3C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 171/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Eunice dos Santos Andrade**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 171/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.344,49**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:742612BC**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 175/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Luciana Aparecida de Oliveira**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 175/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.242,88**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:240B6472**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 179/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Kassia Thatielli Paiva Araújo**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 179/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.184,02**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:709C239C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 180/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Regiane Aparecida de Souza**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 180/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.184,02**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:7D24672E**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 184/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Selma de Jesus Oliveira**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 184/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.823,13**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:6E25CE20**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 185/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Luciana Aparecida dos Santos**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 185/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 882,66**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:9EEB31FF**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 187/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Tatiane Ferreira Santos**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 187/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 902,28**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**Publicado por:**

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:DED5134C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.:** 188/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colider - MT**CONTRATADO:** Maria Ismar de Freitas Consone**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 188/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência**VALOR RESCISÓRIO:** 1.572,23**DATA:** 20/12/2011**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:CC48CF7E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 189/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Jesulene Amaral Machado Santos
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 189/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 1.203,41
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:1A648E28

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 190/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Jacqueline Marques de Oliveira
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 190/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 902,28
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:ADA9BDC5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 191/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Sandra Dapper
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 191/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 941,52
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:8CF69AB0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 194/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Roseni Macena de Jesus
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 194/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 640,19
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:85D5F45B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 195/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Valeria Cristina Esgavarati
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 195/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 600,95
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:D94D0ADC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 196/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Luzinete Ferreira Valeri
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 196/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 741,80
DATA: 20/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:9A5456ED

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 177/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Neila Amaral da Fonseca
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 177/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 1.223,35
DATA: 21/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:7EC741D8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 033/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Regiane Rodrigues dos Santos
MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 033/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência
VALOR RESCISÓRIO: 3.665,19
DATA: 23/12/2011
SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:8FF21DA7

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 088/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT
CONTRATADO: Sandra Tereza de Paula Tsukamoto

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 088/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 3.653,38

DATA: 23/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:ACF19CBA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 090/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Adriana de Lima Reis

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 090/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 3.654,95

DATA: 23/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:E71E8A38

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 101/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Neusa Romualdo dos Santos

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 101/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 3.688,81

DATA: 23/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:2727603D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

RESCISÃO AO CONTRATO Nº.: 170/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: Elaine Aparecida Santos

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 170/2011, com fundamento na Cláusula Sexta, ao término de sua vigência

VALOR RESCISÓRIO: 1.368,51

DATA: 23/12/2011

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:3EFD2B63

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÕES Nº 001/2012**

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento dos Programas Bolsa Família e PAIF;

Favorecido: João José Vieira;

CPF: 197.870.651-00;

Prazo de Execução: 12 Meses;

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93;

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na Justificativa nº 001/2012 e no Parecer Jurídico e anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa-MT, em 11 de Janeiro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:ECBE7AB8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2012**

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Polícia Federal no Município de Confresa;

Favorecido: Aurelina da Costa Souza;

CPF: 523.602.105-72

Prazo de Execução: 12 Meses;

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93;

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na Justificativa nº 002/2012 e no Parecer Jurídico e anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa-MT, em 11 de Janeiro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:DEA32D94

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012**

A Prefeitura de Confresa, torna público que, em despacho do Prefeito Gaspar Domingos Lazari, reconheceu ser inexigível a licitação para Contratação da empresa MS Claudio - ME, pessoa Jurídica, com sede na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT. Para Contratação de Show Artístico da Dupla Sertaneja Marcos e Fernando. Fundamento: Artigo 25 Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Confresa 11 de Janeiro de 2011

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Presidente CPL

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:BF9AA0A7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que será realizada a Licitação na modalidade de Convite para a Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no dia 18/01/2012 na Sala de Licitações, que será julgada conforme Lei 8.666/93.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2012.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Presidente CPL

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:40BB5F83

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 001/2011 CONFRESA – MT, 25 DE
NOVEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do – CISAX para o Exercício Financeiro de 2012.

O Conselho Diretor do Cisax – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, reunião plenária, realizada em 25/11/2011, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Orçamento Geral do CISAX, para o Exercício Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA em R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão quinhentos mil reais), e fixa a DESPESA em RS 1.500.000,00 (Hum milhão quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA VALOR RECEITAS CORRENTES	1.500.000,00
Transferências Correntes	1.500.000,00
TOTAL GERAL	1.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR
04 – Administração	1.447.000,00
28 – Encargos especiais	33.000,00
99 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇÕES

SUB-FUNÇÕES	VALOR
122 – Administração Geral	1.447.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	33.000,00
999 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
3.0.0.0 – Despesas Correntes	1.420.000,00
4.0.0.0 – Despesas de Capital	60.000,00
9.0.0.0 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00 – CISAX	1.500.000,00
01.001 – Secretaria Executiva	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX estará autorizado através de seu Presidente a:

I – A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º observado o disposto no inciso III do artigo 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real.

Art. 3º - A utilização de recursos de Reserva de Contingência será por ato do Presidente do CISAX, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 25 de novembro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZZARI

Presidente do Cisax

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:DE2F9594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 474/2011

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 31 § 3º da Lei Complementar nº.026/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal Gaspar Domingos Lazari, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Confresa à partir de 01 de Janeiro de 2.012, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º - Fica determinado ainda que o montante de acréscimo em virtude do reajuste, não poderá prejudicar o que determina a LRF/2000 onde fixa o limite máximo de 70% (setenta por cento) com despesa com pessoal para o legislativo municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2012 conforme impacto, disponibilidade de recursos, orçamentos e cumprimento dos limites legais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de, 16 de Dezembro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:476D7080

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
051/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Prata & Cia Ltda-EPP. **OBJETO:** Adequação de valores de serviços relativos a execução de grade de madeira para proteção de mudas de

árvores e acréscimo na quantidade do item: 01 - execução de calçadas em concreto 1:3:5 (fck=12 MPa), preparo mecânico, espessura 7,00cm, para manter a ordem de grandeza do valor do Convênio. **Redução de Valor R\$ 226,36** (duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), alterando o valor global do contrato para R\$ 308.026,94 (trezentos e oito mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). Licitação Tomada de Preço nº 005/2011.

Publicado por:
Gustavo Alves do Carmo
Código Identificador:ED16D251

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
P.P. 003-2012 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2012

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 009/2012 de 06 de Janeiro de 2012, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS EXTRA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DE DIABETES MELLITUS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE DENISE-MT.** **Início da Sessão:** Dia 25/01/2012 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 11 de Janeiro de 2012.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município de Denise-mt

Publicado por:
Alexssandro Oliveira Aragao
Código Identificador:E04527AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2012

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a aquisição de Placa de MDF, da Empresa **MADECENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 73.840.829/0001-76, no valor previsto de **R\$ 7.947,50** (Sete mil e novecentos e quarenta e sete Reais e cinquenta centavos), Objetivando a **Aquisição de Placas de MDF, sendo 10 unidades de 12cm e 55 unidades de 15 cm, para confecção de carteiras escolares**, correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2012.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 11 de Janeiro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:4BB60814

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2009

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2009
CONTRATADO: **Brasiliano Garcia de Moura**
Objeto do Contrato: Prestação de Serviço na área de Engenharia Civil e Sanitária.
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/04/2012.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:BF5D4051

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2010

Contratado: ETCA – Consultoria e Assessoria Ltda.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e da fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cota-parte do Município, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados com o Município, o Estado, a União, a iniciativa privada, instituições financeiras e ou terceiros nos limites do Município e não prescritos, conforme termo de referência que se torna parte integrante do presente contrato
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012.
Valor: 20%

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:4F9CD8D1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2011

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2011
CONTRATADO: **Fábio Junior Ferreira**
Objeto do Contrato: serviços relativos à responsabilidade técnica e controle da qualidade da água a ser distribuída pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:D73239F8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2011

CONTRATADO: Hospital Geral e Maternidade Araputanga Ltda.
Objeto do Contrato: serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, englobando todos os medicamentos e materiais necessários.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/04/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:4BF18D98

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2011

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2011
CONTRATADO: Cicuto & Heimbach Ltda
Objeto do Contrato: serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, englobando todos os medicamentos e materiais necessários.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/04/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:7385150A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2011

CONTRATADO: Ormino de Souza Campos
Objeto do Contrato: Serviços elétricos para manutenção de sistema de iluminação pública e unidades administrativas

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/04/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:412A0EA2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2011

CONTRATADO: Aparecido Francisco da Silva & Cia Ltda
Objeto do Contrato: locação de retro escavadeira de pneus com operador

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com início em 01/01/2012 e término em 29/02/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:2636C5D8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2011

CONTRATADO: Francisco de Assis da Silva – Contabilidade.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 05 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/05/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:D5E1805C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2011

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2011
CONTRATADO: Atame – Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda.

Objeto do Contrato: a prestação de serviços técnicos, para a elaboração da reforma da estrutura administrativa, implantação do plano de cargos, carreira e salários (PCCS), revisão do plano de cargos, carreiras e salários (PCCS da educação), com adequação a nova ordem legal e a adequação do estatuto do servidor público do município.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/04/2012.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:E2C4A28A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 059/2011

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 059/2011
CONTRATADO: Paulo Cezar Rebuli

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de dezembro de 2011

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:D70B848F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2011.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2011.
Contratado: ETCA – Consultoria e Assessoria Ltda

Objeto do Contrato: serviços de assessoria e consultoria tributária envolvendo a realização de estudos e a consequente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, devendo ainda disponibilizar soluções de informática através de sistemas informatizados de gerenciamento e acompanhamento do cálculo do IPM, com vistas a melhorar a participação do Município no índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM),
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 05 (quatro) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:EA57301F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 060/2011

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 060/2011
CONTRATADO: **Informax Computadores Ltda ME**
Objeto do Contrato: fornecimento de equipamentos e serviço de informática para as diversas unidades administrativas.
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2012 e término em 30/06/2012.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:907EB5DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2010
PROCESSO Nº 38/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
FORNECEDOR: Distribuidora Brasileira de Asfaltos S/A - DISBRAL - CNPJ/MF nº 26.917.005/0001-77
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR: Fábio Augusto Merino
RG Nº 287725807 SSP/SP - CPF Nº 285.825.058-84
PRODUTOS REGISTRADOS: Emulsão Asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30
VALOR REGISTRADO: R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais) por tonelada e R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais) respectivamente.
MARCA: DISBRAL
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 3931/2001, artigo 4º, § 2º e nos termos do art. 57, incisos II e IV, § 3º e § 4º, no art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93.

O presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está assinado pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. Terá a validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS prorrogada pelo prazo de 03 (TRÊS) meses** ficando sua vigência estendida até o **dia 23 (vinte e três) de Março de 2012**.

Gaúcha do Norte, 23 de dezembro de 2011.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:73374952

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº	001/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Mateus Menegat.
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de imóvel para funcionamento do Paço Municipal de Gaúcha do Norte-MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:C33D76D1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº	003/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Nilvane Aléssio Decker.
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Gaúcha do Norte - MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:DAB5B1BC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº	007/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Marcelo Correa da Costa.
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Gaúcha do Norte - MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 16.218,00 (quinze mil e trezentos reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:80EA7C69

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº	004/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Jair Soave.
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no Município de Gaúcha do Norte - MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:746B4DF6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº	11/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Margarete Aparecida Marques
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Biblioteca no município de Gaúcha do Norte-MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 13.356,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:F0A7337C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	10/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Paulo Diniz Cabral da Silva
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de um imóvel para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no município de Gaúcha do Norte-MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 8.904,00 (oito mil, novecentos e quatro reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:76E2F616

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	006/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Cleber Zacarias dos Reis
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável no município de Gaúcha do Norte-MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:48F97526

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	13/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Giesela Kurtz
Objeto	Prorrogação de prazo na Locação de um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio na cidade de Cuiabá - MT.
Aditivo nº	001/2011
Prazo de prorrogação	12 meses
Valor global	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:C928EDF9

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	027/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Julio César da Silva
Objeto	Prorrogação de prazo na Prestação de serviços médicos clínico geral com dedicação de 40 hrs semanais para prestação de serviços no Hospital Municipal e PSF's, incluindo o fornecimento de Equipamento de Ultra-Sonografia e demais acessórios auxiliares, incluindo as despesas com manutenção e execução dos serviços
Aditivo nº	002/2011
Prazo de execução	28/06/2012
Valor global	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:28F1AA39

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	038/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	COPLAN Consultoria e Planejamento Ltda.
Objeto	A alteração da Clausula Quarta – PRAZO E VIGÊNCIA, do Contrato nº. 038/2011, que passa a vigorar da seguinte forma: CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA: 4.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: 4.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração: a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 4.1.2 - II - Por acordo das partes: b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento. 4.2 - Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93. 4.3 - De acordo com o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas
Aditivo nº	001/2011
Fundamento Legal	Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:32CFA987

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	038/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	COPLAN Consultoria e Planejamento Ltda.
Objeto	Prorrogação de prazo do contrato de Prestação de serviços nº 038/2011 pelo período de 08 (oito) meses
Aditivo nº	002/2011
Prazo de execução	27/08/2012
Valor global	R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)
Fundamento Legal	Art. 57, inciso II e IV, da Lei nº. 8.666/93
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:54CD7EF2

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº	018/2011
Contratante	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado	Valdemar Alves Malheiros ME.
Objeto	Acrescimento de KM rodados na prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Gaúcha do Norte, para o ano letivo de 2011 – Rota 01 – Fazenda Recanto do Vaqueiro
Aditivo nº	001/2011
Prazo de execução	31/12/2011
Valor global	R\$ 12.498,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
Fundamento Legal	Art. 57, § 1º, Inciso IV e Art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:77EE1909

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027/2012**

De, 11 de Janeiro de 2012.

“Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria de Administração Municipal”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **JURACY RESENDE DA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº. 263/2011 de 01.12.2011, passa ter a seguinte redação “Art. 1º Designar o Sr. **JOAQUIM OLIVEIRA**

DA SILVA – Gerente Administrativo, para responder interinamente pela secretaria de Administração Municipal a partir desta data”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanildo Menezes Pereira

Código Identificador:FA3614AE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 960/2011**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

ARTIGO 2º – O orçamento fiscal do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$57.175.640,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), e a Receita Líquida em R\$53.000.000,00 (Cinquenta e Três Milhões Reais), sendo em R\$49.800.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais), para a Administração direta e em R\$3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Reais), para Administração indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	
Receitas Correntes (I)	R\$ 47.259.987,05
Receita Tributária	R\$ 2.396.187,05
Receita de Contribuições	R\$ 1.770.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.498.400,00
Receita de Serviços	R\$ 1.500,00
Transferências Correntes	R\$ 41.108.600,00
(-) Contribuições para o FUNDEF (II)	R\$ -4.175.640,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 485.300,00
Receitas de Capital (III)	R\$ 8.854.052,95
Operação de Crédito	R\$ 7.054.052,95
Alienação de Bens	R\$ 52.855,30
Transferências de Capital	R\$ 1.747.144,70
Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias (IV)	R\$ 1.061.600,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$ 1.061.600,00

Total Geral (I-II+III+IV)	R\$	53.000.000,00
---------------------------	-----	---------------

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes (I)	R\$ 45.121.587,05
Receita Tributária	R\$ 2.396.187,05
Receita de Contribuições	R\$ 750.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 380.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.500,00
Transferências Correntes	R\$ 41.108.600,00
(-) Contribuições para o FUNDEF (II)	R\$ -4.175.640,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 485.300,00
Receitas de Capital (III)	R\$ 8.854.052,95
Operação de Crédito	R\$ 7.054.052,95
Alienação de Bens	R\$ 52.855,30
Transferências de Capital	R\$ 1.747.144,70
Total da Administração Direta (I-II+III)	R\$ 49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes (I)	R\$ 2.138.400,00
Receitas de Contribuições	R\$ 1.020.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.118.400,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias (II)	R\$ 1.061.600,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$ 1.061.600,00
Total da Administração Indireta (I+II)	R\$ 3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$ 53.000.000,00

ARTIGO 4º – A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$53.000.000,00 (Cinquenta e Três Milhões Reais), sendo em R\$49.800.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais), para a Administração direta e em R\$3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Reais), para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	R\$ 39.298.158,88
Despesas de Capital	R\$ 11.066.197,65
Reserva de Contingência	R\$ 420.643,47
Reserva Legal do R.P.P.S.	R\$ 2.215.000,00
Total Geral	R\$ 53.000.000,00

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 38.333.158,88
Despesas de Capital	R\$ 11.046.197,65
Reserva de Contingência	R\$ 420.643,47
Total da Administração Direta	R\$ 49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 965.000,00
Despesas de Capital	R\$ 20.000,00
Reserva Legal do R.P.P.S.	R\$ 2.215.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$ 53.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	R\$ 1.560.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 767.153,43
Secretaria Administração e Finanças	R\$ 4.544.098,92
Secretaria Educação, Cultura e Desporto	R\$ 14.656.244,70
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13.000.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 11.498.252,95
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 545.500,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.453.300,00
Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 1.175.450,00
Secretaria Planejamento e Gestão	R\$ 600.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previduar - Fundo Mun. Prev. Social de Guarantã do Norte	R\$ 985.000,00
Reserva Legal do R.P.P.S.	R\$ 2.215.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$ 53.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	1.560.000,00
04 Administração	R\$	8.184.558,88
06 Segurança Pública	R\$	116.900,00
08 Assistência Social	R\$	1.453.200,00
10 Saúde	R\$	13.000.000,00
12 Educação	R\$	14.137.244,70
13 Cultura	R\$	242.700,00
15 Urbanismo	R\$	746.300,00
16 Habitação	R\$	200,00
18 Gestão Ambiental	R\$	112.000,00
19 Ciência e Tecnologia	R\$	200.000,00
20 Agricultura	R\$	179.700,00
23 Comércio e Serviços	R\$	493.500,00
25 Energia	R\$	750.000,00
26 Transporte	R\$	7.356.852,95
27 Desporto e Lazer	R\$	276.200,00
28 Encargos Especiais	R\$	570.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	420.643,47
Total da Administração Direta	R\$	49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
04 Administração	R\$	280.000,00
09 Previdência Social	R\$	705.000,00
Reserva Legal do R.P.P.S.	R\$	2.215.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$	53.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	1.543.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	3.000,00
122 Administração Geral	R\$	8.317.003,43
126 Tecnologia da Informatização	R\$	20.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	87.100,00
129 Administração de Receitas	R\$	120.000,00
131 Comunicação Social	R\$	364.000,00
181 Policiamento	R\$	116.900,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	51.100,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	5.500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	286.200,00
244 Assistência Comunitária	R\$	317.700,00
301 Atenção Básica	R\$	5.570.200,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	6.577.600,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	317.200,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	76.400,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	299.400,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	433.720,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalho	R\$	518.855,45
361 Ensino Fundamental	R\$	11.449.903,49
364 Ensino Superior	R\$	42.000,00
365 Educação Infantil	R\$	2.172.921,21
367 Educação Especial	R\$	9.700,00
392 Difusão Cultural	R\$	237.800,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	984.300,00
452 Serviços Urbanos	R\$	510.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	200,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	40.000,00
542 Controle Ambiental	R\$	12.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	2.000,00
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R\$	200.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	53.300,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$	117.300,00
605 Abastecimento	R\$	100,00
606 Extensão Rural	R\$	56.900,00
695 Turismo	R\$	246.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	7.356.852,95
811 Desporto de Rendimento	R\$	3.300,00
812 Desporto Comunitário	R\$	272.500,00
813 Lazer	R\$	400,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	587.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	420.643,47
Total da Administração Direta	R\$	49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
122 Administração Geral	R\$	1.500,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	983.500,00
Reserva Legal do R.P.P.S.	R\$	2.215.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$	53.000.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0090 Assistência Social em Geral	R\$	19.500,00
1031 Manutenção Administrativa	R\$	19.439.376,90
1032 Reforma e Manutenção	R\$	2.813.400,00
1033 Implantação: Equipamentos	R\$	442.400,00
1034 Implantação: Veículos	R\$	245.100,00
1035 Construção e Ampliação	R\$	647.223,49
1036 Estudos e Diagnósticos	R\$	246.000,00
1037 Planejamento Governamental	R\$	100,00
1038 Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	518.855,45
1039 Cooperação Técnica	R\$	100,00
1040 Cooperação Financeira	R\$	60.100,00
1042 Comunicação Oficial	R\$	397.000,00
1044 Formação de Servidores	R\$	40.100,00
1045 Manutenção de Conselhos	R\$	85.100,00
1081 Programas de Assistência Federal	R\$	415.200,00
1082 Programas de Assistência Estadual	R\$	14.000,00
1083 Programas de Assistência Municipal	R\$	5.500,00
1084 Programas de Habitação Social	R\$	200,00
1085 Assistência a Químico Dependência	R\$	24.000,00
1086 Formação da Mão-de-Obra da População Carente	R\$	1.000,00
1122 Saúde da Família	R\$	5.470.100,00
1123 Assistência de Média e Alta Complexidade	R\$	5.687.300,00
1126 Assistência Farmacêutica	R\$	617.200,00
1127 Vigilância em Saúde	R\$	375.800,00
1161 Educação Indígena	R\$	100,00
1162 Merenda Escolar	R\$	438.720,00
1167 Expansão e Melhoria da Rede Física Educacional	R\$	1.352.371,21
1221 Planejamento Urbano	R\$	12.100,00
1222 Limpeza Pública	R\$	510.000,00
1223 Pavimentação Urbana	R\$	7.268.552,95
1224 Cascalhamento em Vias Urbanas	R\$	100,00
1225 Iluminação Pública	R\$	750.000,00
1253 Drenagem Urbana	R\$	10.100,00
1271 Educação Ambiental	R\$	59.000,00
1272 Combate a Incêndios Florestais	R\$	40.000,00
1301 Programa Municipal de Melhoramento Genético	R\$	4.000,00
1302 PromLeite	R\$	59.600,00
1303 PromPasto	R\$	100,00
1304 PromAves	R\$	100,00
1305 FEFAR	R\$	3.300,00
1306 Prontec	R\$	100,00
1307 Prompat	R\$	108.100,00
1308 Produção de Material Técnico e Didático	R\$	2.300,00
1309 Promoção da Sustentabilidade Ambiental	R\$	12.000,00
1351 Apoio a Eventos Turísticos	R\$	196.000,00
1354 Apoio ao Artesanato	R\$	10.000,00
1401 Transporte Escolar	R\$	388.100,00
1403 Manutenção Estradas Vicinais	R\$	300.100,00
1404 Manutenção de Pontes e Bueiros	R\$	200,00
1421 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	3.300,00
1422 Recuperação de Crédito	R\$	120.000,00
0000 Operações Especiais	R\$	587.000,00
Total da Administração Direta	R\$	49.800.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1031 Manutenção Administrativa	R\$	3.170.500,00
1032 Reforma e Manutenção	R\$	8.000,00
1033 Implantação: Equipamentos	R\$	20.000,00
1042 Comunicação Oficial	R\$	1.500,00
Total da Administração Indireta	R\$	3.200.000,00
Total Geral (1+2)	R\$	53.000.000,00

ARTIGO 5º – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$14.453.200,00 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais), e na indireta e de R\$2.920.000,00 (Dois Milhões e Novecentos e Vinte Mil Reais), totalizando o valor de R\$17.373.200,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	13.000.000,00
Assistência	R\$	1.453.200,00
Total da Administração Direta	R\$	14.453.200,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência Social	R\$	2.920.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	2.920.000,00
Total Geral (1+2)	R\$	17.373.200,00

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. E combinado com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal em 21/12/2011.

NP 1246/2011.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária de Planejamento

Publicado por:

Micheli Guerreiro Campos

Código Identificador:1BB04C6D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE GUIRATINGA - IPMG
PORTARIA Nº 006/2012 DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sr^a. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA”.

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, 87 e Art. 213, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar n.º 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Decreto n.º 09/1990, de 06 de Dezembro de 1990, Anexo “III”, da Lei Municipal Complementar n.º 1.146/11, de 16 de Fevereiro de 2011, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal de n.º 1.083/2009, de 31 de Agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º. - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, em favor da servidora Sr^a. **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG Nº. 865.678 SSP/GO, CPF nº. 241.970.921-72 e da cédula eleitoral 3887211899, Zona “002”, Seção “0001”, servidora estável no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Categoria Funcional I, Nível “P”, Classe “J”**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 11.039 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, com **Proventos Integrais** com paridade, conforme processo do IPMG de nº. 2012.04.0003/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga - MT, 06 de Janeiro de 2012

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sebastiana Almeida Nunes

Código Identificador:180F0315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
01/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados que realizará no dia **10/02/2012** às 09:00, na sala de reunião de licitação desta Prefeitura, sito à Avenida Rotary Internacional, nº. 944, Bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, a abertura da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto: **a contratação de empresa que forneça Combustíveis e Lubrificantes para os veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de Guiratinga e suas Secretarias**, conforme o Edital e seu anexo. O qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado até o dia **07/02/2012**, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 mediante o recolhimento da taxa de **53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PUBLIQUE-SE

Guiratinga/MT, 11 de Janeiro de 2012.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:8590BDA5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 001/2012**

**RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE: 001/2012.**

O Município de INDIAVAÍ – MT, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DE SOUZA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Sr. **Gilmar Pereira**, Secretário Municipal de Saúde, no processo para Contratação do **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica**, no valor total R\$ 387.370,41 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após a verificação e autorização da Secretaria de Saúde, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Indiavaí - MT, 10 de Janeiro de 2012.

JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Martins Medeiros
Código Identificador:03B53DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2012 REVOGA A PORTARIA 48/2011 E DA
NOVA COMPOSIÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA EXERCÍCIO 2012**

Revoga portaria 48/2011 de 22/03/2011 e da nova composição a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício 2012.

JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 48/2011 de 22/03/2011 e da nova composição a Comissão Permanente de Licitação para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo Municipal, como Segue:

Presidente: CELIO FRANCO CARNEIRO
Secretário: GLAUCIA SILVA DE ARAÚJO MARTINS
Membro: FABIO HENRIQUE MORETI

Art. 2º - Fica o Presidente desta comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores para autenticar os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal apresentado à comissão de Licitação, desde que em fotocópia acompanhada da via original.

Parágrafo Único: O Edital indicará os Membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, 09 de janeiro de 2012.

JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Martins Medeiros
Código Identificador:CB1EF18C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO 012/2011**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 030/2012, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público a anulação da Tomada de Preço 012/2011 por presenciar-se deserta a referida licitação.

Itanhangá-MT, 10 de Janeiro de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:CA3D81B2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE *EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2012* DA EDIÇÃO ANO VII nº 1381 PAGINA 39 e 40 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

ONDE SE LÊ: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

LEIA-SE: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2012

VANDERLEI PROENCO RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:098616E1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
062/2011**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “Registro de preços para eventual aquisição Veiculo novo 0km tipo passeio a ser utilizado pela Secretaria e Gestão Social”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 de janeiro de 2012 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.. Informações: tel. (0**66)3461 7923. Jaciara 11 de janeiro de 2012.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:7EB1CEB9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
057/2011**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: “Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para ambulância do Hospital Municipal de Jaciara”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 de janeiro de 2012 - 13:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923. Jaciara 11 de janeiro de 2012.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:4C1F0C8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2011 - EDITAL DE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 002/2011:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do gabarito das provas realizadas no dia 04/12/2011, para o Cargo de Agente de Endemias;

II. Divulgar o Resultado Parcial das Provas realizadas no dia 04/12/2011 (anexo único);

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no item XI do Edital nº 002/2011, contado da data da publicação deste Edital;

IV. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Jaciara, MT, 04 de Janeiro de 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

ANEXO ÚNICO

Candidato	D. Nascimento	Português	Matemática	Específica	Total	Situação
Alessandra Aparecida de Souza	27/05/1987	0	0	0	0	Ausente
Alessandra Ramos da Silva	12/09/1976	4	6	6	16	
Alessandro de Moura Marques	08/11/1978	10	10	45	65	
Alfeu Aparecido Zanfolim	06/12/1960	0	0	0	0	Ausente
Ambrozina Alves dos Santos	07/12/1972	2	8	27	37	
Ana Célia de Oliveira Amaral	12/01/1971	6	16	54	76	
Ana Cleide Ximenes da Silva	29/08/1987	6	2	15	23	
Ana Dutra Goudinho da Costa	27/07/1979	0	0	0	0	Ausente
Ana Paula Bragatto	05/05/1991	6	12	57	75	
Andreia Martins da Silva Brito	27/07/1983	10	14	45	69	
Angela Maria Bragatto	17/10/1985	2	6	30	38	
Antonia Costa Xavier	30/06/1987	6	4	21	31	
Aparecida Ferraz de Matos	23/09/1983	10	8	39	57	
Ayla Priscila Magny Almeida da Silva	13/05/1992	14	6	33	53	
Benedita Emilia Queiroz	09/04/1962	2	4	24	30	
Camila Silva Santos	21/02/1987	8	10	30	48	
Carina Vieira Mota	13/02/1979	6	10	42	58	
Carmelia Andrade Pereira	22/10/1973	6	4	36	46	
Célio da Silva Santos	24/02/1975	6	8	15	29	
Claudia Aparecida de Carvalho Chagas	21/02/1978	14	8	42	64	
Cleber Alves Sampaio	06/01/1981	6	6	27	39	
Cleide Ferreira dos Santos	29/01/1979	4	6	39	49	
Cleunice Maria Gomes	10/11/1975	0	4	21	25	
Cristiana Moreira do Nascimento	09/04/1976	6	6	42	54	
Dagma Paulina Gerônimo	14/10/1968	6	2	30	38	
Damaris Pereira Nogueira	15/11/1986	0	0	0	0	Ausente
Danielle Arruda Lima	08/07/1991	6	8	33	47	
Danilo de Sousa Xavier	14/12/1991	0	0	0	0	Ausente
Darilyne Ferreira Batista Gonçalves	01/11/1988	8	10	36	54	
Debora dos Santos Chagas	26/03/1988	8	2	21	31	
Deyse Gloria Paiva	03/04/1987	10	16	48	74	
Deziane Patricia da Silva	24/02/1982	8	6	27	41	
Dirce Moris Ternes	09/08/1969	12	12	45	69	
Dirceu Moreira	13/11/1980	2	4	21	27	
Domingos Garcia do Nascimento	13/01/1987	8	6	27	41	
Dulcinete Magny Soares	25/10/1973	4	8	30	42	
Edilaine Scorpion de Oliveira	20/05/1991	10	10	30	50	

Elaine Aparecida da Silva	22/06/1983	0	0	0	0	Ausente
Elaine Cardoso da Silva	07/05/1982	4	6	39	49	
Eliam Rezende de Moraes	30.06.1973	8	8	45	61	
Eliane Magni Soares	26/08/1976	10	10	30	50	
Eliel Ferreira da Silva	19/12/1976	6	8	21	35	
Eliene de Moura Borges	06/03/1963	6	10	36	52	
Elisângela Cristina Santos de Oliveira	06/07/1987	10	6	36	52	
Elisângela de Araújo de Oliveira Santos	27/10/1979	0	2	30	32	
Elisângela Lima da Silva	16/12/1981	0	0	0	0	Ausente
Elizabete Alves da Silva Vilarim	07/09/1977	0	0	0	0	Ausente
Elizabeth Smerleck Da Mascena	26/12/1979	0	0	0	0	Ausente
Elizângela Mariana de Souza Lopes	29/07/1979	8	10	42	60	
Elizângela Rocha Gomes	07/04/1981	10	6	33	49	
Elizene Barbosa Teixeira	15/10/1969	0	0	0	0	Ausente
Elizete Lira Carvalho dos Santos	16/09/1986	6	6	30	42	
Elizete Lourenço da Silva	17/06/1973	2	4	36	42	
Elma Breda Gardin	23/10/1959	10	6	54	70	
Emanuel Inacio de Andrade	12/10/1966	12	8	48	68	
Ericson Alves Zanfolim	24/05/1989	12	4	45	61	
Erika de Lima Pessoa	18/08/1983	0	0	0	0	Ausente
Erika Naira Vieira	05/04/1988	8	4	24	36	
Evanir Ximenes Queiroz	12/01/1975	6	12	42	60	
Fabiana Alves de Almeida	18/08/1986	0	0	0	0	Ausente
Fabiana Cristina Queiroz da Silva	17/04/1983	10	10	21	41	
Fatima Alves do Carmo	23/12/1986	4	2	21	27	
Fernanda Carla Silveira Perszel	16/11/1991	6	6	15	27	
Francisca Alves da Silva	28/07/1974	2	2	24	28	
Geovania Rodrigues de Queiroz	04/12/1983	8	6	24	38	
Gercilene Teles dos Santos	19/06/1980	0	0	0	0	Ausente
Getúlio Italo Xavier de Moraes	12/07/1991	0	0	0	0	Ausente
Gisele Cavalcante da Silva	19/01/1985	10	8	51	69	
Gislene Moreno Misael	07/01/1978	10	8	45	63	
Glauca Aparecida da Silva Levy	16/09/1992	8	6	36	50	
Glaysede Jesus Germano	02/07/1992	10	10	36	56	
Gustavo de Jesus Germano	02/07/1992	4	14	36	54	
Helena Alves da Silva	12/07/1964	8	6	24	38	
Ireni de Souza Monteiro	15/11/1973	0	0	0	0	Ausente
Irismar de França Dourado	18/01/1975	4	6	18	28	
Ivan Batista Ferreira	23/07/1981	0	0	0	0	Ausente
Ivaneide Gomes da Silva	21/04/1972	8	10	39	57	
Jacilene Dias da Costa	16/06/1974	4	2	42	48	
Jackson Silva Borges	29/04/1989	4	10	45	59	
Jacques Marques	05/05/1978	4	10	36	50	
Jessica Ramalho Dias	18/01/1991	0	0	0	0	Ausente
Joana Godinho Teixeira	18/11/1976	0	0	0	0	Ausente
Jonatan Barbosa Teixeira	18/03/1992	10	6	42	58	
José Anchieta Pereira de Lima	19/03/1975	8	10	42	60	
José Souza do Nascimento	28/10/1951	2	6	21	29	
Josiane da Silva de Souza	15/12/1981	8	8	30	46	
Josilene Ferreira Xavier	21/01/1980	10	6	15	31	
Josilvania Martins dos Santos	28/07/1988	4	0	36	40	
Josivaldo Balbino da Silva	07/08/1978	14	10	21	45	
Julia de Lima Nunes	27/11/1990	8	8	36	52	
Juliana Nunes da	26/01/1982	10	4	39	53	

Silva						
Julieta da Penha Goulart de Borba	24/10/1960	0	0	0	0	Ausente
Kelly Cristina Ferreira da Cunha	12/01/1980	2	2	30	34	
Laura Batista da Silva	10/03/1979	6	10	42	58	
Lazáro Marco da Silva	10/01/1979	6	12	45	63	
Leidiane Ferreira da Silva	07/07/1986	8	6	30	44	
Leila Maria de Jesus Nunes	17/02/1980	8	4	18	30	
Leivane de Sousa Xavier	01/10/1993	10	14	33	57	
Leocacio da Silva Barros	28/08/1982	0	0	0	0	Ausente
Leonardo Pereira da Silva	31/05/1980	6	4	42	52	
Leyd Laura Potencio Ruiz	14/04/1979	0	0	0	0	Ausente
Lucélia de Araújo Barbosa	29/05/1989	4	4	30	38	
Luciana de Freitas Rodrigues	12/05/1978	10	6	33	49	
Luciano Cardoso Medeiros César	06/08/1981	8	10	48	66	
Lucinei Pereira dos Santos	03/02/1974	10	4	33	47	
Lucivania Barbosa da Silva	10/02/1980	6	10	33	49	
Lucyclaudia Pereira da Silva	11/10/1988	8	6	24	38	
Luziane Andrade Coelho Pereira	30/04/1986	8	8	36	52	
Maik Adiel da Silva	19/04/1993	6	10	27	43	
Marcio Ferreira da Costa	25/09/1979	0	0	0	0	Ausente
Marcos Paulo Jacobis Repiso	09/01/1979	2	2	21	25	
Maria Aparecida da Silva	22/03/1982	0	0	0	0	Ausente
Maria Aparecida Pães de Souza	12/09/1968	6	8	42	56	
Maria Aparecida Pereira dos Santos	25/10/1974	6	4	39	49	
Maria Cicera Andrade da Silva	31/03/1992	8	6	42	56	
Maria D'ávila Andrade da Silva	15/05/1986	8	0	33	41	
Maria Eunice de Oliveira Lima	13/02/1964	10	6	39	55	
Maria Gilza da Silva Xavier	30/03/1970	2	4	21	27	
Maria Venis Ferreira Alves	10/02/1989	4	8	39	51	
Maria Vitoria Silva	12/06/1987	6	8	42	56	
Maria Zélia Machado da Silva	01/04/1951	0	0	0	0	Ausente
Marildes Rodrigues Pereira	06/12/1969	10	4	39	53	
Marilene Vieira Campos de Azevedo	06/08/1978	0	0	0	0	Ausente
Matheus Barbosa Teixeira	05/03/1980	4	6	42	52	
Max Venicio dos Santos Campos	18/01/1988	0	0	0	0	Ausente
Mirian Aparecida da Silva	27/06/1986	12	12	48	72	
Mirian Aparecida Pereira Teixeira	30/05/1988	6	4	18	28	
Mônica da Silva Lima	27/02/1992	6	2	36	44	
Nadir de Oliveira Moraes da Mata	07/05/1967	0	0	0	0	Ausente
Olga Ines Longo Schmoeller	13/05/1964	8	6	36	50	
Pamela Fernanda Faustino da Silva	24/03/1990	0	0	0	0	Ausente
Patricia Dutra da Silva	14/12/1985	10	4	30	44	
Paulo José Paes de Souza	10/08/1992	0	0	0	0	Ausente
Raimundo Coelho de Sousa	21/02/1961	2	10	39	51	
Renata da Silva Rubio	10/03/1988	6	10	42	58	
Rodrigo Novães da Silva	26/09/1984	4	8	39	51	
Rogério Novães da Silva	12/12/1978	8	0	30	38	
Rosa Cristina Arantes	04/12/1973	0	8	21	29	
Rosa Gomes da Silva	16/09/1975	4	8	24	36	
Rosângela Araújo Silva	27/10/1984	6	4	27	37	
Rosângela Mariano de Souza	24/04/1977	8	6	45	59	
Roseni Ferreira da	04/01/1978	4	4	24	32	

Silva						
Rosenilda Moreno Misael	06/08/1979	8	8	30	46	
Rosilene Maria dos Santos Silva	02/12/1969	10	2	30	42	
Rosimeire Rodrigues de Jesus	25/05/1966	8	6	45	59	
Sandra Alves da Silva	28/03/1974	0	0	0	0	Ausente
Sandra Fátima dos Reis	11/09/1976	6	8	27	41	
Sandra Rodrigues da Silva	07/07/1971	4	2	39	45	
Sebastiana Barros da Silva	25/04/1983	8	8	48	64	
Sérgio Luis da Silva	04/10/1967	8	8	30	46	
Sidileia Lina da Silva	17/06/1972	2	4	18	24	
Sidnei Roberto Moraes	29/05/1964	8	4	36	48	
Silvania Aparecida Siqueira	27/04/1977	8	2	42	52	
Silvania Rosalina Pedroso	03/06/1962	12	12	42	66	
Sirlei Borges da Silva	11/11/1977	8	12	36	56	
Sirlei Teresinha Neves	05/02/1969	8	6	36	50	
Sirleni Cardoso Canovas	28/12/1970	6	4	30	40	
Sônia Aparecida dos Santos	09/11/1968	6	4	36	46	
Sueli Alves Zanfolim	28/10/1955	12	8	45	65	
Susimeire Maria Simionato	22/04/1976	4	2	36	42	
Suzana Souza Soares	22/08/1980	0	0	0	0	Ausente
Taiamara Justino Gomes	14/01/1987	8	0	24	32	
Telma Maria Moraes da Silva	13/05/1973	10	8	48	66	
Thais Maria Soares	31/03/1989	8	12	33	53	
Thamires Ferreira Barbosa de Oliveira	25/06/1987	0	0	0	0	Ausente
Thiago Cavalcante Santos	26/10/1992	8	12	36	56	
Valdeci Severino de Souza	11/11/1964	8	10	42	60	
Valéria Fabricia Oliveira Pereira	01/01/1984	6	8	36	50	
Valteir Jesus Dias	29/05/1983	8	12	45	65	
Vânia Batista da Silva	25/05/1983	0	8	21	29	
Vanildo Silvestre Alves	31/03/1959	10	6	36	52	
Vanuberci Franco Monteiro da Silva	21/04/1982	12	10	48	70	
Vanuzia Rodrigues da Guarda	23/11/1972	4	6	36	46	
Vera Lúcia Maria Gomes	04/06/1989	8	6	21	35	
Viviane Amâncio Queiroz Silva	15/05/1986	2	6	36	44	
Wagnee de Freitas Rodrigues	23/06/1957	0	0	0	0	Ausente
Wellita Márcia Oliveira de Jesus	17/02/1993	4	6	30	40	
Wesley Pães Ruiz	25/02/1987	4	14	33	51	
Zélia Ferreira da Silva Oliveira	25/11/1982	0	0	0	0	Ausente

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:3B2044C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 028/2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO Nº 28/2011

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Jauru - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:
Aquisição de óleos e lubrificantes e graxas para atender a demanda das secretarias do município de jauru

Vencedor:**Código Nome CPF/CNPJ**

5383 AUTO POSTO JAURU LTDA 13.038.656/0001-45

*Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.***JAURU - MT, 09 DE JANEIRO DE 2012****PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5D48C24C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO- 001/2012

NOME DO CREDOR- CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS
MATROGROSSESSES

CNPJ: 03467321/0001-99

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICAS PARA
OS IMOVEIS PERTECENTES A Administração Publica do
Município de Jauru

JAURU – MT, 11 DE JANEIRO 2012**ANDERSON PAVINI**

Presidente da Cpl

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E501B357**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGAO 027/2011****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGAO RP. 027/2011**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Jauru - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: aquisição de combustível para atender a demanda das secretarias municipais.

VENCEDOR: AUTO POSTO JAURU LTDA CNPJ:
13.038.656/0001-45

*Ciência aos interessados, observando as prescrições legais***JAURU-MT, 04 de Janeiro 2012****PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E2C324DD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2012**

O Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Zeladora.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Senhora Sirlei Martins dos Santos, brasileira, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 863.074 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º. 488.017.041-00, para o cargo Contratado de zeladora desta Casa, conforme contrato n.º 002/2011.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, 09 de Janeiro de 2012.

ZULMAR CURZEL

Presidente

ROBSON AMORIM MACHADO

1º Secretário

Registrada em livro próprio e publicado por Afixação em lugar de costume, no paço municipal e no recinto da Câmara Municipal de Juína.

Juína-MT, 09 de Janeiro de 2012.

ROBSON AMORIM MACHADO

1º Secretário

Publicado por:

Dener Pereira da Rosa

Código Identificador:0733A019**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012**

A Câmara Municipal de Juína-MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com o parecer jurídico, exarado pelo assessor jurídico da casa, procedeu a Dispensa de Licitação n.º. 001/2012, sendo:

Objeto: Substituição de motorista licenciado (vereança)

Valor estimado:R\$ 1.230,81 (Hum mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos) Mensal.

Fundamentação Legal: no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º. 8.666/93

Data de Reconhecimento: 09 de janeiro de 2012

Data de Ratificação: 09 de janeiro de 2012

Dotação: 3.1.90.11

Contrato: 001/2012

Publicado por:

Dener Pereira da Rosa

Código Identificador:3402EF77**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012**

A Câmara Municipal de Juína-MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com o parecer jurídico, exarado pelo assessor jurídico da casa, procedeu a Dispensa de Licitação n.º. 001/2012, sendo:

Objeto: Substituição de zeladora licenciado

Valor estimado:R\$1.306,15 (Hum mil, trezentos e seis reais e quinze centavos) Mensal.

Fundamentação Legal: no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93

Data de Reconhecimento: 09 de janeiro de 2012

Data de Ratificação: 09 de janeiro de 2012

Dotação: 3.1.90.11

Contrato: 002/2012

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:6ED1674D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2012

O Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea “F” e inciso III alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO que as normas expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso exigem a elaboração de inventário e levantamento patrimonial do ativo imobilizado dos órgãos públicos, para fins contábeis;

RESOLVE:

Ar. 1º Nomear os Servidores: Dener Pereira da Rosa, Maria Célia Felix da Silva, Florice Emídio dos Santos e Liberato Zabotto, para constituírem uma Comissão com o objetivo de se proceder ao levantamento de todos os bens móveis e imóveis que constituem o acervo da Câmara Municipal de Juína, relacionando-os e fazendo constar à data e o valor da aquisição, o estado de conservação ou funcionamento atual, a servibilidade ou não do bem e seu atual valor.

Art. 2º - Fica a Comissão de Patrimônio sob a presidência do Srª. Maria Célia Felix da Silva

Art. 3º Conceder à referida Comissão, para tal mister, o prazo de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2012, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de Janeiro de 2012.

ZULMAR CURZEL
Presidente

ROBSON AMORIM MACHADO
1º Secretário

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em lugar de costume, no paço municipal e no recinto da Câmara Municipal de Juína.

Juína, 02 de Janeiro de 2012.

ROBSON AMORIM MACHADO
1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:EACFEDFA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2012

O Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do

Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea “f” e inciso III alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO, a vacância do cargo Comissionado de Assessor Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora DYANE PRISCILA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 1850986-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 020.859.151-67, para o cargo Comissionado de Assessor Administrativo desta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de 2012.

1.º Secretário.

ZULMAR CURZEL
Presidente

ROBSON AMORIM MACHADO
1º Secretário

Registrada em livro próprio e publicado por Afixação em lugar de costume, no paço municipal e no recinto da Câmara Municipal de Juína.

Juína-MT, 02 de janeiro de 2012.

ROBSON AMORIM MACHADO
1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:748BA57D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2012

O Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de motorista.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Alcimar Souza Jinkings, brasileiro, amasiado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 833336 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 020.064.738-59, para o cargo Contratado de motorista desta Casa, conforme contrato nº 001/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, 09 de Janeiro de 2012.

ZULMAR CURZEL
Presidente

ROBSON AMORIM MACHADO

1º Secretário

Registrada em livro próprio e publicado por Afixação em lugar de costume, no paço municipal e no recinto da Câmara Municipal de Juína.

Juína-MT, 09 de Janeiro de 2012.

ROBSON AMORIM MACHADO

1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:62256726

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 001/2012**

Contrato Nº.....: 01/2012
Contratante.....: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA
Contratada.....: ALCIMAR SOUZA JINKINGS
Valor.....: 14.769,72(Quatorze mil e setecentos, sessenta e nove reais, setenta e dois centavos) Anual e R\$ 1.230,81 (Hum mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos) mensal.
Vigência.....: Início 09/01/2012 Término: 31/12/2012, ou retorno do servidor efetivo licenciado a qualquer momento.
Recursos.....: Dotação:2.001.3.1.90.11.00.00.00.00 (5)
Objeto.....: SUBSTITUIR O MOTORISTA CONCURSADO QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA.

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:613095D2

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2012**

Contrato Nº.....: 02/2012
Contratante.....: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA
Contratada.....: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
Valor.....: 15.673,80 (Quinze mil, seiscentos e setenta e três reais, oitenta centavos) Anual, R\$ 1.306,15 (Hum mil, trezentos e seis reais e quinze centavos) mensal.
Vigência.....: Início 09/01/2012 Término: 31/12/2012, ou retorno do servidor efetivo licenciado a qualquer momento.
Recursos.....: Dotação:2.001.3.1.90.11.00.00.00.00 (5)
Objeto.....: SUBSTITUIR A ZELADORA CONCURSADA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA.

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:3C08D33D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 400/2012.**

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2010 realizado nos termos do **Edital de Concurso Público nº 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Módulo I, no Município de Juína-MT,

o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação a seguir relacionada:

Cédula de Identidade;
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
Cartão do PIS/PASEP;
Carteira Nacional de Habilitação;
Carteira de Trabalho (todas as páginas preenchidas);
Provar estar quites com as obrigações eleitorais – Certidão do Cartório Eleitoral;
Título de Eleitor;
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
Declaração de Bens e Valores;
Apresentação de Atestado Médico firmado por profissional da área de medicina do trabalho, de capacidade física e mental;
01 (uma) fotografia 3x4 recente, colorida;
Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / Categoria Profissional / Especialidade e respectivo registro no conselho de classe, conforme discriminado no edital de abertura;
Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
Comprovante Residência;
Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da C.F/88;
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
Ti Sanguínea;

Art. 4.º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.
Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de Janeiro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 400/2012

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**I – ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Classificação	Inscrição	Candidato
6º	003016	ALBERTINA MUNHAK PEREIRA
7º	002851	VANILDA SILVA DAS NEVES NOVAES

II – PSICÓLOGO – 40 HORAS

Classificação	Inscrição	Candidato
4º	002027	JULIANA MARQUES MEIRINHO

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:A4C9C2E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 25/2011 - INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO

DEPTº DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

Edital De Notificação N.25/2011 Infrações de Transito.

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato Grosso, na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados subsistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR- INFRACTOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETARIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285, 286, e 287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na AV. Hilda Lourdes Pedrotti, s/nº centro, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra-estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL).

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-I (Dirigir veiculo sem possuir CNH ou permissão para dirigir)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJG 2214	MTA0537789	20/12/2011 ÀS 14:00
JYQ 2983	MTA0537060	03/12/2011 ÀS 16:30
KDK 2859	MTA0551471	03/12/2011 ÀS 16:25
MPC 4698	MTA0574696	09/12/2011 ÀS 15:20
JZT 1583	MTA0574982	09/12/2011 ÀS 15:00
NDU 4167	MTA0551410	09/12/2011 ÀS 16:59
NPE 7172	MTA0574981	09/12/2011 ÀS 14:45
JZU 6380	MTA1689530	10/12/2011 ÀS 15:00
JZI 9236	MTA0551414	01/12/2011 ÀS 01:10
JZC 3797	MTA0574844	10/12/2011 ÀS 16:30
JYU 7212	MTA0574841	11/12/2011 ÀS 10:30
KAE 3945	MTA1345340	17/12/2011 ÀS 17:58
BCK 7347	MTA0574847	14/12/2011 ÀS 20:10
OAZ 0326	MTA0537214	14/12/2011 ÀS 13:45
JYU 7384	MTA0574845	13/12/2011 ÀS 14:31
JZP 4586	MTA0551481	13/12/2011 ÀS 15:13
DEP 5072	MTA0551478	13/12/2011 ÀS 14:16
QAX3926	MTA0551480	13/12/2011 ÀS 15:06
JZI 0657	MTA0551483	13/12/2011 ÀS 16:00
NJB 2814	MTA0551413	13/12/2011 ÀS 20:12
JYW 2659	MTA0537211	13/12/2011 ÀS 13:59
NBZ 4562	MTA0551968	13/12/2011 ÀS 15:10

ENQUADRAMENTO ARTIGO .167 (Deixar o condutor de usar cinto de segurança).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAM 7977	MTA1689517	07/12/2011 ÀS 14:13
NJM 0555	MTA0551407	05/12/2011 ÀS 19:18
KAI 9997	MTA0168541	17/12/2011 ÀS 14:02
NJW 3613	MTA1689550	17/12/2011 ÀS 15:15
CIG 3998	MTA1689542	17/12/2011 ÀS 14:04
NUF 6998	MTA1689543	17/12/2011 ÀS 14:16
NWF 3825	MTA0551540	25/11/2011 ÀS 17:33
NJZ 9393	MTA1689547	17/12/2011 ÀS 16:50
GUY 7314	MTA0551473	04/12/2011 ÀS 10:50
JZN 6377	MTA0551408	09/12/2011 ÀS 11:04

ENQUADRAMENTO ARTIGO .165 (Dirigir sob a influência do alcool)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JYQ 2983	MTA0537062	03/12/2011 ÀS 16:30
JYV 8109	MTA1345338	03/12/2011 ÀS 18:30
KAE 3945	MTA1345341	17/12/2011 ÀS 18:00
NJC 1652	MTA0551475	11/12/2011 ÀS 21:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .181- XI (Estacionar ao lado de outro veiculo em fila dupla)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJU 9084	MTA1689604	13/12/2011 ÀS 09:35
NDT 0543	MTA1689603	13/12/2011 ÀS 13:36
NJG 9393	MTA0574992	10/12/2011 ÀS 23:10
NUB 5649	MTA0551421	12/12/2011 ÀS 15:30
KAG 1479	MTA0551418	12/12/2011 ÀS 14:16

ENQUADRAMENTO ARTIGO 175 (Utilizar-se do veiculo para demonstrar ou exibir manobras perigosas).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
GUY 7314	MTA0551474	04/12/2011 ÀS 10:52
JZI 9236	MTA0551416	10/12/2011 ÀS 01:13
NUA 4092	MTA0574862	16/12/2011 ÀS 16:27
JZN 2913	MTA0551421	12/12/2011 ÀS 15:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO .181 XVII (Estacionar em desacordo com a regulamentação específica)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
MTG 1310	MTA0574546	09/12/2011 ÀS 11:08
NPM 3150	MTA0551420	02/12/2011 ÀS 10:45
OAV0010	MTA0537212	12/12/2011 ÀS 10:25

ENQUADRAMENTO ARTIGO .167 (Deixar o passageiro de usar cinto de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NUF 6998	MTA1689544	17/12/2011 ÀS 14:17

ENQUADRAMENTO ARTIGO .162-IV (Dirigir o veiculo com validade da CNH vencida)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJG 3726	MTA0574983	09/12/2011 ÀS 15:13
NJS 1656	MTA0551476	11/12/2011 ÀS 21:00
LXM 4554	MTA0537794	16/12/2011 ÀS 04:20

ENQUADRAMENTO ARTIGO .252-VI (Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAT 6648	MTA0574886	09/12/2011 ÀS 16:10
NBB 4843	MTA0574550	08/12/2011 ÀS 12:30
NJT 9452	MTA1689614	19/12/2011 ÀS 18:00
KHT 6004	MTA0551425	19/12/2011 ÀS 09:04
NJZ 9393	MTA1689548	17/12/2011 ÀS 16:55
JZZ 2114	MTA1689608	16/12/2011 ÀS 14:45
NJV 0637	MTA1689611	16/12/2011 ÀS 18:34
OAS 2626	MTA0551972	19/12/2011 ÀS 19:00
NPJ 1958	MTA051971	19/12/2011 ÀS 15:05
JZI 4192	MTA168601	13/12/2011 ÀS 08:48
NJG 8150	MTA0574980	05/12/2011 ÀS 18:03
NPD 5740	MTA0574979	05/12/2011 ÀS 11:36
IAY 2805	MTA0574989	09/12/2011 ÀS 18:00

KAR 8297	MTA1689605	16/12/2011 ÀS 14:14
----------	------------	---------------------

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 196-II (Trafegar pela contramão de direção)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAX 2340	MTA0551026	10/12/2011 ÀS 19:50
NJZ 3099	MTA0551470	04/12/2011 ÀS 10:00
NPK 9565	MTA0551469	03/12/2011 ÀS 12:01
KJA 1035	MTA1689606	13/12/2011 ÀS 10:48
NJO 4010	MTA1689607	13/12/2011 ÀS 15:58
NPQ 7409	MTA1689610	16/12/2011 ÀS 17:45
NPE 4788	MTA1689613	19/12/2011 ÀS 17:50
KAM 7857	MTA1689615	19/12/2011 ÀS 17:20
KAD 5021	MTA0225023	05/12/2011 ÀS 13:48

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 - V(Conduzir o veiculo registrado que não esteja devidamente licenciado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZW 9983	MTA1689536	14/12/2011 ÀS 14:04
JZI 9236	MTA0551415	10/12/2011 ÀS 01:11
JZU 6380	MTA1689531	10/12/2011 ÀS 15:05
NPQ 9795	MTA0551966	10/12/2011 ÀS 09:40
JZN 6377	MTA0551412	09/12/2011 ÀS 11:09
CNO 9347	MTA0537065	09/12/2011 ÀS 01:05
NDV 4167	MTA0551411	08/12/2011 ÀS 17:01
NJB 2814	MTA0551424	13/12/2011 ÀS 20:18
NJA 7106	MTA0574850	17/12/2011 ÀS 16:22

ENQUADRAMENTO ARTIGO 195 (Desobedecer as ordens emanadas da autoridade competente de transito , de seus agentes)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KA A 2701	MTA0574849	15/12/2011 ÀS 10:30
NJS 1656	MTA0551477	11/12/2011 ÀS 21:00
JZI 9346	MTA168539	14/12/2011 ÀS 14:59

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 - IV(Conduzir o veiculo sem qualquer uma das placas de identificação)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAG 2684	MTA1345336	03/12/2011 ÀS 17:00
NJB 2819	MTA0551422	13/12/2011 ÀS 20:15

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 181- XVIII (Estacionar em local/horario proibido especificamente pela sinalização

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NIY 9348	MTA1689532	11/12/2011 ÀS 21:15
NUA 4092	MTA0574863	16/12/2011 ÀS 17:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .244-I (Conduzir motocicleta sem equipamento de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAG 2684	MTA134336	03/12/2011 ÀS 17:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 232 (Conduzir veiculo sem possuir documento de porte Obrigatório)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAU 9058	MTA0537221	14/12/2011 ÀS 14:25
JYU 7212	MTA0574940	11/12/2011 ÀS 10:32
JZI 9236	MTA0551417	10/12/2011 ÀS 01:16
JYF 1597	MTA0574693	09/12/2011 ÀS 15:12
KDK 2859	MTA0551472	03/12/2011 ÀS 16:27
NYV 8109	MTA1345339	03/12/2011 ÀS 18:30
KAE 3945	MTA1345342	17/12/2011 ÀS 18:02
BCK 7347	MTA0574848	14/12/2011 ÀS 20:11
JZI 9346	MTA0537222	14/12/2011 ÀS 15:05
JZI 9346	MTA168538	14/12/2011 ÀS 14:54
NPJ 0527	MTA0574985	09/12/2011 ÀS 16:00
JYU 7384	MTA0574846	13/12/2011 ÀS 14:35
DEP 5072	MTA0551479	13/12/2011 ÀS 14:30
NBZ 4562	MTA0551969	13/12/2011 ÀS 15:20
JZI 6289	MTA0551967	13/12/2011 ÀS 14:00
JYW 2659	MTA0537215	13/12/2011 ÀS 13:55

ENQUADRAMENTO ARTIGO .181-VII (Estacionar no passeio/calçada)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPF 3984	MTA1688519	07/12/2011 ÀS 14:24
JZL 3485	MTA0574991	10/12/2011 ÀS 20:50
NZN 1314	MTA1689518	07/12/2011 ÀS 14:23

ENQUADRAMENTO ARTIGO .181-XVII (Estacionar em desacordo com o regulamento)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAV 2617	MTA1688607	30/11/2011 ÀS 09:00
HBQ 7069	MTA1689529	10/12/2011 ÀS 10:12
KAO 6912	MTA1689540	17/12/2011 ÀS 11:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .181-XIX (Estacionar em local com sinalização de proibido)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZL 7515	MTA1689520	07/12/2011 ÀS 14:25
NPF 9146	MTA1689521	07/12/2011 ÀS 14:26

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 233 (Não portar CRVL).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
AUC 1972	MTA1689535	14/12/2011 ÀS 13:49

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 214-I (Deixar de dar preferência em faixa de Pedestre)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZO 6318	MTA0537216	13/12/2011 ÀS 14:15
MXS 3986	MTA1689616	07/12/2011 ÀS 17:17

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 244-II (Conduzir motocicleta transportando passageiro sem capacete de segurança).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJS 6702	MTA0551485	16/12/2011 ÀS 16:08
JZM 9411	MTA0225024	06/12/2011 ÀS 07:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 182-V (Parar o veiculo na faixa de rolamento).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KOC 3627	MTA0574990	09/12/2011 ÀS 18:09

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 181-IX (Estacionar impedindo a movimentação de outro veiculo).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPK 1168	MTA0574993	19/12/2011 ÀS 09:11

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 250-Ia (Quando o veiculo em movimento não acender a luz baixa).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPF 3046	MTA1689527	09/12/2011 ÀS 22:37
CXD1507	MTA1689528	10/12/2011 ÀS 00:30
JZM 6586	MTA0574939	04/12/2011 ÀS 22:55

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 182 III (Parar o veiculo afastado da calçada por mais de 01 metro).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZH 6586	MTA0574938	04/12/2011 ÀS 22:45

ENQUADRAMENTO ARTIGO .173 (Disputar corrida por espírito de emulsão).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPH 1090	MTA1689534	11/12/2011 ÀS 18:05

ENQUADRAMENTO ARTIGO .186 II (Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de sentido único).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAD 1168	MTA0574978	05/12/2011 ÀS 17:35

ENQUADRAMENTO ARTIGO .169 (Dirigir sem cuidados ou atenção).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJZ 9393	MTA1686549	17/12/2011 ÀS 17:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230- iX (Conduzir o veiculo sem equipamento obrigatório ou enificiente)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JYR 0376	MTA0537797	20/12/2011 ÀS 13:50
NDV 4167	MTA0551409	08/12/2011 ÀS 16:57
JZN 2913	MTA1689523	08/12/2011 ÀS 12:50

ENQUADRAMENTO ARTIGO .252- IV (Dirigir veiculo utilizando calçado que não se firme aos pés ou que comprometa).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NCC 0528	MTA0528	04/12/2011 ÀS 19:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230- VII (Conduzir veiculo utilizando com características adulteradas).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZN 2913	MTA1689524	08/12/2011 ÀS 12:52

ENQUADRAMENTO ARTIGO .244- II (Conduzir veiculo utilizando com características adulteradas).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZN 2913	MTA1689524	08/12/2011 ÀS 12:52

ENQUADRAMENTO ARTIGO .176- V (Em acidente não identificar-se ao policial).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZN 2913	MTA168526	08/12/2011 ÀS 12:58

ENQUADRAMENTO ARTIGO .175- Utilizar-se do veiculo para exibir manobras perigosas).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPH 1090	MTA1689533	11/12/2011 ÀS 18:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 X- (Conduzir veiculo com descarga livre).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZN 2913	MTA1689522	08/12/2011 ÀS 12:46

JUINA –MT 11 de Janeiro de 2012

DIRCEU PEREIRA DE MENDONÇA
Diretor Deptº Transito Municipal

Portaria Mun. 034/09

Poder Executivo
JUINA - MT**Publicado por:**
Paulo Sergio Markoski
Código Identificador:30360EE5**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 02/2012 –
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 288/2011**Partes:** MUNICÍPIO DE JURUENA/MT e a Empresa
CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**Alteração:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a
Cláusula Décima Quarta (Da Duração):**Duração:** 30 de Junho de 2012.**Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2012.**Foro:** Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 11 de Janeiro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:7563234B**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL**
EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2012**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de
Limpeza em Prédios Públicos do Município de Lucas do Rio Verde -
MT.**Dia:** 25 de Janeiro de 2012.**Entrega dos Envelopes:** Até as 13:00 horas, do dia 25 de Janeiro de
2012.**Editais Completo:** Afixado no endereço, Av. Pará, Nº 109 E, Bairro
Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65
549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.**Abertura do envelopes:** Às 13:30 horas, do dia 25 de Janeiro de
2012, no endereço acima.**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações
da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 11 de Janeiro de 2012.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:740B7694**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**Nº DO CONTRATO:** 1/2012**DATA:**04/01/2012**CREDOR:** Genival Freitas de Novaes ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventivae corretiva das instalações físicas prediais, das instalações elétricas,
redes telefônicas, redes lógicas, torres de transmissão de rádios, linhas
e redes telefônicas, aparelhos de ar condicionados, aparelhos
eletroeletrônicos, serviços de reparos mobiliários e serralherias, nos
locais de interesse e conveniência da Administração Pública
Municipal de Lucas do Rio Verde.**VIGENCIA:**04/12/2012**Nº NE/ANO:** 00541/2012, 00545/2012, 00544/2012, 00542/2012,
00540/2012, 00625/2012, 00538/2012, 00539/2012, 00546/2012,
00626/2012, 00543/2012**VALOR:** R\$ 700993.72 (setecentos mil novecentos e noventa e tres
reais e setenta e dois centavos)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 147/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:8F52FB43**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**Nº DO CONTRATO:** 2/2012**DATA:**06/01/2012**CREDOR:** Futura Comercio e Serviços Ltda**OBJETO:** Aquisição de tintas e complementos para uso na pintura
das Creches e Escolas Municipais de Lucas do Rio Verde- MT**VIGENCIA:**06/03/2012**Nº NE/ANO:** 00565/2012, 00566/2012, 00627/2012**VALOR:** R\$ 74558.46 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e
oito reais e quarenta e seis centavos)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 148/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:30E0E298**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**Nº DO CONTRATO:** 3/2012**DATA:**06/01/2012**CREDOR:** WCH Comercio de Tintas Ltda**OBJETO:** Aquisição de tintas e complementos é a manutenção e
conservação dos prédios das unidades escolares e Creches Municipais
de Lucas do Rio Verde –MT.**VIGENCIA:**06/03/2012**Nº NE/ANO:** 00567/2012, 00446/2012**VALOR:** R\$ 18990.08 (dezoito mil novecentos e noventa reais e oito
centavos)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 148/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:9D1AF2BB

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**

Nº DO CONTRATO: 4/2012**DATA:**06/01/2012**CREDOR:** Biazi Materiais para Construção Ltda ME**OBJETO:** Aquisição de tintas e complementos e a manutenção e conservação dos prédios das unidades escolares e Creches Municipais de Lucas do Rio Verde –MT.**VIGENCIA:**06/03/2012**Nº NE/ANO:** 00447/2012, 00448/2012**VALOR:** R\$ 57685.00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 148/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:D044B84A

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**

Nº DO CONTRATO: 5/2012**DATA:**09/01/2012**CREDOR:** Mega Assessoria e Consultoria Ltda**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria no acompanhamento de processos destinados à obtenção de recursos perante o Governo Federal, andamento de convênios e prestação de contas dos mesmos, realização de protocolos, recebimentos e acompanhamento de documentos e informações relativos a interesses da CONTRATANTE, disponibilização de apoio operacional e logístico de preposto da CONTRATANTE, em Brasília /DF.**VIGENCIA:**31/12/2012**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**PROC. LICITATÁRIO:** Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº 44/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:1D092AA8

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**

Nº DO CONTRATO: 6/2012**DATA:**10/01/2012**CREDOR:** Eger & Eger Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção da iluminação pública no Município de Lucas do Rio Verde - MT**VIGENCIA:**31/12/2201**Nº NE/ANO:** 00689/2012**VALOR:** R\$ 38400.00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 153/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:C7C27CCC

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JANEIRO/2012**

Nº DO CONTRATO: 7/2012**DATA:**10/01/2012**CREDOR:** Madecenter Moveis Industria e Com Ltda ME**OBJETO:** Contrato de fornecimento de materiais para fabricação de móveis para o Paço Municipal de Lucas do Rio Verde- MT**VIGENCIA:**10/03/2012**VALOR:** R\$ 195.432,24 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**PROC. LICITATÁRIO:** Pregão Presencial Nº 149/2011**FABIO RICARDO RAABE**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:24CB56EE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2012**

Concurso Público nº 001/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT** convoca a candidata aprovada no Concurso Público nº **001/2011**, relacionada abaixo, para comparecer a Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, para provimento de vagas decorrentes do Concurso Público:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL		
Candidato	Inscrição	Colocação
TÂNIA MARIA DANIEL FREITAS	107	2º APROVADO

A candidata deverão se apresentar no dia e horário especificado no anexo I deste Edital, munido dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo perder o direito a vaga no Concurso Público.

- CPF/MF ativo;
- título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- certificado de reservista, se do sexo masculino;
- carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);

- f) comprovante de residência;
- g) declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- h) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- i) declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- j) declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa.
- k) declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- l) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.
- m) fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
- n) laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Luciara;
- n) laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Luciara;
- o) fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;
- p) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 2012.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:23F9C626

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2012

“Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Nobres (CMHN)”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Substitui o membro que adiante segue:
REPRESENTANTE DA ACENOB

- **MARCOS JOSÉ GONÇALVES DUARTE**
Para substituir a Srª. Claudete S. da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Margareth Fidalski
Código Identificador:60168DA8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2011

Contratante:
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

Contratado: E. B. DE SOUZA – SHOW E EVENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.209.363/0001-95.

Valor: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Objeto: Prestação de Serviços na Realização do Réveillon 2012, na Praça “Edgar de Araújo”, Centro, Município de Nortelândia-MT. Compreendendo os serviços de: Locação e Manutenção de Banheiros Químicos; Locação Montagem e Desmontagem de Palco; Show Pirotécnico (queima de fogos); Locação de Tendões; Serviços de Divulgação em Mídia, publicidade e propaganda.

Origem dos Recursos: Convênio nº 087/2011 – Secretaria de Estado de Cultura.

Licitação: Carta Convite 013/2011

Dotação Orçamentária:

0466-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Vigência: Ass. 30.12.2011 – Vcto: 29.01.2012

Publicado por:
Walcmir Carlos da Silva
Código Identificador:A8F98CBE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 115/2012

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora municipal Kelly Cristina da Silva,

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, a servidora Kelly Cristina da Silva, portadora do RG nº 11009799 SJ/MT, e CPF sob nº 872.419.941-91, admitida em 23.12.2005, no cargo de Advogada, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Nortelândia - MT.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de janeiro de 2012, 58º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:8DD9468E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 006/2012

Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Cesar Augusto de Lima**, para o Cargo em Comissão de Coordenador, a partir de 02/01/2012.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2012.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9884C958

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 007/2012

Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Getulio Alves da Silva**, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Saúde, a partir de 10/01/2012.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Janeiro de 2012.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:FCB533BA

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Zenildo Pacheco Sampaio **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação das Metas Fiscais referente ao 3º trimestre / 2011 e Prestação de Contas do 6º Bimestre de 2011, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 31/01/2012 (terça feira) as 09:00 hs** da manhã.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Janeiro de 2012.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:BF03FF67

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 006/2012

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05/02/2010, conforme relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias subsequentes. Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções nos respectivos Cargos:

CARGO: ZELADORA	
Classificação	Nome do Candidato
12º	MARIA ROSANGELA DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação	Nome do Candidato
21º	SHEYLA S. DE V. SEMELER

CARGO: GUARDA	
Classificação	Nome do Candidato

30º	EDIVANDA VIEIRA SILVA
31º	MAURICIO FABIO FRANÇA PEREIRA
32º	MARCOS DEPIERI PEREIRA

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de serem considerados desistentes das respectivas vagas, munidos dos seguintes documentos:

- a) 02 Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) 02 Xérox e documento original da Cédula de Identidade;
- c) 02 Xérox e documento original do Cartão do CPF;
- d) 02 Xérox e documento original do Título de Eleitor;
- e) 02 Xérox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação);
- f) 02 Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- g) 02 Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- h) 02 Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- i) 02 Xérox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo (em caso de professores com Pós - graduação ou Doutorado, apresentação de certificado e requerimento para enquadramento na devida categoria funcional, conforme a Lei Municipal 776/2010);
- j) 02 Xérox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- k) 02 Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- l) Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos;
- m) 02 Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
- n) 02 Declaração de Bens;
- o) Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- p) 02 Declaração de residência e Telefone para Contato.
- q) 02 Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;
- r) 02 Fotos 3x4 atualizada;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2009, para fins de efetivação da Posse no Cargo.

Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de: Zeladora e Agente Administrativo exercerão suas funções conforme atribuições da Secretaria Municipal de Saúde. Os convocados para o cargo de Guarda exercerão suas funções conforme atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 09 DE JANEIRO DE 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IVAINÉ MOLINA
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:C6BF3A0C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO Nº 127/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **MACIEL E SANTANA LTDA ME**
Objeto: prestação de serviço de sonorização para o evento Reveillon da cidade de Nova Maringá/MT que será realizado na passagem do ano do dia 31 de dezembro de 2011 para 01 de janeiro de 2012, com duração de 4 (quatro) horas de apresentação com a Banda Objetivo.
Data: 15/12/2011 a 31/12/2011
Valor: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:400945A9

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO Nº 128/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **CONSTRUTORA FRIGO LTDA**
Objeto: seleção de pessoa jurídica visando a sua contratação para execução de obra de ampliação de edificação em alvenaria com fins hospitalar, localizado no Município de Nova Maringá – MT, conforme especificações e condições do edital.
Data: 30/12/2012
Vigência: 10 (dez) meses.
Valor: R\$ 56.744,13 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:5804DBF9

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 12 (doze) meses para o termino, referente ao fornecimento de software nas áreas públicas de gestão de recursos humanos, protocolo/processos, patrimônio, compras, licitações, frotas, gestão de controle interno, contábil, orçamentária, tesouraria, tributária, planejamento, assistência social, CRAS, escolas municipais, secretaria de educação, farmácia central, PSF central, laboratório, odontologia e saneamento (sistema de águas) da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 137.775,31 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:A5717284

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 12 (doze) meses para o termino, referente à contratação de sistemas de (software) para validação e emissão de relatórios para conferências de dados a serem enviados ao sistema APLIC e fornecimento de suporte ao sistema de atualizações efetuados pelo TCE.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:33C8EA8C

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **INEXA TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 12 (doze) meses para o termino, referente à contratação de prestação de serviços de provedor de internet, banda larga 24 horas por dia, sete dias por semana, para as diversas secretarias do município de Nova Maringá, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2011.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 56.954,16 (Cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:614754C5

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **VALDECIR MEDEIROS - ME**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 03 (três) meses para o termino, referente a contratação de empresa para prestação continua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 22.612,50 (Vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:805D8979

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **COSTA E CRUZ LTDA ME**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 03 (três) meses para o termino, referente à contratação de empresa para prestação continua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:3D679ADA

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **SIDNEI ROBERTO DA ROSA - ME**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 12 (doze) meses para o termino, referente à contratação de prestação de serviços de provedor de internet, banda larga 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Data: 27/12/2011
Valor: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:44F65710

ASSESSORIA JURIDICA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
Contratado: **R. L. CONSTRUTORA LTDA - ME**
Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 40 (quarenta) dias para o termino, referente execução de obras de

construção do PSF no distrito de Brianorte, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, com área de 214,51 m², obra localizada na Rua Paraná, s/nº, distrito de Brianrote, município de Nova Maringá/MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico em anexo ao instrumento e processo licitatório tomada de preço nº 005/2010.

Data: 20/12/2011

Publicado por:
Karla Fernanda Garcez
Código Identificador:9FB7E102

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2012

CREDOR: NERIO HUMBERTO NUNES DE ASSIS

OBJETO: Contrato de Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº. 01/2012 de 03 de janeiro de 2012 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o Sr. Nério Humberto Nunes de Assis.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº. 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº. 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;

2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) necessita de um espaço amplo e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes ao Programa; considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação no Município e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 10 de janeiro de 2012.

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Secretária da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS
Membro da CPL

AGNA URDIALE DOS SANTOS
Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

O imóvel tem boa localização, pois fica no centro da cidade e oferece espaço amplo e suficiente para atender as necessidades de instalação e desenvolvimento das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) desenvolvido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e que o valor do aluguel é compatível com os valores praticados na região.

Além do mais há de ser considerado que há grande carência de imóveis a serem alugados no pequeno Município Nova Monte Verde, sendo impossível a contratação de outro imóvel que atenda as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de localização e instalação condicionam a sua escolha.

Nova Monte Verde-MT, 10 de janeiro de 2012.

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Secretária da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS
Membro da CPL

AGNA URDIALE DOS SANTOS
Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de ser o único local, até o momento, com capacidade e boas condições para abrigar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), atendendo assim as finalidades precípua da Administração Pública Municipal, sendo um local amplo e com espaço suficiente para que sejam realizadas as atividades do Programa de forma a facilitar os trabalhos realizados.

Nova Monte Verde-MT, 10 de janeiro de 2012.

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Secretária da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS
Membro da CPL

AGNA URDIALE DOS SANTOS
Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel do imóvel está em conformidade com valores praticados no mercado, levando-se em consideração que o espaço oferece espaço amplo e com capacidade ideal para desenvolvimento das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, através da Lei Municipal 522/2011.

Nova Monte Verde-MT, 10 de janeiro de 2012.

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Secretária da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS
Membro da CPL

AGNA URDIALE DOS SANTOS
Membro da CPL

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador: 17F5AE4D

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2011

Com fundamento no artigo 13, alínea IV do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, fica CANCELADA, nesta data, a Ata de Registro de Preços nº. 18/2011, derivada do Pregão Presencial nº. 30/2011 e Processo Administrativo nº. 1171/2011, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E

TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, cuja empresa detentora dos preços registrados é a empresa COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COOPER LIDER, CNPJ 10.626.629.0001.03.

Nova Monte Verde-MT, 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Beatriz de Fátima Sueck Lemes
Prefeita Municipal

COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COOPER LIDER
Cnpj 10.626.629.0001.03.

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO
CPF 984.401.601-00
RG 1438360-8 SSP/MT

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
CPF: 064.275069-60
RG: 9865403-8 SSP/PR

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador: D10C19C3

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2011/FNDE/MEC

PROCESSO Nº. 03/2012 - Adesão à da Ata de Registro de Preços nº. 50/2011, derivada do Pregão Eletrônico nº 18/2011/FNDE/MEC;
Contrato nº. 02/2012, de 04 de janeiro de 2012.

Empenho nº.
Favorecido: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 06.020.318/0001-10

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.
Valor global: R\$ 214.880,00 (duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Amparo Legal: art. 8º do decreto nº 3.931/2001

ORDENADOR DE DESPESAS:

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador: 39FFA97B

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2011/FNDE/MEC

PROCESSO Nº. 03/2012 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 51/2011, derivada do Pregão Eletrônico nº 18/2011/FNDE/MEC;
Contrato nº. 03/2012, de 04 de janeiro de 2012.

Empenho nº. 32/2012
Favorecido: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
CNPJ: 01.844.555/0005-06

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.
Valor global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Amparo Legal: art. 8º do decreto nº 3.931/2001

ORDENADOR DE DESPESAS:

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:056C7912

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 52/2011/FNDE/MEC

PROCESSO Nº. 03/2012 - Adesão à da Ata de Registro de Preços nº. 52/2011, derivada do Pregão Eletrônico nº 18/2011/FNDE/MEC;
Contrato nº. 01/2012, de 04 de janeiro de 2012.
Empenho nº. 30/2012
Favorecido: MARCOPOLO S.A.
CNPJ: 88.611.835/0008-03
Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.
Valor global: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Amparo Legal: art. 8º do decreto nº 3.931/2001

ORDENADOR DE DESPESAS:

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:3759F9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2011
SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 18 de dezembro de 2011 e homologado no dia 02 de janeiro de 2012, CONVOCA pelo presente Edital os candidatas aprovados para preenchimento de vagas existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
2º	Joel dos Passos e Oliveira	Secretaria de Saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária
1º	Anderson Cleto Aragão Vasconcelos	Estrutura Administrativa	Técnico em Informática
2º	Ligia Boromelo	Estrutura Administrativa	Assistente Social
3º	Elisangela Pereira da Silva	Estrutura Administrativa	Assistente Social
1º	Eliane Dias	CMEI – Reino Encantado	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2º	Camila Oliveira Santos	CMEI – Reino Encantado	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
3º	Kelly Tieme Hashimoto de Souza	CMEI – Reino Encantado	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
4º	Geneci Barbosa Martins	CMEI – Reino Encantado	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
5º	Priscila Oliveira Santos	CMEI – Reino Encantado	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
4º	Miguel Garcia Silva	Secretaria de Saúde – PSF III	Auxiliar de Enfermagem
5º	Simone Nunes Xavier da Silva	Secretaria de Saúde – PSF III	Auxiliar de Enfermagem

Os candidatas convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo. O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

01 FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS);
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
PIS/PASEP;
CPF;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
CARTEIRA DE TRABALHO;
ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (EMITIDO POR MÉDICO CREDENCIADO);
CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA (CIVIL E CRIMINAL) DAS CIDADES ONDE O CANDIDATO TENHA RESIDIDO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; (SITE: www.tjmt.jus.br);
DECLARAÇÃO DE BENS;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO;
01 FOTO 3X4;
C/C BANCO DO BRASIL

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 11 de janeiro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
Assinatura

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:F5AB5CE6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2012

O município de Nova Mutum – MT, através do Prefeito Municipal, ratifica o processo de dispensa n.º 012/2012, o qual trata da locação de 01 (um) imóvel comercial, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social localizada na Avenida dos Uirapurus com base no inciso X, Art.24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal N.º 1.227 de 15 de Dezembro de 2009. Nova Mutum – MT, 11 de janeiro de 2012.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:007BB52B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 035/2011 que tem como objeto a Contratação de Empresa para Reforma do CMEBI Carlos Drummond de Andrade, no qual sagrou-se vencedora a empresa Construtora e Engenharia Tema Ltda inscrita no Cnpj n.º 11.176.606/0001-07 que apresentou a proposta R\$ 204.509,59 (duzentos e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Nova Mutum – MT, 10 de Janeiro 2012.

CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI
Presidente da Cpl

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:8D2C8FD4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 036/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 036/2011 que tem como objeto a Contratação de Empresa para Construção de Posto de Saúde no Residencial Arara Azul no município de Nova Mutum, no qual sagrou-se vencedora a empresa LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 05.164.192/0001-95 que apresentou a proposta no valor de R\$ 549.743,96 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). Nova Mutum – MT, 10 de Janeiro 2012.

CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI
Presidente da Cpl

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:7F62F795

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 037/2011 que tem como objeto a Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia de obras de drenagem e pavimentação asfáltica da área urbana do Município de Nova Mutum, no qual sagrou-se vencedora a empresa SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 06.813.773/0001-73 que apresentou a proposta no valor de R\$ R\$ 244.842,41 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e

dois reais e quarenta e um centavos). Nova Mutum – MT, 10 de Janeiro 2012.

CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI
Presidente da Cpl

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:30768764

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
188/2011

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Prestação de serviços médicos especializados, abertura: 10 de janeiro de 2012, às 08:00 (oito horas), empresas vencedoras: Lote I - S.M.F JULIANI & CIA LTDA, CNPJ – 08.476.546/0001-25, VALOR R\$ 100.000,00, Lote II - S.M.F JULIANI & CIA LTDA, CNPJ – 08.476.546/0001-25, VALOR R\$ 74.000,00, Lote IV - ROSILDA RODRIGUES REBOUÇAS NEIVA DE FIGUEIREDO & CIA LTDA EPP, CNPJ – 14.406.270/0001-01, VALOR R\$ 19.199,00, Lote VI - LUIZ ANTONIO ZANATTA POSSAMAI & CIA LTDA ME, CNPJ – 10.820.723/0001-90, VALOR R\$ 834.027,00. Os lotes III e V, foram frustrados e desertos, respectivamente. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição recursos. Nova Mutum/MT, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:A40B4406

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
189/2011

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: prestação de serviços para realização de exames laboratoriais para o hospital municipal, abertura: 10 de janeiro de 2012, às 13:30 (treze e trinta horas), empresa vencedora: ALFALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ – 10.802.519/0001-47, VALOR R\$ 28.600,00. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição recursos. Nova Mutum/MT, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:0EC13BF5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
190/2011

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição combustível (óleo diesel), abertura: 10 de janeiro de 2012, às 16:00 (dezesseis horas), empresa vencedora: KIRST TRR LTDA, CNPJ – 05.198.812/0001-07, VALOR R\$ 521.040,00. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição recursos. Nova Mutum/MT, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gian Marcelo Talarico
Código Identificador:18880812

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 365/2011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2012.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Raílida de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 12.452.270,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.203.515,86;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.248.754,14;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	VALOR	%
Receita Tributária	764.161,81	5,36%
Receita de Contribuição	144.350,00	1,01%
Receita Patrimonial	140.840,00	0,99%
Receita de Serviços	73.100,00	0,51%
Receita de Transferência	12.946.864,19	90,76%
Outras Receitas Correntes	50.940,00	0,36%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00%
Transferência de Capital	0,00	0,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	144.850,00	1,02%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	14.265.106,00	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	1.812.836,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.452.270,00	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO	VALOR	%
1 Legislativa	615.800,00	4,95%
4 Administração	2.624.862,70	21,08%
8 Assistência Social	619.050,00	4,97%
9 Previdência Social	146.000,00	1,17%
10 Saúde	2.246.204,14	18,04%
12 Educação	3.578.296,71	28,74%
13 Cultura	51.900,00	0,42%
15 Urbanismo	701.000,00	5,63%
17 Saneamento	98.500,00	0,79%
18 Gestão Ambiental	64.100,00	0,51%
20 Agricultura	197.800,00	1,59%
26 Transporte	930.456,45	7,47%
26 Desporto e Lazer	160.800,00	1,29%
77 Reserva Legal RPPS	237.500,00	1,91%
99 Reserva de Contingência	180.000,00	1,45%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR	%
01.01 CAMARA MUNICIPAL	615.800,00	4,95%
02.02 GABINETE DA PREFEITA	553.540,00	4,45%
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.489.822,70	11,96%
02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS	549.000,00	4,41%
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	3.790.996,71	30,44%
02.06 SECRETARIA DE SAUDE	2.344.704,14	18,83%
02.07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	635.050,00	5,10%
02.08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	197.800,00	1,59%
02.09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	64.100,00	0,51%
02.10 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	709.000,00	5,69%
02.11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	922.456,45	7,41%
02.99 RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	1,45%
03.01 FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	400.000,00	3,21%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	11.555.539,00	92,80%
Pessoal e Encargos Sociais	5.385.595,71	43,25%
Outras Despesas Correntes	6.169.943,29	49,55%
DESPESA DE CAPITAL	479.231,00	3,85%

Investimentos	VALOR	%
RESERVA ORÇAMENTARIA	237.500,00	1,91%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	237.500,00	1,91%
RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	1,45%
Reserva de Contingência	180.000,00	1,45%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 479.231,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio R\$ 479.231,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Município de Nova Nazaré - MT, 26 de Dezembro de 2011.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F6C8F195

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 365/2011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2012.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Raílida de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 12.452.270,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.203.515,86;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.248.754,14;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	14.120.256,00	98,98%
Receita Tributaria	764.161,81	5,36%
Receita de Contribuição	144.350,00	1,01%
Receita Patrimonial	140.840,00	0,99%
Receita de Serviços	73.100,00	0,51%
Receita de Transferência	12.946.864,19	90,76%
Outras Receitas Correntes	50.940,00	0,36%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00%
Transferência de Capital	0,00	0,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	144.850,00	1,02%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	14.265.106,00	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	1.812.836,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	12.452.270,00	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO	VALOR	%
1 Legislativa	615.800,00	4,95%
4 Administração	2.624.862,70	21,08%
8 Assistência Social	619.050,00	4,97%
9 Previdência Social	146.000,00	1,17%
10 Saúde	2.246.204,14	18,04%
12 Educação	3.578.296,71	28,74%
13 Cultura	51.900,00	0,42%
15 Urbanismo	701.000,00	5,63%
17 Saneamento	98.500,00	0,79%
18 Gestão Ambiental	64.100,00	0,51%
20 Agricultura	197.800,00	1,59%
26 Transporte	930.456,45	7,47%
26 Desporto e Lazer	160.800,00	1,29%
77 Reserva Legal RPPS	237.500,00	1,91%
99 Reserva de Contingencia	180.000,00	1,45%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR	%
01.01 CAMARA MUNICIPAL	615.800,00	4,95%
02.02 GABINETE DA PREFEITA	553.540,00	4,45%
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.489.822,70	11,96%
02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS	549.000,00	4,41%
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	3.790.996,71	30,44%
02.06 SECRETARIA DE SAUDE	2.344.704,14	18,83%
02.07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	635.050,00	5,10%
02.08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	197.800,00	1,59%
02.09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	64.100,00	0,51%
02.10 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	709.000,00	5,69%
02.11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	922.456,45	7,41%
02.99 RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	1,45%
03.01 FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	400.000,00	3,21%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	11.555.539,00	92,80%
Pessoal e Encargos Sociais	5.385.595,71	43,25%
Outras Despesas Correntes	6.169.943,29	49,55%
DESPESA DE CAPITAL	479.231,00	3,85%
Investimentos	479.231,00	3,85%
RESERVA ORÇAMENTARIA	237.500,00	1,91%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	237.500,00	1,91%
RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	1,45%
Reserva de Contingencia	180.000,00	1,45%
TOTAL	12.452.270,00	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 479.231,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio R\$ 479.231,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Município de Nova Nazaré - MT, 26 de Dezembro de 2011.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:099B4BD6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 - AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇOS GLOBAL, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA** - MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 14 (**QUATORZE**) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE JANEIRO DE 2012.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:9B3FC3C0

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2012**

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇOS GLOBAL, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 14 (QUATORZE) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A

SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE JANEIRO DE 2012.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:9238622C

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012-AVISO**

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**”, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 26(VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE JANEIRO DE 2012.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:AFA0DDCC

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2012 - AVISO**

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇOS GLOBAL, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO;

PESQUISAS DE PRÉ-TESTE VINCULADAS À CONCEPÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS;

ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, CUJAS

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 15 (QUINZE) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PRSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE JANEIRO DE 2012.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Maria Paixão de Souza Guedes

Código Identificador:4BEB83F2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 011/2012**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n.º 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos administrativos de que trata a Lei n.º 8.666/93 ou instrumentos hábeis a substituí-los, serão acompanhados, controlados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista pelo artigo 67 dessa Lei ou as alterações posteriores e as demais cominações legais pertinentes, e de acordo com as determinações previstas nesta Portaria.

§ 1º A designação do Fiscal do Contrato e do seu substituto eventual será formalizada pelo gestor da unidade responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, nos casos em que não houver designação no próprio instrumento contratual.

§ 2º O substituto eventual assumirá as responsabilidades do Fiscal quando da ausência legal deste ou até que seja indicado um novo Fiscal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se:

I – Fiscalização: a averiguação da regularidade da execução do contrato que abrange o cumprimento de prazos, a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas para carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;

II – Fiscal: é o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, de forma que permita o cumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas. O Fiscal no exercício de suas atribuições, reportar-se-á sempre ao Gestor da Unidade Fiscalizadora;

III – Unidade Fiscalizadora: unidade responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, responsável pela coordenação das atividades do Fiscal, auxiliando-o na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos;

IV – Gestão dos Contratos: atribuição dada à Comissão de Licitações e Contratos, ou a qualquer outro segmento com a mesma atribuição, na qual lhe cabe constatar a regularidade documental e fiscal do contrato;

V – Gestão Financeira: atribuição dada a Unidade Executiva de Finanças, ou qualquer outro segmento com as suas atribuições, na execução financeira dos contratos;

VI – Objeto do Contrato: corresponde à contraprestação pretendida pela Administração, prestada pela contratada, nos termos estabelecidos pelo próprio contrato ou instrumento que o substitua;

VII – Recebimento Provisório: procedimento efetuado pelo fiscal do contrato ou por servidor do almoxarifado, que consiste na simples transferência da posse do bem ou dos resultados do serviço para a Administração;

VIII – Recebimento Definitivo: procedimento a ser efetuado pela Comissão de Recebimento, devendo ser lavrado Termo de Recebimento Definitivo, quando verificada a perfeita regularidade na entrega do objeto contratado, após a comparação entre o objeto recebido e o especificado nas cláusulas contratuais.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2012.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/01/2012 à 02/02/2012.

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:295AA01B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 001/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e SELMA DE SOUZA DA PAIXÃO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCADORA SENDO LEGÍTIMA PROPRIETARIA DO IMÓVEL URBANO, DENOMINADO LOTE 11 DA QUADRA 064 NO LOTEAMENTO URBANO CIDADE NOVA SANTA HELENA DÁ EM LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA LOCALIDADE. PARA INSTALAÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

DA VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DO PREÇO: 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO, PROM. SOCIAL E TRABALHO - SEAST - DOTAÇÃO: 10.001.08.244.0014.2036.339036000000 (R 0289).

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

LOCADORA: SELMA DE SOUZA DA PAIXÃO – Proprietaria -

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:54CE500E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 002/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e LUIZ LORCA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO O LOCADOR SENDO LEGÍTIMO DONO E POSSUIDOR DE IMÓVEL RURAL, MEDINDO 51,00 HAS (CINQUENTA E UM HECTARES) ÀS MARGENS DA BR 163, DENOMINADO SITIO 03 IRMÃOS, DA QUAL O LOCADOR DESMEMBRA 2,42 HAS (DOIS HECTARES E QUARENTA E DOIS ARES) E DÁ EM LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA LOCALIDADE.

DA VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DO PREÇO: R\$ 6.810,33 (Seis mil oitocentos e dez reais e trinta e três centavos) divididos em 12(doze) parcelas, no valor de R\$ 567,52 (Quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SETOP - DOTAÇÃO: 11.001.26.782.0016.2037.339036000000 (R 0322).

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

LOCADOR: LUIZ LORCA – Proprietario –

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:DE979615

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 003/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e VALDINEIA DAMACENO DOS SANTOS.

OBJETO: A LOCADORA SENDO LEGÍTIMA DONA E POSSUIDORA DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, O QUAL LOCARÁ PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVER MELHOROS EQUIPAMENTOS.

DA VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DO PREÇO: R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO - SESAN - DOTAÇÃO: 08.001.10.302.0026.2028.339039.000000 (R 0240).

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: VALDINEIA DAMACENO DOS SANTOS- Locadora

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:9115F9A0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 004/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e INFOJURIS INFORMAÇÕES JURIDICAS LTDA - ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIARIO DA JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DA VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DO PREÇO: R\$ 1.620,00 (Hum mil e seiscentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD DOTAÇÃO: (R 094) 06.001.04.122.0010.2011.339039.000000.

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADA: GISLENE DE SOUZA - Contratada

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:FB00FEAB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA 07-2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2.012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a **Dispensa de Licitação** n.º 007/2.012, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – SETOR NOVA BRASÍLIA – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÓRGÃOS AFINS.

Nova Xavantina – MT, 11 de janeiro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pres. da CPL.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:C6C92396

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 001-2012

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, às 09 horas (horário de Brasília) do dia 24 de janeiro de 2.012, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:E053597E

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO CHP 001-2012

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO - objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para A Merenda Escolar Municipal Conforme **anexo do edital**; data de abertura dos envelopes **27/01/2.012, às 15 horas (horário de Brasília)**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir a pasta, deverão se dirigir até a Prefeitura Municipal, e/ou entrar em contato com Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:AAA06B11

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO TP 003-2012

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2.012.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA NACIONAL. Data de abertura dos envelopes: **27/01/2.012, às 9 horas** (Horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, poderão retirá-la na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362, no horário das 7h30min as 11h00min e das 13h30min as 17h00min.

Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA -
Prefeito Municipal.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:6373C5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº.002/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Jeziel de A. Oliveira e Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de Reestruturação e Ampliação do Balneário do Rio das Mortes na Praia do Sol.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:92C0BF6C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, a servidora **PRISCILA AKEMI OGASAWARA SAKO**, inscrita no CPF sob o nº 214.688.798-20, ao cargo efetivo de Nutricionista.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de janeiro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:69D9B536

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2.012

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a Pedido a Srª **AZELIDE APARECIDA BORILLE GARCIA**, inscrita no CPF sob o nº 826.722.611-72, do Cargo de Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, nos termos do art. 9º da Lei 524/2008, com redação modificada pelo art. 1º da Lei nº 570/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 09 de janeiro de 2.012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:D3005A35

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2.012

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **JOÃO PAULO DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 025.207.131-00 e portador do RG sob o nº 15965651SSP/MT, para responder pelo cargo de Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, nos termos do art. 9º da Lei 524/2008, com redação modificada pelo art. 1º da Lei nº 570/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 09 de Janeiro de 2.012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:816F0604

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2.012

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora **Srª SANDRA MARIA MULLER DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. 550.537.771-87 e portadora do RG sob o nº 0981670-4SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da presente data.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 09 de janeiro de 2.012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:E180A3A6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 005 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **SR. VILSON PIRES**, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, devidamente aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2011, Termo de Homologação Decreto nº 740/2011 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data

de 07 de dezembro de 2011, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – O Exame Admissional será realizado por Médico do Trabalho, e os demais exames como: urina tipo I, hemograma completo e VDRL deverão ser agendados pelo Médico do PSF ao qual o candidato aprovado pertence.

1.1.1 - As despesas referentes ao exame protoparasitológico fica por conta do candidato.

1.1.2 – O atestado de aptidão mental (expedido por medico psiquiatra) poderá ser realizado todos os dias de segunda a sexta-feira das 15:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, Centro.

1.2 - Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional nas datas e horários determinados, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

- ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por medico psiquiatra);
- URINA TIPO I;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- PROTOPARASITOLÓGICO;
- VDRL.

1.2.1 – Do Exame Admissional:

1. A realização de exame admissional para fins de contratação em cargo público do Município de Paranatinga compete ao Médico do Trabalho o qual expedirá a Certidão de Sanidade e Capacidade Física;

2. O Departamento de RH da Prefeitura encaminhará à Junta Médica Oficial a relação dos nomeados que deverão ser submetidos à exame admissional;

3. Para efeitos de organização dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento das Consultas;

4. Tratando-se de candidato Portador de Necessidades Especiais, no atestado de saúde física também deverá constar a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referencia ao código correspondente de classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

5. Os Atestados e Exames emitidos por outros profissionais que não os integrantes da Junta Médica Oficial deverão ser convalidados pela Junta, sendo que os mesmos não substituem de forma alguma o exame admissional Oficial;

6. O Médico da Junta Oficial poderá solicitar exames complementares, além dos expressamente especificados nesta Portaria;

7. O Candidato deverá providenciar os exames estabelecidos nesta Portaria antes da Consulta Admissional, sendo que os encaminhamentos serão fornecidos pela Secretaria de Saúde no ato do Agendamento previsto no item 3 (três) desta Seção e os exames complementares porventura solicitados pelo médico Perito deverão ser apresentados imediatamente após o recebimento dos resultados;

8. O exame exigido no item 1.2 (protoparasitológico) será arcado exclusivamente pelo candidato, sendo que o município fornecerá gratuitamente somente os exames: urina tipo I, hemograma completo, VDRL e o Exame Admissional.

1.3 – Os candidatos julgados aptos deverão comparecer para contratação na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada à Avenida Brasil, 1900, centro, quando deverão apresentar o original e uma cópia dos documentos abaixo relacionados:

CÓPIA:

- Identidade (RG);
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (três ultimas eleições) ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso);

- Certidão de nascimento dos Dependentes (quando for o caso);
- Documento de quitação com o serviço Militar (para homens);
- Carteira de Motorista, quando o cargo exigir;
- Comprovante de Escolaridade/Formação exigida para o Cargo de acordo com o Edital de Abertura do Concurso;
- Registro no Conselho da respectiva categoria profissional, quando se tratar de profissões regulamentadas, bem como comprovante de pagamento de anuidade;
- Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- Comprovante de residência.

Nota: As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

ORIGINAL DE:

- 01 (uma) fotografia 3 X 4;
- Certidão de Sanidade e Capacidade Física expedida gratuitamente pela Junta Médica Pericial nomeada pelo Município para os exames admissionais;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (obtida no Fórum do Município);
- Certidão negativa de tributos municipais;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, ou declaração de imposto de renda.

1.4 - Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, ficarão sujeitos aos prazos estabelecidos no Edital 001/2011.

1.5 - Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas junto ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal, através do telefone (66) 3573-1329.

1.6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.7 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 11 de janeiro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO		
COL.	INSC.	NOME:
1º	0073	CLAUDIO FERNANDO DUARTE DOVALE

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:9A2340B1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2012

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para transporte rodoviário, com 02 (dois) ônibus de no mínimo 45 lugares e banheiro, para o transporte dos Acadêmicos de Paranatinga que fazem Curso Superior em Primavera do Leste, com frequência diária Paranatinga/Primavera do Leste,

Primavera do Leste/Paranatinga com percurso de 280 km/dia, para o período letivo do ano de 2012, (200 dias letivos). Data de abertura: 27/01/2012 – sexta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 11 de janeiro de 2012.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:BC5C8684

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO Nº 002/2012

Eu, GERSON ROSA DE MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Pontal do Araguaia, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) aprovado(a): **ELIANA DUARTE DE LIMA** cargo: Agente Comunitário de Saúde - ACS, Classificada em 3º lugar, referente ao Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde - ACS, Edital nº. 002/2011, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, no ano de 2011, **não compareceu para tomar posse no respectivo cargo** para o qual foi aprovada.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando todos para a posse, através de Edital de Convocação nº 003/2011, de 02/12/2011, inclusive com o devido prazo para o atendido à chamada.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 09 de janeiro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divina Laura
Código Identificador:C242550E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 148/2011

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Trabalho para conduzir os trabalhos da atribuição de Classe e/ou aula e teste seletivo simplificado para contratação de Professores por tempo determinado para Rede Pública Municipal de Educação ano no letivo de 2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EE459FB3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 149/2011

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Rede Social Básica Especial, nos termos da Lei Complementar nº. 077/2009, a Sr.^a RENATA MILLER ALMEIDA

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3CBEB90B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 150/2011

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função abaixo especificada, o servidor ELOY APARECIDO MACIEL GARCIA

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FE5E597F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 151/2011

Dispõe sobre a designação de servidora para desempenhar a função abaixo especificada, a servidora VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA PROFETA

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EF8A5C56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 152/2011

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho.

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DC94784F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 153/2011

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Especial Permanente de Avaliação do Estágio Probatório

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3946138B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2011

Dispõe sobre exoneração de Assessor Nível II – nos termos da Lei Complementar n.º 077/2009, o Sr. ALAN HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2E954CDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 155/2011

Dispõe sobre exoneração de Agente Comunitário de Saúde, a Sr.ª. GLEICE ALEXANDRA DA SILVA ROLON

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2CE9B668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 156/2011

Dispõe sobre exoneração de Assessora Nível III, a Sr.ª. ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B6277635

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005/2012

“Dispõe sobre a Quarta Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2011, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição

Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2011;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público n.º 001/2011 para os cargos especificados nos termos do Edital n.º 012/2011 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 12 de setembro de 2011, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, n.º 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

Auditor Público Interno (139)		
Inscrição	Nome	Classificação
66885-5	FERNANDO COELHO BENICIO	1

Técnico em Auditoria Pública Interna (140)		
Inscrição	Nome	Classificação
71473-3	JANSEN DE PINHO E SILVA	1

Contador (146)		
Inscrição	Nome	Classificação
70029-4	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	1

Fiscal de Postura (126)		
Inscrição	Nome	Classificação
71431-1	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	1
73365-9	EDSON FELIPE TONIASSO VEIGA	2

Agente Administrativo (117)		
Inscrição	Nome	Classificação
72752-9	EDELAINÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	12
67323-6	GUILBER HENRIQUE GIMENES CRUZ	13
67829-2	ANDERSON MATTOS FERREIRA	14
67299-8	SANDRA AVILA DE SOUZA	15
70358-7	ROSIANE LEITE DE CAMPOS	16
70184-7	ISAAC DA SILVA NEVES	17
69368-9	WALMIRA MARTINS DA COSTA	18
72931-9	JOSENI CORDEIRO DUARTE	19

Enfermeiro (147)		
Inscrição	Nome	Classificação
73155-4	DANIEL DIEGO SELHORST MACEDO	11

Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais (171)		
Inscrição	Nome	Classificação
70127-6	LUIZ HENRIQUE DE MORAES	13

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de janeiro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D3D160C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 009/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL EDWILSON ZANATA GONÇALVES 84021063153
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO

CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 009/2011, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2011
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EB681029

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRTA. SAMARA BASTOS COSTA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 022/2011, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 003/2011
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4673CD26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL ITAMAR RODRIGUES BARBOSA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 033/2010, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 006/2010
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:AB631873

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL LEONICE APARECIDA DA SILVA 42008530191
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 052/2011, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 018/2011
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3FFC3616

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 231/2007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 231/2007, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2007
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D89E55B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. IVANI TOMAZ PEREIRA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 029/2011, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 004/2011
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:62758F52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL DIVINA MARIA DE LIMA LOPES 57779465187
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 041/2011, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 018/2011
VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 21/12/11

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:353078C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA -
DEZEMBRO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL FRANCIS WAGNER JOSÉ DE SOUZA 32164401840
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 042/2011, POR MAIS

12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012**DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 018/2011****VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL****DATA: 21/12/11****Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C5DACA4E**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA - DEZEMBRO/2011****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2011****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL F MOREIRA TRANSPORTES ME**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 046/2011, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012****DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 024/2011****VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL****DATA: 21/12/11****Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:00654A7A**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PREFEITURA - DEZEMBRO/2011****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2011****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL MIRIAM DE OLIVEIRA ARAUJO 31446981134**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 039/2011, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012****DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO 018/2011****VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL****DATA: 21/12/11****Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:6A560D67**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.300/2011**

Altera a Lei nº. 1240./2011, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4CCC0CA8**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.296/2011**

Dispõe sobre alienação parcial do imóvel urbano e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BD31BCDC**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.297/2011***Disciplina as nomeações para Cargos em Comissões nos âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências***Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:94E7A97B**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.298/2011**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores temporários, e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0C443650**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.299/2011**

Altera os anexos da Lei 1.107/2009 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pontes e Lacerda para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:760127EF**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.301/2011**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PONTES E LACERDA para o Exercício de 2012

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:CA45B1A3**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.302/2011**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:714984C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2012**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de fevereiro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a selecionar a melhor proposta para execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, incluindo implantação e operação do aterro sanitário, no município de Pontes e Lacerda. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 11 de janeiro de 2012.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:Lucelia Martos Alves
Código Identificador:2647FB0C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº.:003/2011

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, o Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ nº.: 24.740.268/0001-28, com sede Administrativa à Av. Jose Antônio de Farias nº.:2035 – Centro – Porto Estrela – MT, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Benedito de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº.: 802.262 SSP/MT e CPF nº.: 460.361.801-87, residente e domiciliado à Rua JK- Bairro Centro-Porto Estrela - MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado o sr° **Saulo Almeida Alves** brasileiro, casado, portador da CI nº 15076563-SSP/MT e C.P.F. nº 972.119.151-53, OAB/MT-13.615, residente e domiciliado na rua Carmem Casarus nº 215 São Raimundo, Barra do Bugres/MT, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual a CONTRATADA e CONTRATANTE se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** - O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº: 003/2011, conforme cláusula segunda e conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de mais 02 (dois) meses, com termino previsto para 29/02/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL – O presente termo aditivo, está em conformidade com o Art. 65, Parágrafo 1º do mesmo Artigo, constante da Lei 8.666/93, em consonância com a cláusula 8ª do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES - Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº.: 003/2011.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2011.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Porto Estrela Oab/mt – 13.615
Contratante

SAULO DE ALMEIDA ALVES

Contratado

Publicado por:
Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:54455BEC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTROLADORIA GERAL
RESOLUÇÃO N 15/2008**

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2009, nos termos da Lei nº 1.165/2007 e Decreto nº 18/2008.

O Prefeito e o Controlador Geral do Município de Poxoréu no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.165/2007 e o Decreto nº 018/2008, e;

Considerando que a Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

Considerando competir a Controladoria Geral exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 018/2008;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI/2009 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2009, nos termos da Lei nº 1.165/2007 e Decreto nº 18/2008, parte integrante desta resolução.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2009 consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal 1.165/2007;
- III. Regimento Interno do Sistema de Controle Interno;
- IV. Manual de Auditoria Interna e de Inspeção;
- V. Recomendação do TCE/MT.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2009, será realizado de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 30 de dezembro de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Luiza Pio dos Reis
Código Identificador:D647FF57

**CONTROLADORIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 16/2009**

Aprova a Instrução Normativa nº 11/2009, que regulamenta procedimentos para pedido, análise, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito e o Controlador Geral do Município de Poxoréu no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.165/2007 e o Decreto nº 018/2008, e;

Considerando que a Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

Considerando competir a Controladoria Geral exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos

os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 018/2008;

CONSIDERANDO que é de competência da Controladoria Geral disciplinar os procedimentos administrativos, na forma da lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa nº 11/2009, que regulamenta procedimentos para pedido, análise, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando o art. 16 da referida instrução.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 19 de janeiro de 2009.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Controlador Geral

Publicado por:

Maria Luiza Pio dos Reis

Código Identificador:4B753E6D

CONTROLADORIA GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2009

Regulamenta procedimentos para pedido, análise, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Versão: 01

Aprovada em: 19 de janeiro de 2009

Ato de Aprovação: Resolução nº 16/2009

Base Legal: Lei nº 1.165/2007 e Decreto nº 18/2008, Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 690/1998 e Decreto nº 126/1999, Lei nº 904/2003, Lei nº 905/2003 e Lei nº 907/2003.

Abrangência: Todas as Unidades Administrativas.

O Controlador Geral do Município de Poxoréu no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1.165/2007 e o Decreto nº 18/2008, e;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral deve estabelecer procedimentos para o pedido, a análise, concessão e prestação de contas de diárias, para possibilitar o fluxograma e o controle dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para o pedido, a análise, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao servidor ou agente público do Poder Executivo Municipal que se deslocar temporariamente da sede em objeto de serviço, poderá ser concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

Art. 3º - As diárias têm por fim indenizar o servidor ou o agente público por despesas de alimentação, locomoção urbana e pousada, quando este, a serviço, se deslocar de sua sede.

§ 1º - Entende-se como sede os limites territoriais do Município de Poxoréu.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, podendo ser fracionadas de acordo com a necessidade da Administração, sendo que a concessão deverá ser feita da seguinte forma:

I – Integral – Correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado, quando os serviços exigirem pernoite;

II – Parcial – Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, quando os serviços exigirem permanência acima de 06 (seis) horas.

Art. 4º - O Pedido de Concessão de Diária – PCD será preenchido e assinado pelo servidor ou agente público requerente, atestado pelo Secretário da Unidade Administrativa ao qual o requerente é o vinculado e será encaminhado a Gerência de Talentos Humanos acompanhado de:

a) Ordem de Serviço - Em se tratando de viagem a serviço;

b) Convites, folders, e outros similares – Em se tratando de participar de eventos.

Art. 5º - A concessão de diárias, a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como sua extensão até sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse do serviço, devidamente justificado no próprio formulário de solicitação e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Se a viagem não se efetivar, o servidor ou o agente público restituirá as diárias em sua totalidade, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data em que se configurar o não afastamento.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor ou agente público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 8º - A concessão de diárias aos servidores ou aos agentes públicos abrangidos por esta norma restringem-se à comprovada necessidade do serviço público, cuja aferição será de competência da Controladoria Geral.

Art. 9º - A realização de despesa com a concessão de diárias far-se-á à custa da dotação orçamentária correspondente ao programa, função e sub-função de cada Unidade Administrativa ao qual esteja afeta a missão a desempenhar.

Art. 10 - Os pedidos de concessão de diárias deverão ser efetuados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data do deslocamento pretendido, mediante o formulário-padrão constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 11 - Os agentes públicos de que trata esta norma, após o dia em que retornarem à sede, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a comprovação e prestação de contas, de acordo com o formulário-padrão constante do Anexo III desta Instrução Normativa, em duas vias, entregues diretamente à Controladoria Geral, servindo uma das vias como recibo de protocolo, devendo ser instruída com:

I – formulário-padrão;

II – documentos comprobatórios da efetiva realização, quando se tratar de cursos, palestras, encontros e eventos congêneres.

Art. 12 - O requerente autoriza, ao assinar o formulário para pedido de concessão de diária, o desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes à passagem e às diárias efetivamente concedidas se não houver a restituição à qual aludem os art. 6º e 7º, desta Instrução, e, também, se, decorrido o prazo do artigo anterior, não apresentar sua prestação de contas.

§ 1º – O desconto de que trata o “caput” deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da comprovação e prestação de contas.

§ 2º – Não serão concedidas diárias a devedores de prestações de contas de diárias anteriormente concedidas.

Art. 13 - Constitui procedimentos e fluxogramas para:

I – Pedido de Concessão de diária: o servidor ou agente público preenche o formulário-padrão, acosta os documentos discriminados no art. 4º e encaminha ao secretário da Unidade Administrativa para atesto.

II – Análise do Pedido: a Unidade Administrativa encaminha o pedido a Gerência de Talentos Humanos para registro em formulário próprio.

III – Concessão do Pedido: a Gerência de Talentos Humanos envia o pedido a Controladoria Geral para verificar os procedimentos legais, se não há prestação de contas de diárias em aberto e se atende aos interesses da Administração Pública, depois envia ao Ordenador de Despesa para autorização de empenho e pagamento.

IV – Prestação de Contas: o servidor ou agente público elabora Relatório de Viagem e encaminha a Controladoria Geral acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, tendo a análise favorável encaminha a Secretaria de Fazenda para arquivo junto ao referido processo.

Art. 14 - São anexos desta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Fluxograma

II – Anexo II – Pedido de Concessão de Diárias – PCD

III – Anexo III – Relatório de Viagem

IV – Anexo IV – Ordem de Serviço

V – Anexo V – Registro e Controle de Diárias

Art. 15 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada na base legal desta instrução.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 12 de janeiro de 2009.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Controlador Geral

MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Auditor do Controle Interno

Homologo e autorização a execução desta Instrução Normativa.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luiza Pio dos Reis

Código Identificador:94D97C23

CONTROLADORIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2009

Aprova a Instrução Normativa nº 12/2009, que Dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens móveis, insumos, produtos e demais materiais, autorização e execução de serviços.

O Prefeito e o Controlador Geral do Município de Poxoréu no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.165/2007 e o Decreto nº 018/2008, e;

Considerando que a Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

Considerando competir a Controladoria Geral exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 018/2008;

CONSIDERANDO que é de competência da Controladoria Geral disciplinar os procedimentos administrativos, na forma da lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 12/2009, que Dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens móveis, insumos, produtos e demais materiais, autorização e execução de serviços.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando o art. 23 da referida instrução.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 18 de maio de 2009.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Controlador Geral

Publicado por:

Maria Luiza Pio dos Reis

Código Identificador:168ADC5A

CONTROLADORIA GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2009

Dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens móveis, insumos, produtos e demais materiais, autorização e execução de serviços.

Versão: 01

Aprovada em: 18 de maio de 2009

Ato de Aprovação: Resolução nº 17/2009

Base Legal: Lei nº 1.165/2007 e Decreto nº 18/2008, Portaria nº 052/2005, Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/MT, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Abrangência: Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Gerência de Recursos Materiais, Gerência de Transportes e Controle de Frotas e Unidades Administrativas.

O Controlador Geral do Município de Poxoréu no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1.165/2007 e o Decreto nº 18/2008, e;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de aquisição de bens móveis, insumos, produtos e demais materiais, autorização e execução de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para a aquisição de bens móveis, insumos, produtos e demais materiais, autorização e execução de serviços no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três)

fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via fax ou internet.

§ 1º - Excepcionalmente e nas situações específicas, urgentes e emergenciais que se tornem imprescindíveis e para que não haja interrupção de viagens fora do município, bem como de serviços de reparos inadiáveis, mediante justificativa fundamentada da Unidade Administrativa requisitante, a compra do bem comum ou serviço poderá ser realizada sem o cumprimento do que diz no caput.

§ 2º - Nos casos de fornecedores de outras localidades, os orçamentos deverão incluir o valor do frete, com o objetivo de se identificar a proposta mais vantajosa em relação aos orçamentos locais.

§ 3º - Nas compras diretas quando os fornecedores forem de outras localidades, as despesas de frete correrão por conta do vendedor cujo valor deverá compor o valor total da nota fiscal do fornecedor.

Art. 3º - Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 10/2008 e seu respectivo fluxograma, sem prejuízo da observância dos demais mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

Dos Procedimentos para Compra

Art. 4º - A Unidade Administrativa constatando que inexistente estoque suficiente de bens móveis, insumos e demais materiais no almoxarifado para atender ao serviço elaborará "Pedido de Compra" nos moldes do anexo I, desta Instrução Normativa, remetendo-a ao Setor de Compras.

Art. 5º - O Setor de Compras receberá o pedido, elaborará o orçamento e emitirá a "Requisição de Compra", na forma do anexo III, oportunidade em que deverá confirmar a existência de saldo orçamentário, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei complementar 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário.

Art. 6º - Na seqüência, o Setor de Compras, obterá a autorização do ordenador de despesas no documento "Requisição de Compra" (anexo III).

Art. 7º - Autorizada a compra, o Setor de Compras efetuará o pedido de empenho ao sistema de contabilidade que adotará as providências a seu cargo.

§ 1º - Inexistindo dotação orçamentária, o Setor de Compras comunicará ao Setor requisitante, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna.

§ 2º - Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, o setor requisitante formalizará fundamentada justificativa, caso em que será procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

§ 3º - Na ausência de disponibilidade financeira, o Setor de Compras comunicará ao Setor requisitante, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos a serem programados pelo Sistema Financeiro;

Art. 8º - Cumpridas todas as etapas antecedentes, o Setor de Compras autorizará a empresa selecionada pelos critérios do orçamento mais vantajoso, a efetuar a entrega do objeto da aquisição diretamente ao Setor de Almoxarifado ou a unidade requisitante, mediante emissão de Nota Fiscal que deverá ser acompanhada pela "Requisição de Compra" (anexo III).

Dos Procedimentos para Execução de Serviços

Art. 9º - A Unidade Administrativa verificando a necessidade de execução de serviços em bens móveis, equipamentos e produtos, preencherá o formulário "Pedido de Execução de Serviços", Anexo II, detalhando os serviços a serem executados, enviará para a Gerência de Recursos Materiais para os procedimentos posteriores.

Parágrafo Único - Quando se tratar de serviços em máquinas e veículos deverá o pedido ser enviado a Gerência de Transporte e Controle de Frotas, acompanhado de relatório circunstanciado da Coordenadoria de Transportes.

Art. 10 - A Gerência de Recursos Materiais e/ou Gerência de Transporte e Controle de Frotas receberá o pedido, fará orçamento, preferencialmente via fax e internet, se o serviço for executado em outro município, e emitirá a "Autorização de Execução de Serviço", Anexo IV, para submeter a autorização do Ordenador de Despesas, no próprio documento.

Art. 11 - Autorizada o serviço, a Gerência de Recursos Materiais e/ou Gerência de Transporte e Controle de Frotas efetuará o pedido de empenho ao sistema de contabilidade que adotará as providências a seu cargo.

Art. 12 - Cumpridas todas as etapas antecedentes, a Gerência de Recursos Materiais e/ou Gerência de Transporte e Controle de Frotas autorizará a empresa selecionada pelos critérios do orçamento mais vantajoso, a efetuar o serviço, mediante emissão de Nota Fiscal que deverá ser acompanhada pela "Autorização de Execução de Serviços" (anexo IV).

Art. 13 - Após, a Gerência de Recursos Materiais e/ou Gerência de Transporte e Controle de Frotas informará a Coordenadoria de Administração a retirada dos bens para registro competente.

Art. 14 - Retornado o bem, a Unidade Administrativa deve informar a Coordenadoria de Administração para registro competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todos os documentos inseridos no processo deverão conter as assinaturas dos responsáveis, sob carimbo ou outro instrumento que permita a identificação do servidor responsável.

Art. 16 - Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal de Poxoréu deverá estar acompanhada da respectiva Requisição de Compra e da Autorização de Execução de Serviços (anexo III e IV) emitida pelo Setor de Compras, de acordo com as formalidades e requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O setor requisitante deverá atestar o recebimento dos bens e serviço, através do preenchimento e assinatura, sob carimbo, da expressão RECEBIDO(A) A MERCADORIA/SERVIÇO, na parte inferior do anexo III e IV.

Art. 17 - O descumprimento do previsto nesta instrução normativa será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pela Prefeitura Municipal e na responsabilização pecuniária do causador, mediante auditoria e parecer técnico da Controladoria Geral, além de processo administrativo na forma legal.

Art. 18 - O Servidor ou o responsável pela Unidade Administrativa que solicitou a aquisição irregular responsabilizar-se-á ilimitadamente perante o fornecedor.

Parágrafo Único - Qualquer aquisição ou execução de serviços que não se enquadrar a esta Instrução Normativa se caracterizará como infração a ela, e o ônus correrá por conta do infrator.

Art. 19 - Verificada a inobservância desta Instrução Normativa, a Controladoria Geral recomendará ao setor de compras, as providências saneadoras tempestivas.

Art. 20 - As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nesta Instrução Normativa deverão ser solicitadas

à Controladoria Geral, mediante exposição dos fatos que justifiquem referidas alterações, notadamente aquelas decorrentes de nova legislação sobre o assunto.

Art. 21 – Fica aprovado o Calendário de Compras, anexo VII, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 22 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada na base legal desta instrução.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 18 de maio de 2009.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Controlador Geral

MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Auditor do Controle Interno

Homologo e autorizo a execução desta Instrução Normativa.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Pio dos Reis
Código Identificador:2DAF8946

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, do tipo Menor Preço.

A abertura das propostas será realizada em 24/01/2012, a partir das 08h30min, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 10 de janeiro de 2012.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joelma Lourenço de Souza
Código Identificador:913C29BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CV 009/2011

CONTRATO Nº 229/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: TLT CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF: 03.375.506/0001-73

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO (USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PSF 04, LOCALIZADA NA RUA JORGE AMADO S/N, JARDIM NOVO HORIZONTE, NA CIDADE DE POXORÉU-MT.

VIGÊNCIA: 21/12/2011

DATA: 20/09/2011

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Joelma Lourenço de Souza
Código Identificador:91FC0AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Público nº 004/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2012

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213 de 16 de maio de 2008, demais alterações e a Lei Municipal nº 1.341 de 22 de dezembro de 2009, tendo em vista o Processo Seletivo Público 004/2010, de 09 de dezembro de 2010, homologado em 09/02/11, através do Decreto nº 109/2011 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 10 de fevereiro de 2011, página 83 a 85, considerando as vagas a serem preenchidas,

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 004/2010, que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 hrs, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções,

ENFERMEIRO

Nº Inscrição Nome Nota Resultado
11 165 ANGELA DE LIMA RAMOS **1,5** Classificado

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 11 de janeiro de 2012.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:F2D54FB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
CONTRATADO: R. N. INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº.: 05.787.762/0001-01

OBJETO: Prestação de Serviços de engenharia civil, com elaboração de projetos, acompanhamento de obras públicas e emissão de documentos técnicos em geral para esta Prefeitura Municipal de Reserva do cabaçal-MT.

VIGENCIA: 30/06/2012.

Reserva do Cabaçal-MT 27 /12/2011

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito de Reserva do Cabaçal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:5403FCBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
CONTRATADO: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE ARAPUTANGA-MT

CNPJ Nº.: 14.961.171/0001-91

OBJETO: Prestação de Serviços com atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência a todos pacientes do município.

VIGENCIA: 01/01/2012 a 31/12/2012.

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

Reserva do Cabaçal-MT 28/12/2011

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito de Reserva do Cabaçal

Publicado por:

Sandra de Souza Motta Pardim

Código Identificador:93F0F916

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2012 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O presidente da Comissão Especial torna pública a retificação do Edital n.º 01/2012 – SEMUSA/DRH de Abertura de Inscrições para Credenciamentos Médico, publicado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição do dia 09/01/2012 no sitio eletrônico: www.amm.org.br.

O item abaixo passa a ter a redação indicada e não como constou no Edital n.º 01/2012 – SEMUSA/DRH de Abertura de inscrições de Credenciamentos Médico.

Leia-se:

KÁTIA MONTEIRO, Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, no uso legal de suas atribuições, em especial ao disposto na Lei n.º 156 de 13/04/2007, Lei n.º 206 DE 24/04/2009 e Decreto n.º 556/GAB/PMR/10 de 28/03/2011, torna público através deste Edital, que está aberto o prazo para recebimento da documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012**, até as **17:00 horas do dia 16 de janeiro de 2012** (horário de Brasília) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / Central de Atendimento ao Público - CAP, sito a Rua Rio Madeirinha, s/n, Cidade Alta, Rondolandia-MT.

Demais itens do Edital n.º 01/2012 de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

Rondolândia – MT, aos 09 de Janeiro de 2012.

NEIDSON GOMES TEMPONI

Pres. da Comissão Especial

Dec. Nº 656/GAB/PMR/11

Publicado por:

Luiz Francisco da Silva

Código Identificador:34333EB2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 657/GAB/PMR, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

PODER EXECUTIVO

Exonera MAURO KELLER no cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA: Art. 1º - Exonera MAURO KELLER no cargo em

comissão de **Secretário Municipal de Administração**. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rondolândia –MT, 06 de Janeiro de 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Francisco da Silva

Código Identificador:4F94950A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660/GP/PMR, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

PODER EXECUTIVO

Designa CLARA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA: Art. 1º - Fica designada **CLARA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA** para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, sem ônus. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 03/01/2012. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Rondolândia – MT, 10 de Janeiro de 2012

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Francisco da Silva

Código Identificador:9E27E638

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/GAB/PMR/2012**

Processo Administrativo nº 778/2011/SEMUSA, DE 14/09/2011.

Ref.: Aquisição de veiculo tipo ambulância.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 030/2011/PMR.

Assunto: *Revogação da licitação.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando tudo que consta dos presentes autos, em especial no Parecer nº 001/2012-PGB/GB de fls. DECIDO Revogar a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 030/2011 de que trata os presentes autos com fundamento no item 10.3 do edital de PP nº 030/2011 c/c Art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c *caput* do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Dê-se ciência a SEMUSA para que proceda os procedimentos necessários a deflagração de nova licitação.

Promovam-se as publicações necessárias. A SEMFAZ para arquivo.

Rondolândia-MT, 9 de janeiro de 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Francisco da Silva

Código Identificador:B12081E1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1268/2012 LEI ORÇAMENTO ANUAL 2012**

de 03 de janeiro de 2012

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ROSARIO OESTE para o Exercício de 2012.”

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO, o PREFEITO MUNICIPAL de ROSARIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de ROSARIO OESTE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2012, estimada a

Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.140.000,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta mil e reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	27.140.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.504.185,95
RECEITAS DE CAPITAL	6.304.454,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	639.300,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.307.939,95
Total da Administração Direta	27.140.000,00
TOTAL GERAL:	27.140.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01- Legislativa	927.000,00
04- Administração	4.185.000,00
08- Assistência Social	867.500,00
09- Previdência Social	1.237.500,00
10- Saúde	4.790.000,00
11- Trabalho	15.500,00
12- Educação	8.572.500,00
13- Cultura	15.000,00
15- Urbanismo	2.719.500,00
16- Habitação	370.000,00
17- Saneamento	943.000,00
18- Gestão Ambiental	261.000,00
20- Agricultura	422.000,00
26- Transporte	526.000,00
27- Desporto e Lazer	105.500,00
28- Encargos Especiais	803.000,00
99- Reserva de Contingência	380.000,00
Total da Administração Direta	27.140.000,00
TOTAL GERAL:	27.140.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031- Ação Legislativa	927.000,00
122- Administração Geral	4.718.500,00
128- Formação de Recursos Humanos	7.500,00
131- Comunicação Social	50.000,00
241- Assistência ao Idoso	134.000,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	223.000,00
244- Assistência Comunitária	432.500,00
272- Previdência do Regime Estatutário	1.237.500,00
301- Atenção Básica	4.160.000,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00
304- Vigilância Sanitária	227.000,00
334- Fomento ao Trabalho	15.500,00
361- Ensino Fundamental	8.349.500,00
367- Educação Especial	150.000,00
392- Difusão Cultural	15.000,00
451- Infra-Estrutura Urbana	3.125.500,00
482- Habitação Urbana	370.000,00
512- Saneamento Básico Urbano	517.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	201.000,00
543- Recuperação de Áreas Degradadas	60.000,00
606- Extensão Rural	265.500,00

607- Irrigação	20.000,00
631- Reforma Agrária	9.500,00
782- Transporte Rodoviário	426.000,00
812- Desporto Comunitário	105.500,00
813- Lazer	60.000,00
843- Serviço da Dívida Interna	803.000,00
999- Reserva de Contingência	380.000,00
Total da Administração Direta	27.140.000,00
TOTAL GERAL:	27.140.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	21.555.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	747.500,00
Total da Administração Direta	27.140.000,00
TOTAL GERAL:	27.140.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- CAMARA MUNICIPAL	927.000,00
02- GABINETE DO PREFEITO	874.000,00
03- SEC. FAZ. ADMIN. IND. COM. DESP. E LAZE	5.030.000,00
04- SECRETARIA AGRIC. ABAST. REF. AGRARIA	442.000,00
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.572.500,00
06- SECRETARIA DE SAUDE	4.790.000,00
07- SEC. MUN. TRAB. EMPREGO E CIDADANIA	1.253.000,00
08- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.167.500,00
09- DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	923.000,00
10- SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	161.000,00
Total da Administração Direta	27.140.000,00
TOTAL GERAL:	27.140.000,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4,320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 03 de Janeiro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noe Della Pasqua Reolon

Código Identificador:9D5985E6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA 03/2012

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2012.

SÚMULA: Exonera o Srº JORDAO JOSE GEMELLI do cargo de MOTORISTA II VEICULO GRANDE PORTE.

GERSON ANTONIO MAURINA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Sr. JORDÃO JOSE GEMELLI do cargo de MOTORISTA II VEICULO GRANDE PORTE.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo conforme solicitação.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JANEIRO DE 2012.**

Registre-se e Publique-se

GERSON ANTONIO MAURINA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:4847D7D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA 04/2012**

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2012.

SÚMULA: Exonera o Srº JOSE CARLOS PESSOA do cargo de CONTROLADOR INTERNO.

GERSON ANTONIO MAURINA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Exonera o Srº JOSE CARLOS PESSOA do cargo de CONTROLADOR INTERNO.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo conforme solicitação, datada em 10/01/2012.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria de nº 129/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE JANEIRO DE 2012.**

Registre-se e Publique-se

GERSON ANTONIO MAURINA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:41EC06AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA 05/2012**

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2012.

SÚMULA: Exonera a Srª LUCILENE BRAUN BENDER do cargo de ASSESSORA CONTÁBIL.

GERSON ANTONIO MAURINA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Exonera a Srª LUCILENE BRAUN BENDER do cargo de ASSESSORA CONTÁBIL.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido da mesma conforme solicitação, datada em 11/01/2012.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria de nº 13/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 11 DE JANEIRO DE 2012.**

Registre-se e Publique-se

GERSON ANTONIO MAURINA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:D16A8E52

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2012**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Sr. Eurípedes Neri Vieira, torna público, que tendo concordado com a justificativa do Termo de Reconhecimento da Dispensa, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 001/2012 para Prestação de serviços profissionais de médico clínico geral, a fim de atender urgências, emergências, inclusive plantões nos finais de semana e feriados no pronto atendimento do município de Santa Cruz do Xingu, junto a Secretaria de Saúde, diretamente com o senhor Doutor GUILHERME HEIMBACH NETO, portador da cédula de identidade nº 404 361 SSP/MS, inscrito no CPF nº 200.707.641-15, CRM/MT nº 5065, inscrito em 13/03/2006, no valor global de **R\$ 139.145,40** (cento e trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), valor este que será dividido e pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 31.187,76 (trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e sete e seis centavos), referente a 26 (vinte e seis) dias compreendido entre os dias 06 de Janeiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2012, a ser pago até o dia 15 de Fevereiro de 2012 e, as demais parcelas no valor mensal igual de R\$ 35.985,88 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, correndo tais despesas as seguintes dotações: 04.002.10.301.014.2052.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; do prazo e vigência/contrato: de 06/01/2012 à 30/04/2012, fundamentado no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Dispensa nº001/2012. Ratifica a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Santa Cruz do Xingu-MT, 06 de Janeiro de 2012.

EURÍPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:E1AFB6DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Srº ITOR PIRES DE CAMARGO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA CATEGORIA B E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº ITOR PIRES DE CAMARGO, inscrito no RG sob nº 743.604 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 616.980.241-34, do cargo efetivo de MOTORISTA CARTEIRA B.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a portaria 045/2002 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso a 20 de dezembro de 2011.

ROBERTO JOSE MORANDINI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Na data Supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:407CD335

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0068/2012, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 001/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com capa Selante nas seguintes ruas: Santo Antonio, Garças e Domingos Azzolini, Salgado Filho, 02 de Julho, das Mangueiras e Avenidas: Curitiba e das Araras, com abertura no dia 25/01/2012 às 09:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 09 de janeiro de 2.012.

EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente da Cpl

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B69A1550

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 068/2012, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 002/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL Pavimentação Asfáltica m TSD nas Ruas: Santo Antonio, Garças e Domingos Azzolini e Avenidas: Gramados e Matrinchá, com abertura no dia 25/01/2012 às 10:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 09 de janeiro de 2.012.

EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente da Cpl

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:ED1D9560

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 037/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA NAS LINHAS QUE ATENDE AO DISTRITO DE NOVA SUIA NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FUNADAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

FAVORECIDOS: JOSE PEREIRA COSTINO-CPF – 881.612.181-53

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de Outubro de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO.
 Prefeito Municipal.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Publicado por:
 Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:1A60CA51

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 086/2011 CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA NAS LINHAS QUE ATENDE AO DISTRITO DE NOVA SUIA NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, Firmado em 06/10/2011.

FAVORECIDO: JOSÉ PEREIRA COSTINO.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, parágrafo IV da Lei Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, em 06 de Outubro de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:F645437E

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 037/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA NAS LINHAS VALE DO BOI, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FUNADAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

FAVORECIDOS: REGINALDO FIDELES DE SOUZA – RG 1514878-5

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de Outubro de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO.

Prefeito Municipal.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:9246BD4C

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 087/2011 CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA NAS LINHAS VALE DO BOI, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FAVORECIDO: REGINALDO FIDELIS DE SOUZA - RG nº RG 1514878

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, parágrafo IV da Lei Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, em 06 de Outubro de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:52877105

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2011

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 2/2011, por ordem do Senhor JOAO

BATISTA DE OLIVEIRA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COEL - COMPANHIA DE ODRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.571.257/0001-91, no valor GLOBAL de R\$ 870.850,00 (Oitocentos e Setenta Mil, e Oitocentos e Cinquenta Reais.).
PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de JANEIRO de 2012.

RAUCEA DE SOUZA FREITAS NATES JOÃO BATISTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação Prefeito Municipal

Publicado por:

Raucea

Código Identificador:49237932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2011

Contratado (a): AIRES GONÇALVES ROCHA

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Locação de um caminhão marca/modelo FORD/F1000, ano/modelo 80/80, Certificado de registro nº 8953019948 placa JYV2959, para borrifação de vetores, doença de chagas e barbeiros na zona rural e urbano desta cidade, devendo o Locador utilizar como motorista um profissional idôneo, munido de habilitação condizente com a exigência legal, não se exigindo, pois a personalidade do LOCADOR.

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 20 dias contados da assinatura do contrato em 14 de dezembro de 2011.

Publicado por:

Laura Azevedo dos Santos

Código Identificador:704E92B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 056/2011

Contratado (a): CWC CONS. EM INFORMÁTICA ADM. PÚBLICA E SANEAMENTO LTDA - EPP

Objeto: - Fica aditado o Contrato de nº 056/2011 no que concerne a Cláusula Sétima, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

VALOR – Altera-se ainda a Cláusula Oitava passando o seu valor mensal para R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), portanto, o valor total é de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Publicado por:

Laura Azevedo dos Santos

Código Identificador:EFC10C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 019/2009

CARTA CONVITE 004/2009

Contratado (a): MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA S/A LTDA - ME

Objeto: - Fica aditado o Contrato de nº 019/2009 no que concerne a Cláusula Segunda, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as

partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
 Laura Azevedo dos Santos
Código Identificador:CFABBB46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de ENFERMEIRA a servidora DANILA SILVA MARTINS, nomeado através da PORTARIA Nº 222 de 18 DE JUNHO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
 PUBLICADA
 CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 09 DE JANEIRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN
 Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
 João Claret Donadel
Código Identificador:539C9995

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR o Senhor EDSON MIRANDA do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Projetos e Pesquisa para o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
 PUBLICADA
 CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 09 DE JANEIRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN
 Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
 João Claret Donadel
Código Identificador:F03253EF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, o servidor ORCILIO CARLOS DOS SANTOS, nomeado através da PORTARIA Nº 155 de 23 DE MARÇO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
 PUBLICADA
 CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 09 DE JANEIRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN
 Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
 João Claret Donadel
Código Identificador:F8D1D766

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 012 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A EQUIPE RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas do Decreto 01 de 02 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.093 de 09 de dezembro de 2005, bem como a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela licitação na modalidade PREGÃO e definir suas funções e atribuições:

- I – Representante do Comprador:
 Ø JOÃO ROBERTO FERLIN
 - II – Pregoeiros:
 Ø AILTON PAULA DE ARRUDA
 - III – Equipe de Apoio:
 Ø JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Ø JOSE CARLOS NEVES
 Ø REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
- Artigo 2º - São atribuições do representante do comprador
 I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar os processos e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;

III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados a participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIII – Elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;

XIV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVI – Encaminhar o processo de devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - É atribuição da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da licitação e aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

IV – Operar o Sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

VII – Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do Artigo 1º ;

VIII – Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato devendo a substituição ser anotada dos autos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JANEIRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:3E3B2801

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2011 SRP Nº 151/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 142/2011 – SRP 151/2011, referente ao registro de preços para de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, PETI, PAIF, CREAS, PROJÓVEM e API, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Empresas Vencedoras: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ/MF 02.545.557/0001-33, itens nº 006, 012, 022, 057, 068, 077, 078, 085, 091; PANIFICADORA E PANIFICADORA FLOR DE TRIGO, CNPJ/MF 03.168.937/0001-69, itens nº 032, 033, 034, 045; DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF 01.315.636/0001-95, itens nº 002, 005, 008, 009, 010, 013, 015, 016, 018, 021, 023, 024, 027, ao 031, 035, 039, 043, 047, 049, 050, 053, 055, 056, 059, 063, 064, 066, 069, 071, 075, 076, 079, 081, 083, 084, 086, 087, 092, 097, 101, 103, 104, 105, 106,112; BIACHI & BIACHI LTDA ME, CNPJ/MF 08.599.965/0001-54, itens nº 036, 102; GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 03.401.442/0001-38, itens nº 007, 017, 019, 020, 025, 038, 040, 041, 042, 051, 054, 060, 072, 073, 074, 082, 088, 089, 093, 098, 099, 110; GILSON PEDRO PELICIONI EPP, CNPJ/MF 05.918.293/0001-04, itens nº 001, 003, 004, 014, 037, 044, 048, 058, 061, 062, 070, 094, 095, 096, 109. Homologado em 11 de Janeiro de 2011.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro – 037/2009

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:2D271B60

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2011 SRP Nº 163/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 153/2011 – SRP 163/2011, referente ao registro de preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios – PÃES, BOLOS, TORTAS E CUCAS para atender ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa Vencedora: Debiasi & Mello LTDA ME, CNPJ/ MF 003.168.937/0001-69, itens 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012. Homologado em 11 de Janeiro de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – Portaria 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:B68EEFC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2012

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 28 de janeiro de 2012**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço por Item, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gasolina para Manutenção da Frota do Distrito de Boa Esperança”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal

em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 12 de janeiro de 2012

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:20363375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 142/2011.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL CAMINHOS DO SABER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º. 997/2011 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qual solicita a denominação da Escola de Ensino Fundamental I localizada no bairro Nova Aliança município de Sorriso-MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado “**ESCOLA MUNICIPAL CAMINHOS DO SABER**”, a Escola Municipal de Ensino Fundamental I situada no bairro Nova Aliança.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:F7095E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2012.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2012.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO ANO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos

serviços considerados essenciais, inclusive aos servidores que exercem suas funções no Ganha Tempo:

I – 1º de Janeiro (Domingo), Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 20 de Fevereiro (Segunda-Feira), Carnaval - Ponto Facultativo;

III – 21 de Fevereiro (Terça-Feira), carnaval - Feriado Nacional;

IV – 22 de Fevereiro (quarta-feira) de Cinzas ponto facultativo até às 14h;

V – 05 de Abril (Quinta-Feira), Santa – Ponto Facultativo;

VI – 06 de Abril (Sexta – Feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

VII – 21 de abril (Sábado), Tiradentes - Feriado Nacional;

VIII – 1º de Maio (Terça-Feira), dia do Trabalhador – Feriado Nacional;

IX – 13 de Maio (Domingo), Aniversário de Sorriso – Feriado Municipal;

X – 07 de Junho (Quinta-feira), Corpus Christi – Feriado Nacional;

XI – 08 de Junho (Sexta-Feira), ponto facultativo;

XII – 29 de Junho (Sexta-Feira), São Pedro Apóstolo – Padroeiro de Sorriso – Feriado Municipal;

XIII – 07 de Setembro (Sexta-feira), Independência do Brasil - Feriado nacional;

XIV – 12 de Outubro (Sexta-feira), Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XV – 28 de Outubro (Domingo), Dia do Servidor Público – art.236 da Lei nº 8.122, de 11 de Dezembro de 1990. - Ponto Facultativo;

XVI – 02 de Novembro (Sexta-Feira), Dia de Finados – Feriado Nacional;

XVII – 15 de Novembro (Quinta-Feira), Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII – 16 de Novembro (Sexta – Feira), ponto facultativo;

XIX – 20 de Novembro (Terça-Feira), Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

XX – 24 de Dezembro (Segunda-Feira), ponto facultativo;

XXI – 25 de Dezembro (Terça-Feira), Natal ;

XXII – 31 de Dezembro (Segunda - Feira), ponto facultativo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração.

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:841CEFB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2012

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo de dispensa nº 03/2012, o Prefeito Municipal, Sr. Percival Cardoso Nóbrega, reconheceu ser dispensa de licitação para a Contratação dos serviços médicos clínico geral, de urgência e emergência, O Médico Srº, PEDRO AUGUSTO IGNACIO SILVA, CPF nº 007.492.551-29 e CRM/MT 6741, no valor de R\$ 28.150,00, mensal, para prestar atendimento médico no PSF I e Plantões no Hospital Municipal de Tabapora-MT, de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos IV, da Lei 8.666/93 e parecer Jurídico.

Tabaporã-MT, 11 de Janeiro de 2012

GILBERTO REIS C SILVA.
Presidente-CPL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:4C75DAC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Sumula: Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Tabaporã/MT.

Prefeito Municipal de Tabaporã Sr. Percival Cardoso Nóbrega, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Tabaporã/MT que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de Tabaporã/MT compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal – PDM, e legislação correlata.

§2º Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política do Meio Ambiente do Município de Tabaporã/MT, objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e envolvimento da comunidade;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e,

a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 5º O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio, Industria e Meio Ambiente;

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio Industria e Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio, Industria e Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelas Secretarias;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10º O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio Industria e Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11. Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Tabaporã/MT ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Tabaporã/MT ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13. São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

.Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 15. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;
- II – Planejamento Ambiental;
- III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);
- IV – Licenciamento Ambiental;
- V – Controle e Monitoramento;
- VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;
- VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- IX – Instrumentos Econômicos;
- X – Educação Ambiental;
- XI – Sanções.

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II- DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III- DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19. O Planejamento Ambiental deve:

- I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
 - a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
 - b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
 - c) o grau de degradação dos recursos naturais;
- II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
- III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.
- IV – adotar as micro-bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;
- V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMA.

CAPÍTULO IV – DO ZONEMANETO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º. A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º. O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º O Município de Tabaporã /MT realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio Indústria e Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as

medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º. A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º. Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental

existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 36. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de

desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as

ameaçadas de extinção e em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios

críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII – DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º – Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – Coligir de forma ordenada, sistemática e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações

ao Código;

IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao

município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X – estabelecer, indicadores ambientais

Art. 48. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX – DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II – as unidades de conservação;

III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV – as áreas verdes e espaços livres;

V – os fragmentos florestais urbanos;

VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I - Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II - Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III - Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56. Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV - Das Áreas Verdes

Art. 58. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59. Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigirse-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60. A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Tabaporã

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66. A Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e pluriétnica;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII - o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII - o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX - a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I - efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III - verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV - convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V - apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV - prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I - determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II - identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III - obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV - restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de

tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único. Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMMA.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem

prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento

adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer

r dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV – DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento,

desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o

reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMMA.

CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX - de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X - do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII - DO AR

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX - DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X - DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitida aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI - DA FLORA E FAUNA

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII – LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII – DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I – auto de inspeção;
- II - termo de notificação;
- III – auto de infração;
- IV – termo de interdição;
- V – termo de embargo;
- VI – termo de apreensão;
- VII – termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I – a primeira, ao autuado;
- II – a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III – o fundamento legal da autuação;
- IV – a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V – nome, função e assinatura do autuante;
- VI – prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

- I - pessoalmente;
- II - por seu representante legal;
- III - por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV – apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I - Da Advertência

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II - Das Multas

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III – Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV – Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V – Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI – Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III - aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII – Da Demolição de Obra

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos

cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII - Das Penas Restritivas de Direito

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - coagindo outrem para a execução material da infração;
- III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;
- V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- VII - em período de defeso;
- VIII - em domingos ou feriados;
- IX - à noite;
- X - em épocas de seca ou inundações;
- XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;
- XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X – Reincidência

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

- I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
- II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI - Prescrição

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

- I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
- III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o

contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:.

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
 IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;
 § 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;

II – a arguição das alegações de defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito;

IV – a conclusão;

V – a ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecurável.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Tabaporã /MTTCFA., cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 226. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito., 13 de Dezembro de 2011

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:61AD12A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ LEI MUNICIPAL Nº 860/2011

Percival Cardoso Nobrega, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2012, estima a receita bruta em R\$ 18.190.963,96 (Dezoito Milhões, Cento e Noventa Mil, Novecentos e sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), sendo R\$ 1.808.430,53 (Um Milhão e Oitocentos e Oito Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 16.382.533,43 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) e fixa a despesa em R\$ 16.382.533,43 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) sendo destinado o total para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Categoria Econômica

Receitas Correntes.....	R\$	17.643.704,58
(-) Dedução para formação do Fundeb.....	R\$	1.808.430,53

Receita de Capital.....	R\$	1.882.430,53
Receita Intra-Orçamentária.....	R\$	473.259,38
Total	R\$	18.190.963,96

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	822.018,48
Receitas de Contribuições.....	R\$	630.582,59
Receita Patrimonial.....	R\$	261.276,89
Receita de Serviços.....	R\$	89.300,72
Transferências Correntes.....	R\$	15.486.872,50
(-) Contribuição para o FUNDEB.....	R\$	-1.808.430,53
Outras Receitas Correntes.....	R\$	353.653,40
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$	49.612,50
Transferências de Capital.....	R\$	1.832.818,03
Receitas Corrente Intra-Orçamentárias.....	R\$	473.259,38
TOTAL	R\$	18.190.963,96

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Órgãos da Administração

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	Câmara Municipal	R\$	732.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	Gabinete do Prefeito	R\$	721.125,35
03.00	SECRET MUN DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	Gabinete do Secretário -SECAD.....	R\$	443.835,28
03.002	Fundo Municipal de Previdência Social	R\$	1.045.897,29
04.00	SECRET MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001	Gabinete do Secretário - SEFIN	R\$	1.038.357,56
05.00	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE		
05.001	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	4.242.385,60
06.00	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL		
06.001	Fundo Munic. De Ação Social.....	R\$	567.971,40
06.002	Fundo Munic. Da Criança e do Adolesc..	R\$	98.695,27
06.003	Atenção e Integração Social do Idoso	R\$	50.000,00
06.004	Atenção ao Portador de Deficiência Física	R\$	14.000,00
07.00	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.001	Dep. De Administração Escolar.....	R\$	2.353.929,54
07.005	Departamento de Cultura.....	R\$	60.658,57
07.006	Fundeb.....	R\$	2.315.202,08
08.00	SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBA		
08.001	Gabinete do Secretário - SEMOS.....	R\$	3.225.906,25
08.002	Departamento de Água e Esgoto	R\$	75.308,04
09.00	SEC MUN AGRIC. IND. COM. E MEIO AMB.		
09.001	Gab Sec.-SEAGRI.....	R\$	520.489,51
10.00	SEC MUN DE DESPORTO, TUR. E LAZER		
10.001	Gab do Secretario - SMDLT.....	R\$	286.991,14
99.99	Reserva de Contingência		
99.999	Reserva de Contingência	R\$	398.211,08
	TOTAL	R\$	18.190.963,96

2 - Por Categoria Econômica

3.	Despesas Correntes.....	R\$	15.339.969,37
4.	Despesas de Capital.....	R\$	1.911.670,90
7.	Reserva Legal do RPPS	R\$	541.112,61
9.	Reserva de Contingência.....	R\$	398.211,08
	TOTAL	R\$	18.190.963,96

3 - Por Funções

01	Legislativa	R\$	732.000,00
02	Judiciária	R\$	10.000,00
04	Administração	R\$	2.012.558,19
08	Assistência Social	R\$	730.666,67
09	Previdência Social	R\$	1.045.897,29
10	Saúde	R\$	4.242.385,60
12	Educação	R\$	4.709.790,19
13	Cultura	R\$	21.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.617.056,13
16	Habituação	R\$	26.254,20
17	Saneamento	R\$	81.793,82
20	Agricultura	R\$	520.489,51
25	Energia	R\$	20.000,00
26	Transporte	R\$	555.110,14

27	Desporto e Lazer	R\$	286.991,14
28	Encargos Especiais	R\$	180.760,00
99	Reserva de Contingência	R\$	398.211,08
	TOTAL	R\$	18.190.963,96

4 - Por Programas:

001	Processo Legislativo	R\$	732.000,00
002	Judiciária	R\$	10.000,00
003	Gestão Administrativa	R\$	1.187.460,63
004	Gestão Financeira	R\$	825.097,56
005	Desenvolvimento da Agricultura e Preservação do Meio Ambiente	R\$	520.489,51
006	Ensino Regular de 1ª a 8ª Série	R\$	3.885.083,91
007	Assistência Educacional a Criança de 0 a 6 anos	R\$	735.536,58
008	Educação Compensatória	R\$	36.511,13
009	Educação de Ensino Superior	R\$	12.000,00
010	Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto	R\$	286.991,14
011	Difusão Culturais	R\$	40.658,57
012	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	R\$	21.000,00
013	Atendimento Integral a Saúde	R\$	4.242.385,60
014	Atenção e Integração Social ao Idoso	R\$	50.000,00
015	Atenção ao Portador de Deficiência	R\$	14.000,00
016	Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$	158.884,26
017	Assistência Comunitária	R\$	507.782,41
018	Políticas Habitacionais	R\$	26.254,20
019	Urbanização de Vias	R\$	2.617.056,13
020	Saneamento Básico Urbano	R\$	81.793,82
021	Obras de Extensão de Rede Elétrica	R\$	20.000,00
022	Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas Vicinais	R\$	555.110,14
023	Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.045.897,29
024	Encargos Especiais	R\$	180.760,00
025	Reserva de Contingência	R\$	398.211,08
	TOTAL	R\$	18.190.963,96

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de Novembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9D283C39

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012 – Registro de Preços N.º 003/2012

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (leves, ônibus e micro ônibus, caminhões, máquinas pesadas e agrícolas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do município de Tapurah-MT.

A referida licitação realizar-se-á dia 23/01/2012, às 08:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das

13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600. Tapurah – MT, 11 de Janeiro de 2012.

CLÁUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:

Aline Thais Schuller

Código Identificador: CFE4F52D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ÚNICO ANEXO AO DECRETO Nº. 43/2011

GABINETE DO PREFEITO

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

CARLOS JERONIMO JUNIOR (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
ELIANE AUGUSTO MIRANDA 2010/2011
EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
JOELMA CARDOZO DE ANDRADE OLIVEIRA 2010/2011
MAX ALEI GOULART 2010/2011
PEDRO LADEMIR SILVERIO 2010/2011
RODRIGO FERNANDES RIBEIRO 2010/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 2010/2011
WILSON OLIVEIRA COUTO 2010/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

ADAO OCZNISKI 2010/2011
ALCERI ALBERTO RIGOTTI 2010/2011
ALESSANDRA ARBO SPINELLI 2010/2011
ANA PAULA CACHONE RODRIGUES (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
ANSELMO ADILIO SCHMIDT 2009/2010
ANTONIO JOSE DA SILVA 2007/2008
APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA BENTO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
ARI CARLOS GOULART 2010/2011
ARMELINDA DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
ARSILINA DA SILVA 2010/2011
ARTUR ALVES MEIRA NETO 2010/2011
CARLOS DIAS FERREIRA 2011/2011
CARLOS NICOLA HELLSTROM 2010/2011
CENIO LUIS SCHNEIDER 2010/2011
CLAUDETE TEREZINHA BARROS PEREIRA 2010/2011
CLAUDINEI PICININI DE SOUZA 2010/2011
CLEDER CRISTIANO BIANCHIN 2011/2012
CLEDECIR BRIGO 2010/2011
CLEUDA FATIMA DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2012/2012
DALIRA ALVES DE LIMA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
DHJUNIOR PINTO BRITO 2010/2011
DINA DOS SANTOS 2010/2011
DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI 2010/2011
EDEMAR GASTALDI 2010/2011
EDER PEREIRA FERNADES 2010/2011
EDI BROILO MARCOLAN 2010/2011
EDIR TEREZINHA POMPER (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
EDNA CRISTIANE MARCOLINI 2010/2011
EDSON WANDERLEI PAIANO 2010/2011

ELAINE DE FATIMA DE OLIVEIRA 2010/2011
ELENICE DANTAS LEMOS (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
ELISANGELA ESPERANDIN FARTO DA SILVA 2010/2011
ELISVALDO MOREIRA DA SILVA REIS 2010/2011
ELIZETE CARVALHO MACIEL 2010/2011
ENEDIR FELISBERTO DA SILVA 2010/2011
EUCLIDES JOSE SCHUCK 2009/2010
EVILASIO OLIVEIRA DA SILVA 2010/2011
FLAVIO DUTRA 2010/2011
GESIELI LANZARINI 2012/2012
GILSON DAMACENO SANTOS 2010/2011
GRACIELLE DE OLIVEIRA 2010/2011
HOLMES VOLMER MENON (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
INEZ REMBOSKE DE ABREU 2010/2011
ISAURA GORETE DE CARLI 2010/2011
IVETE MARIANO DA CRUZ 2010/2011
IZABEL BATISTA JAVOSKI 2010/2011
IZABEL ROSA LOPES CARVALHO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
JACQUELINE CRISTIANE BAZA DE ARAUJO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
JAIR SALES DE OLIVEIRA 2010/2011
JAIRO DAL PUPO 2009/2010
JOÃO VIEIRA DA SILVA 2010/2011
JOELCO RIBAS DE MORAIS 2010/2011
JOSE LIRIO RODRIGUES DA SILVA 2010/2011
JOSE MACIEL DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
JOSE ODAIR DA SILVA 2009/2010
JOSIAS BARBOSA LEITE 2010/2011
JOVENTINO DA SILVA FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
KATIA REGINA DOS SANTOS 2010/2011
LAERCIO ROBERTO FERST 2009/2010
LAIS DOS SANTOS CARVALHO SILVA 2010/2011
LEILA MARIA SACARDO 2010/2011
LEONI DE SOUZA MACHADO 2010/2011
LIDIEIKSON VERZA ZEFERINO 2010/2011
LILIAN DAHIANE CAVALHEIRO DA ROCHA 2010/2011
LIRIS SALETE POTER (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
LIUZANETE BISPO PAIVA LANCI (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
LOECI TEREZINHA ZAGO 2010/2011
LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA 2010/2011
LUCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA 2010/2011
LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS 2010/2011
LUCINEIA PAULO DA CRUZ 2011/2012
LUSINETE CORDEIRO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
LUZIA APARECIDA FERNANDES 2010/2011
LUZIMAR EUGENIO CAMARGO 2010/2011
LUZINEI LORENTI CORTEZAN 2008/2009
MAELI GONCALVES DE SOUZA 2010/2011
MARCIA DUESSMANN ROHDEN 2011/2011
MARCIA VALERIA SANCHEZ PEREZ 2010/2011
MARCOS DUESSMANN ROHDEN 2011/2011
MARCOS FERNANDO BEE 2009/2010
MARIA AMELIA LOPES SANHES 2010/2011
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO ROMERO 2010/2011
MARIA ARLETH CORREIA ASSUNCAO 2010/2011
MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
MARIA GISELIA DA SILVA SENA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
MARIA INES DA SILVA 2011/2011
MARIA IRANI DA SILVA ZDEPSKI 2010/2011
MARIA JOSE DE SOUZA ALVES 2010/2011
MARIA VALDETE SIMPLICIO DOS SANTOS 2011/2011
MARINES DE FREITAS GOULARTE 2010/2011
MARISTELA BARATTER BAVARESCO 2010/2011
MARLENE BEZERRA DE MELO 2011/2012
MARLI DA LUZ PADILHA MARCOLAN 2010/2011
MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI 2010/2011
MAURA STELA DA SILVA CAVALHEIRO 2011/2012

NAIR MARIA DA SILVA 2011/2011
 NEIVA LUZIA DE OLIVEIRA 2010/2011
 NERLI ALVES DE SOUZA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 NESTOR SIDNEI WAWRZYNIAK 2010/2011
 NEUZA MARIA MALAQUIAS 2010/2011
 NILCE TEREZINHA CAPELLARI 2009/2010
 NIVALDO OCZINSKI 2010/2011
 ODAIR SAUER 2010/2011
 PABLO ROBSON FERREIRA 2010/2011
 PALOMA CAROLINE LUIZ 2011/2012
 PATRICIA APARECIDA DA SILVA 2010/2011
 PAULO SERGIO LEITE 2010/2011
 PEDRO DANILLO FAORO 2010/2011
 REGINA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 RICARDO MARTINS DOS SANTOS (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 ROSANE TEREZINHA ZAMONER DE LIMA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 ROSELI VELOSO GOMES 2010/2011
 ROSEMEIRE SIQUEIRA DA CRUZ 2010/2011
 ROSICLEIA DOS SANTOS RIBEIRO 2011/2012
 SAIONARA MAZZOCHIN 2010/2011
 SEBASTIÃO RAMALHO FILHO 2010/2011
 SIDNEI ALVES DA ROCHA 2010/2011
 SILVANA APARECIDA LEITE 2010/2011
 SIMONE OCZINSKI 2010/2011
 SIRLENE DE SOUZA FRIGUETTO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 SOILA CANAM 2011/2011
 SOLANGE DE OLIVEIRA 2010/2011
 SOLANGE LUZIA MACAGNAN TESK 2010/2011
 TERESA CAMPOS DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 TERESINHA ANA DE MELLO 2010/2011
 TERESINHA ROSSI PINTO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 TEREZINHA BOEING DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 TEREZINHA DE FREITAS 2010/2011
 TEREZINHA ZANATTA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 VALDENOR SANTOS OLIVEIRA 2011/2011
 VANDETE ALVES PIRES DAMACENA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 VILSO AGOSTINI 2010/2011
 VENICIO VICTOR PAULINO 2010/2011
 VENILDO LUIZ BIANCHIM 2010/2011
 ZOLEIDE GIANCHINI DA ROSA 2011/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

ANTONIO LUIZ ALVES BARBOSA 2009/2010
 VITOR COSTA DOS SANTOS 2010/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

ADEMIR DA LUZ 2009/2010
 ELIZANE SQUENA 2010/2011
 GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO 2010/2011
 JOÃO CORNÉLIO FILHO (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 MAURO PAULO CAIONI 2010/2011
 MANUEL DIAS 2010/2011
 MEIRIOR LUIS TORRES 2010/2011
 PASCOAL ALBERTON 2010/2011
 SANDRA IVETE PINOW DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO**

ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI 2010/2011
 ANE GRASIELA DA SILVA 2010/2011
 BERENICE TOLEDO DE CAMARGO 2010/2011
 CLAUDETE MUELLER 2010/2011
 CRISTIANA APARECIDA BRAGA 2010/2011
 DANILLO CORDASSO 2009/2010
 DIESSICA DE BARROS 2010/2011
 ELIDE GASPARIN 2009/2009
 IVONE APARECIDA SERPA 2009/2010
 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA 2009/2010
 LETICIA FERREIRA FEITOSA 2010/2011
 MADALENA APARECIDA ORTIZ 2010/2011
 MADALENA FATIMA GODOI 2010/2011
 MIRIAM ANGELA DE LIMA 2010/2011
 MARIA DAS GRAÇAS ROCHA LUIZ 2009/2010
 MARIA IZABEL AGUIAR 2010/2011
 MARIA QUITERIA MAIA 2011/2012
 MARILENE AGUSTINI 2009/2010
 MATILDE STREG 2009/2010
 MAURO EUGENIO DA SILVA 2010/2011
 NOELI MORESCO 2010/2011
 SILVIA REGIANE PELISSON 2010/2011
 TEREZA GREGORIO MOREIRA 2010/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

CRISTYANNE HATTORI DE FREITAS 2010/2011
 CATIANE LISBINSKI 2010/2011
 CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO 2010/2011
 ENELIO EDEMAR RENS (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI 2010/2011
 LILIAN KEILA DE LIMA 2009/2010
 VALMINA GEORGETE DE MELO ROCHA 2009/2010
 VILMA FELIPETTO 2010/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS 2010/2011
 ADRIANA GONÇALVES SCHUSTER 2010/2011
 ANGELITA APARECIDA LIMA RAMOS 2011/2012
 DEOLINDA DE OLIVEIRA 2009/2010
 JOSE SANDER 2010/2011
 JOSE WELLINGTON FERNANDES DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 MARCILENE GUARIENTE 2009/2010
 PAULO RICARDO DA SILVA (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012
 TATIANE TREVISAN (FÉRIAS ANTECIPADAS) 2011/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO

RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI 2010/2011

Publicado por:
 Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:50A1CFD0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2012

representada pelo Prefeito Municipal MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, RATIFICA a homologação do processo de Inexigibilidade de licitação emitido pela Comissão

Permanente de Licitação, determinando a celebrar Contrato objetivando a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e internações, em nome de Hospital São Lucas Ltda – ME, com o valor de R\$ 414.000,00, amparado pelo **caput** do art. 25 de Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de janeiro de 2012.

MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:C5B24F18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO Nº 005/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2012, de 02/01/2012, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012, relativo ao Processo de Licitação Nº 005/2012, cujo objeto refere-se à Aquisição de Produtos de Higiene, Limpeza e Utensílios (LOTE 01 – Produtos de Higiene); LOTE 02 – Produtos de Limpeza; LOTE 03 – Utensílios diversos), para atender as Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o corrente exercício financeiro de 2012, conforme descrição no Termo de Referência anexo I do Edital. Data de Expedição do Edital: 11/janeiro/2012.

Data de abertura/julgamento: 27/janeiro/2012.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones 9292-4781 ou (66) 3540-1283/1369.

União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2012.

ROSELI ENGSTER ZANQUI

Pregoeira

Publicado por:

Erineu Diesel
Código Identificador:EBBA541D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 046/2011

Ata de Registro Aditada: 003/2010

Pregão Presencial nº.: 002/2010,

Contratada: HIDROSOLO COM. E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Acréscimo de 25% (Vinte cinco por cento) e Prorrogação de Prazo por mais 06 (Seis) meses.

Prazo: de 09/12/2011 para 09/12/0612

Fundamentação Legal: Art. 65, Inciso I, § 1º e Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 09/12/2011

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:A17712F2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO

DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.091/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IPED. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar o Contrato Original, a sua Cláusula Sexta – Do Prazo e suas prorrogações. Vigência: Fica prorrogado por um período de 08/11/2011 à 31/03/2012. Data de Assinatura: 07/10/2011. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Administração / INSTITUTO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IPED – Contratada e ENÉAS ROSA DE MORAES – Sub-Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar
Código Identificador:9A7FD1F7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO AO SERVIÇO
PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - EDITAL 001/2012

A Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de VERA – MT, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo de Seleção para cargos temporários para prestação de serviços de interesse público no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de VERA – MT, conforme especificações abaixo:

As inscrições serão recebidas no período de 12 a 24/01/2012, no seguinte horário e local:

HORÁRIO: Das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

LOCAL: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

ENDEREÇO: Avenida Otawa, (próximo ao Fórum), em Vera – MT

Não será cobrada taxa de inscrição sob nenhuma hipótese.

As vagas são as denominadas abaixo:

Cargo	Escolaridade Exigida	Quantidade Vagas	Salário base mensal	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde (setor 01)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 02)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 04)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 06)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 07)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 08)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 09)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 10)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 11)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 12)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 13)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 14)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 15)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 16)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h

Agente Comunitário de Saúde (setor 17)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 18)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 20)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Agente Comunitário de Saúde (setor 21)	Ensino Fundamental Completo	01 (suplente)	750,00	40 h
Odontólogo	Ensino Superior Completo Curso de Odontologia	02 (vagas)	2.772,00	40 h
Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo	05 (vagas)	622,00	40 h
Técnico em Enfermagem	Ens. Médio - Nível Técnico e Registro COREN	04 (vagas)	858,00	40 h
Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria "D" ou "E"	06 (vagas)	825,00	40 h
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	10 (vagas)	622,00	40 h
Auxiliar Serviços Gerais	Alfabetizado	10 (vagas)	622,00	40 h
Professor de Educação Física	Ensino Superior Completo Curso de Educação Física	05 (vagas)	1.721,15	40 h
Monitor Artesanato e Teatro (PETI)	Ensino Médio Completo e experiência na área	01 (vaga)	622,00	40 h
Monitor Apoio Pedagógico e Informática (PETI)	Ensino Médio Completo ou Cursando Pedagogia	01 (vaga)	622,00	40 h
Monitor Recreação e Dança (PETI)	Ensino Médio Completo e experiência na área	01 (vaga)	622,00	40 h

As provas objetivas e práticas serão realizadas no dia 29/01/2012, com início às 07 horas na Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Avenida Caracas, 1818, Bairro Sol Nascente, Vera – MT, sendo que sua duração será de até três horas.

O Edital Completo encontra-se afixado nos murais da **Prefeitura Municipal de Vera, Câmara Municipal, Escolas Municipais, PSF'S e Secretarias Municipais, bem como no site www.vera.mt.gov.br**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA, 11 DE JANEIRO DE 2012.

ALCIONE MARIA NISSOLA SELHORST

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:950F70AF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 977/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Altera Art. 1º da Lei 937/2011, que cria verba indenizatória pela atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 937/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para Vereadores e de **3.500,00** (três mil e quinhentos reais) ao Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos Acórdãos 1323/2007, 2206/2007 e 013/2009.

Parágrafo único: ...

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 05/02/2012, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:52FFB7B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 978/2012, DE 11 DE JANEIRO 2012**

"ALTERA LEI 870/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 870/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto para transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Propriedade Territorial Urbana - IPTU e demais tributos, para registro do imóvel com área de 22.013,23 m2, descrito no Título Definitivo de nº 00282-2TD, expedido pelo INTERMAT a POLÔNIA APARECIDA FRANCISCO.

Art. 2º -

Art. 3º - ...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:17621201

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 051/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Naftaly Calisto da Silva, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do Exercício referente ao mês de

NOVEMBRO DE 2011, inclusive com a publicação na Internet através do site www.vilarica.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Vila Rica – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

NAFTALY CALISTO DA SILVA

Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:5C3B36D6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - DISPONIBILIDADE DAS VAGAS**

**ANEXO III -
DISPONIBILIDADE DAS VAGAS**

Ordem	Cargo	Escolaridade	Subsídio R\$	Carga horária	Vagas	
					Normais	P.N.E (*)
01	Instrutor de Informática	Nível Médio	800,00	20 HS	01	-
02	Instrutor de Artes	Nível Médio	800,00	20 HS	01	-
03	Instrutor de Música	Nível Médio	800,00	20 HS	01	-
04	Instrutor de Karatê	Nível Médio	800,00	20 HS	01	-
05	Cozinheira	Nível Fundamental	765,00	40 HS	01	-
06	Monitor	Nível Médio	690,00	20 HS	01	-
07	Assistente Social	Nível Superior+CRESS-MT	2.446,52	30 HS	01	-
08	Psicólogo	Nível Superior+ CRP-MT	2.446,52	40 HS	01	-
TOTAL DE VAGAS					08	-

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:A8C289FE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 909/2012**

ANEXO ÚNICO – Decreto nº. 909/2012, de 11 de Janeiro de 2012

Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2012

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidatas aos cargos de Professor, para atender as Escolas Rurais conforme prevê o Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT será realizado nos termos da Lei Municipal nº. 010/2008, Lei Complementar nº. 014/2008, Lei Complementar nº 051/2010, Lei Complementar nº 058/2010; Lei Municipal 652/2010 e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de contagem de pontos/provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um (01) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL**

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização da contagem de pontos/provas de títulos do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e Secretaria Municipal de Educação e publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua contratação;

V – a época da realização da contagem de pontos/provas de títulos;

VI – o grau de escolaridade e as habilitações específicas;

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da contratação do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato, não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.

Art. 10 - As inscrições, para contagem de pontos/provas de títulos serão realizadas em dias úteis no período de 16 à 20 de Janeiro de 2012 das 07h00min horas às 12h00min horas na Secretaria Municipal de Educação.

I. o candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para cada cargo;

II. o resultado das inscrições será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás e Secretaria Municipal de Educação no dia 23 de Janeiro de 2012, a partir das 8:00 horas.

III. não será cobrado taxa de inscrição os cargos constantes no cronograma.

Art. 11 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 12 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 - O Prefeito em Exercício designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito em Exercício escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral,

Art. 14 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado possui formação acadêmica de: Um Pedagogo; Um Fonoaudiólogo e um Psicopedagogo os quais serão responsáveis pela contagem de pontos/provas de títulos, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI CONTAGEM DE PONTOS/PROVAS DE TÍTULOS

Art. 15 - Do Processo Seletivo Simplificado - Para contagem de pontos/provas de títulos dos candidatos a contratos temporários, deverá ser considerado os critérios constantes no Anexo I, deste Edital.

Parágrafo Primeiro - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar os títulos que o candidato tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Segundo – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2012, contará com assessoria técnica de Servidores do Município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente comissão, para elaboração dos Editais das provas e demais documentos necessários para abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 - Dos Requisitos: Para contratação

I. ser graduado em Licenciatura Plena;

II. apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado;

III. estar cursando Licenciatura Plena;

IV. declaração que não está incluído na restrição prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos);

V. documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

VI. apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII. estar em dia com o serviço militar;

VIII. comprovante de possuir conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuado os pagamentos;

VIII. comprovante de residência;

IX. declaração do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, por verdadeira;

X. atestado saúde ocupacional;

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 17 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a aprovação e classificação dos candidatos, em ordem decrescente, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos neste Edital (Anexos).

Art. 18 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) maior idade.

Art. 19 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela seleção deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. enviar ao Prefeito em Exercício, por ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, nos termos deste Edital, no dia **03/02/2012**;

Art. 20 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito em Exercício, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à contratação.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma da lei.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito em Exercício

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2012

De ordem do Senhor Carlos Alberto Palmieri, Prefeito em Exercício do Município de Apiacás – MT, ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2012 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, do dia 16 à 20 de Janeiro de 2012, para prestarem serviços perante a Prefeitura Municipal de Apiacás, mediante contratação temporária, para o cargo de professor para as Escolas Rurais Guilherme de Almeida e João Paulo II, nos termos do que preceituam o art. 37, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

– O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante execução direta, sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada através do Decreto n.º 909/2012 obedecendo às normas deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – O candidato ao efetuar sua inscrição declara conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.

2.2 – As inscrições serão realizadas em dias úteis no período de **16 à 20 de Janeiro de 2012** das 07h00min horas às 12h00min horas, na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 – O candidato deverá comparecer no local, dia e horário marcados, para efetuar sua inscrição, declarando e apresentando os seguintes documentos em cópia autenticada:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;

VI - estar cursando Licenciatura Plena;

VII – apresentar cópia da cédula de identidade RG;

VIII. apresentar cópia dos documentos, certidões, declarações e diploma, a serem utilizados para contagem de pontos/provas de títulos, em original ou cópia autenticada.

2.4 – Não será exigido taxa de inscrição, beneficiando assim todos os candidatos, inclusive os hipossuficientes declarados em lei.

2.5 – O resultado das inscrições será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás e Secretaria Municipal de Educação no dia 23 de Janeiro de 2012, a partir das 8:00 horas.

2.6 – Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

2.7 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos a serem preenchido pelo presente Processo Seletivo Simplificado.

ORDEM	CARGO	ESCOLARIDADE e/ou outros requisitos exigidos para o cargo	SUBSÍDIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	Professor	-Nível Superior	1.132,40	20 horas
02	Professor	-Nível Médio	515,96	20 horas

4 – DA CONTAGEM DE PONTOS/DAS PROVAS DE TÍTULOS

4.1 – Data e local.

4.1.1 – A contagem dos pontos/das provas de títulos serão realizadas no dia 27 de Janeiro de 2012 às 08h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

4.2 – Das características das provas de títulos:

4.2.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
Pós Graduação	Doutorado		8,0 (oito) pontos
	Mestrado		6,0 (seis) pontos
	Especialização		4,0 (quatro) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena		3,0 (dois) pontos
	Licenciatura Curta		2,0 (dois) pontos
Ensino Médio	Magistério		1,5 (um e meio) ponto

4.2.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPPDE, no ano letivo de 2011;		2,0 (dois) pontos.
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
c.	a. Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada artigo.
d.	b. Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada certificado
c.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Ensino (mediante comprovação)		0,25 ponto

5 – DA CLASSIFICAÇÃO**5.1 – Dos critérios de classificação**

5.1.1 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente obtidas no conjunto da Contagem de Pontos/das Provas de Títulos, sendo classificado em primeiro lugar o candidato que obter o maior número de pontos, e assim sucessivamente.

5.1.2 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Descumprir as normas constantes deste edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2012;
- b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- c) Não entregar a documentação exigida no ato da inscrição;

5.2 – Dos critérios de desempate na classificação

5.2.1 – Havendo empate na contagem de pontos/provas de títulos, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Maior escolaridade;
- b) Maior idade;

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Apicás.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2012 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

- a) Indeferimento da seleção da contagem de pontos/provas de títulos: dois dias úteis;
- b) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: dois dias úteis.

7.2 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato, e protocolado no prazo legal junto a Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.3 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no Saguão da Prefeitura Municipal de Apicás – MT e Secretaria Municipal de Educação.

8 – DA CONVOCAÇÃO.

8.1 – Os candidatos aprovados, observando a classificação serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou outro número fixado em edital complementar;

8.2 – Para efetivação da contratação o candidato deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

8.2.1 – Cédula de Identidade;

8.2.2 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

8.2.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.2.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, (se for o caso);

8.2.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.2.6 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.2.7 – Cartão do PIS/PASEP;

8.2.8 – Comprovante de votação das últimas eleições que antecederem à contratação;

8.2.9 – Título de Eleitor;

8.2.10 – Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

8.2.11 – Certificado de Reservista, (quando do sexo masculino);

8.2.12 – Comprovante de residência;

8.2.13 – Declaração de não acumular cargo público;

8.2.14 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

8.2.15 – comprovante de possuir conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuado os pagamentos.

9 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

9.1 – A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual Administrativo, com Regime Previdenciário Vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de 01 (um) ano contados a partir da sua homologação;

10.2 – Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por expressa determinação do prefeito em exercício;

10.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apicás – MT promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos aprovados, observando sempre o número de vagas existentes e a ordem de classificação;

10.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

10.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo;

10.6 – A Secretaria de Administração de Apicás – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem de classificação;

10.7 – A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apicás – MT fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais;

10.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

10.9 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

10.10 – Todas as alterações serão tornadas públicas na forma da lei;

10.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2012.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2012**

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
------	---------	-----------	-------

11/01/2012	-	Publicação do Edital.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
16 à 20/01/2012	07h00min horas às 12h00min horas	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
23/01/2012	08h00min	Divulgação das Inscrições	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
25/01/2012	07h00min horas às 12h00min horas	Prazo para Recurso sobre as Inscrições	Secretaria Municipal de Educação.
25/01/2012	14h00min	Julgamento dos recursos sobre as Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
27/01/2012	08h00min horas	Período de Apuração de Pontos	Secretaria Municipal de Educação.
30/01/2012	10h00min horas	Divulgação do resultado classificatório.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
02/02/2012	07h00min horas às 12h00min horas	Prazo para recurso.	Secretaria Municipal de Educação.
02/02/2012	14h00min	Julgamento dos recursos.	Secretaria Municipal de Educação.
03/02/2012	08h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Prefeito Municipal.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.

Apiacás – MT, 11 de Janeiro de 2012.

ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2012
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2012**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2012 faz saber aos interessados que em atendimento ao disposto nos Decretos Federais n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296 de 02 de dezembro de 2004:

1 – DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1.1 - Para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE é assegurado 5% das vagas no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme Anexo I deste Edital Complementar, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

1.2 - Os candidatos PNE participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos de acordo com a legislação e o previsto neste Edital.

1.3 - Não ocorrendo a aprovação de candidatos PNE em número suficiente para preencher às vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID).

1.5 - Se aprovado e classificado para o provimento dos cargos, o candidato PNE será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, a fim de ser apurada a categoria de sua deficiência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do emprego, e demonstrar poder realizar suas atividades deslocando-se nos setores para atendimento residencial.

1.5.1 - O candidato cuja deficiência venha a ser considerada, pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Apiacás, incompatível com o regular exercício das atividades do cargo, será eliminado do certame.

1.5.2 - Caso o candidato inscrito como PNE não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, seu nome será excluído da Lista de Candidatos Portadores de Necessidades Especiais e passará a constar apenas na Lista de Classificação.

1.6 - O grau de deficiência do candidato Portador de Necessidades Especiais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, caso o mesmo venha a ser contratado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

2 - Os demais itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2012 permanecem inalterados.

Apiacás – MT, 11 de Janeiro de 2012.

ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:6EFDF83F

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS**

I. Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____		
End. _____ nº _____ Compl _____				
Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____				
Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____				
e-mail: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____				
Habilitações (formação): a) _____ b) _____				
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo):				
a () NÃO	TIPO: () PUBLICO () PRIVADO	CARGO OCUPADO: () PROFESSOR () ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais	
b.() SIM				
33. Número de pontos obtidos pelo servidor:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.a DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos	
		Mestrado	6,0 (seis) pontos	
		Especialização	4,0 (quatro) pts	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPPPE, no ano letivo de 2010;	2,0 (dois) pontos.		

b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
a.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.		
b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada certificado		
c.	Para cada ano de serviço na rede municipal de ensino (mediante comprovação).	0,25 ponto		
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
5. EM CASO DE EMPATE:				
a.	Escolaridade			
b.	Idade			
Assinatura do (a) Professor(a)		Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado	____/____/____ Data	

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:4554B4FF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA DE VAGAS

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração, Carga Horária Semanal e Local de Trabalho etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS: NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	RESERVA DE VAGAS PARA PNE	C/H	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	PROFESSOR	NÍVEL MEDIO	ESCOLA RURAL GUILHERME DE ALMEIDA	1	-	20 HS.	515,96
TOTAL				1	-		

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS: NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/H	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR GRADUADO	ESCOLA RURAL GUILHERME DE ALMEIDA	2	1	20 HS.	1.132,40
PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR GRADUADO	ESCOLA RURAL JOÃO PAULO II	1	0	20 HS.	1.132,40
TOTAL				3	1		

Apiacás MT, 11 de Janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:7ADBA14C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2011

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: Z. DO NASCIMENTO PEREIRA - ME

VIGÊNCIA: 12/12/2011 à 11/12/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para realização de cursos do Programa Projovem, para atender crianças, adolescentes e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	100	UNID.	LINHA P/ PESPONTAR FIOS 100% POLIÉSTER ENCERADOS PARA COSTURA MANUAL, 91,4M	CORRENTE	0,93	93,00
03	200	M.	TECIDO ALGODÃO CRU M	IMPORT	7,48	1.496,00
05	150	UNID.	PORTA PALITOS EM MDF	GLOBAL	2,64	396,00
06	150	UNID.	TELINHAS DE 10X10 EM MDF	GLOBAL	1,34	201,00
10	50	M.	TECIDO DE ALGODÃO LILÁS	COTEMINAS	8,15	407,50
17	1200	UNID.	PLACA DE BORRACHA E.V.A. 2MM. CORES VARIADAS MEDINDO 40 X60cm (LXC). UNIDADE.	EVART	0,82	984,00
21	50	UNID.	FITA CETIM Nº 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS ROLOS COM 100 METROS	ASA	8,25	412,50
26	740	UNID.	TINTA PARA TECIDOS TUBO COM 250ML CORES VARIADAS	ACRILEX	4,64	3.433,60
28	150	UNID.	PINCEL Nº 12 REFERÊNCIA 835/CERDA GRIS/FORMATO REDONDO BROXINHA/VIRÓLA DE ALUMÍNIO/ CABO CURTO	ACRILEX	1,25	187,50
29	150	UNID.	PINCEL Nº 08 REFERÊNCIA 835/CERDA GRIS/FORMATO REDONDO BROXINHA/VIRÓLA DE ALUMÍNIO/CABO CURTO	ACRILEX	1,21	181,50

30	150	UNID.	PINCEL Nº 10 REFERÊNCIA 835/CERDA GRIS/FORMATO REDONDO BROXINHA/VIRÓLA ALUMÍNIO/CABO CURTO	ACRILEX	1,23	184,50
31	1000	M.	TECIDO PARA PINTURA EM TECIDO -100% ALGODÃO/0,70M DE LARGURA	IMPORT	5,37	5.370,00
35	770	UNID.	LINHA P/BORDAR PONTO RUSSO	AMPARO	0,99	762,30
36	200	UNID.	TERMOLINA LEITOSA 100ML	ACRILEX	2,24	448,00
38	400	UNID.	LÃ NOVELO/100% ACRÍLICO/40 G	CLUBE	2,15	860,00
41	110	UNID.	TINTA PVA 37 ML	ACRILEX	1,10	121,00
45	150	UNID.	PORTA RETRATO EM MDF - 6MM ESPESSURA/15CM LARGURA/21 CM ALTURA	GLOBAL	6,37	955,50
46	150	UNID.	CAIXA QUADRADA 15X15 EM MDF	GLOBAL	5,39	808,50
47	150	UNID.	PORTA CHAVE EM MDF - 6MM ESPESSURA/15 CM COMPRIMENTO/10 CM LARGURA/3 CM ALTURA	GLOBAL	3,37	505,50
48	1600	UNID.	BOTÕES COLORIDOS	BONOR	0,04	64,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:3EFD622F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2011

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA

VIGÊNCIA: 12/12/2011 à 11/12/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para realização de cursos do Programa Projovem, para atender crianças, adolescentes e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	100	UNID.	FILME TERMOCOLANTE ELASTOMELT - EVA PRODUTO ADESIVO, À BASE DE RESINAS OLEFINICAS ELASTOMÉRICAS-ETILENO VINIL ACETATO	REAL PACK	2,34	234,00
08	1000	UNID.	ARGOLA PARA CHAVEIRO	IMPORTADA	0,04	40,00
09	900	M.	MANTA ACRILICA 2MM	PLIMATEX	2,80	2.520,00
19	10	KG.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	UNIBEM	13,96	139,60
23	3000	UNID.	BOLA DE ISOPOR 75MM	STYRO FORM	0,30	900,00
32	100	UNID.	BASTIDOR DE MADEIRA MEDIO C/REGULAGEM	GENERIC	14,00	1.400,00
34	50	M.	TECIDO OXFORD	EXCIM	5,25	262,50

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:BC5E42C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2011

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME

VIGÊNCIA: 12/12/2011 à 11/12/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para realização de cursos do Programa Projovem, para atender crianças, adolescentes e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	550	M.	TECIDO POPELINE CORES VARIADAS M	COTEX	8,54	4.697,00
13	50	UNID.	LINHA P/ COSTURA MANUAL OU EM MÁQUINA, DOMÉSTICA, 100% ALGODÃO MERCERIZADO.(TUBO OU RETROZES)	CORRENTE	0,47	23,50
22	20	UNID.	PISTILO MÉDIO PEROLIZADO CABO DE ARAME NO 26 10CM CAIXA COM 12 MAÇOS, CONTENDO CADA MAÇO 100 PISTILOS	ARTESANAL	4,19	83,80
43	60	UNID.	VERNIZ VITRAL 100ML	GATO PRETO	3,42	205,20

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:6EAC3871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2011

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ATHENA PAPELARIA LTDA ME

VIGÊNCIA: 12/12/2011 à 11/12/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para realização de cursos do Programa Projovem, para atender crianças, adolescentes e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	150	UNID.	PORTA- TALHER MDF CRU ESPESSURA: 6MM LARGURA: 16CM COMPRIMENTO: 16CM ALTURA: 21,5CM PESO: 0,400G COR: CRU - SEM PINTAR	ATHENA	8,95	1.342,50
11	100	UNID.	GUARDANAPO REDONDO P/ DECOU: 340 MM DE DIÂMETRO	TOKE E CRIE	0,76	76,00
12	200	UNID.	XUXINHA PARA CABELO	TOKE E CRIE	0,16	32,00
14	1000	UNID.	MEIA LISA ARTESANATO PEÇA COM 80 a 90cm	PUPTS	0,93	930,00
15	50	KG.	ARAME LISO Nº 18	PUPTS	2,85	142,50
16	50	KG.	ARAME LISO NRO.23	PUPTS	3,40	170,00
18	400	UNID.	COLA INSTANTÂNEA A BASE DE CIANOACRILATO LIQUIDO DE VISCOSIDADE MEDIA 100 CPS - EMBALAGEM 20gr.	PUPTS	5,95	2.380,00
20	20	UNID.	FITA FLORAL VERDE ROLO COM 33 METROS	SO FITA	2,19	43,80
24	3500	UNID.	BOLA DE ISOPOR DE 35MM	ISOESTE	0,08	280,00
25	6000	UNID.	BOLA DE ISOPOR 40MM	ISOESTE	0,22	1.320,00
27	150	UNID.	PINCEL Nº 14 REFERENCIA 815/CERDA BRANCA/CABO LONGO AMARELO/FORMATO CHATO/VIRÓLA DE ALUMÍNIO	TIGRE	1,38	207,00
33	100	UNID.	AGULHA P/BORDAR PONTO RUSSO	CIRCULO	6,55	655,00
37	150	UNID.	AGULHA PARA COSTURA	LA PRIMAVERA	0,06	9,00
39	150	UNID.	FITA CETIM Nº 01/07 MM/100 % POLIÉSTER/PÇ C/ 10M (ROLO)	PROGRESSO	1,50	225,00
40	100	UNID.	BASE ACRILICA P/ DECO 250 ML	ACRILEX	4,35	435,00
42	100	UNID.	GUARDANAPO P/DECOU DE 33X33CM/CORES VARIADAS	TOKE E CRIE	0,76	76,00
44	150	UNID.	BANDEJA EM MDF 6MM ESPESSURA/32,5, LARGURA/5CM ALTURA/21,5 COMPRIMENTO	ATHENA	7,90	1.185,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:13672F72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 302 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Inclusão e Alteração do Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 299/2011. do Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2010/2013.”

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2012, constituído pelo anexo da Lei nº 263/2009 - PPA.

Órgão: 08- Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social
Unidade: 003- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Programa : 0057- HABITACAO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.094 - Construção de Casas Populares	SMAPS	P	100	UN	2012	150.000,00
Função: 16 - Subfunção: 244						

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.005 - Construção de Prédio da Prefeitura Municipal	SMAF	P	1	UN	2012	100.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.097 - Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	SMAF	P	1	UN	2012	15.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Total das Inclusões.....R\$ 265.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar os valores das ações (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2012, constituído pelo anexo da Lei nº 263/2009 - PPA.

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.009 - Manutenção e Encargos com a Sec.Mun. de Adm Planej. e Finanças	SMAPF	A	1	UN	2012	376.300,00

Função: 04 - Subfunção: 122						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Unidade: 002- Fundo Municipal de Previdência Social

Programa : 3103- ADMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2015 – Manut. e Encargos com Inativos e Pensionistas	SMAPP	A	1	UN	2012	5.000,00
Função: 09 - Subfunção: 272						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 002- Gerencia de Educação

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.020 – Manutenção do Programa Aplauso	SMECEL	A	1	UN	2012	10.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.028 – Manutenção do Transporte Escolar	SMECEL	A	1	UN	2012	155.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 003- FUNDEB

Programa : 0042- EDUCACAO BASICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.037 – Manutenção do FUNDEB 60%	SMECEL	A	1	UN	2012	350.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0042- EDUCACAO BASICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.038 – Manutenção do FUNDEB 40%	SMECEL	A	1	UN	2012	44.400,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 006 - Gerencia de Cultura

Programa : 0015- URBANISMO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.044 – Manutenção e Encargos com Departamento de Agricultura	SMECEL	A	1	UN	2012	2.500,00
Função: 13 - Subfunção: 392						

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0075- SERVICO DE UTILIADADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.051 – Manut. e Encargos com Fundo de Saúde Municipal	SMS	A	1	UN	2012	200.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Programa : 0075- SERVICO DE UTILIADADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.052 – Manut.do Programa dos Agentes Comunit. de Saúde	SMS	A	1	UN	2012	19.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Programa :**0075- SERVICO DE UTILIADADE PUBLICA**

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 2.054 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	SMS	A	1	UN	2012	1.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Órgão: 06- Sec. Mun. De Desenv. Sustentável

Unidade: 001 – Gerencia de Obras E Serviços Públicos

Programa : 6103- ADMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor RS
Ação: 1.032 – Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas	SMDS	P	10	UN	2012	200.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Total das Suplementações.....R\$ 1.363.200,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.628.200,00

Artigo 3º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo primeiro e as suplementações do artigo segundo, serão anuladas de igual valor as ações abaixo:

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.010 – Reserva de Contingência	SMAPPF	A	1	UN	2012	190.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 002- Gerencia de Educação

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.008 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	SMECEL	P	1	UN	2012	80.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.023 – Manut. e Encargos com Gerencia da Educação	SMECEL	A	1	UN	2012	291.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1010 – Const. de Garagem para os Ônibus da Educação	SMECEL	A	1	UN	2012	130.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Escolas	SMECEL	A	1	UN	2012	95.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 005 - Gerencia de Desporto e Lazer

Programa : 0046 – DESPORTO E LAZER

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.108 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto e Lazer	SMECEL	A	1	UN	2012	98.000,00
Função: 27 - Subfunção: 812						

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0075– SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.048 – Manutenção do Programa PAB Fixo	SMS	A	1	UN	2012	69.200,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Órgão: 06 - Sec. Mun. De Desenv. Sustentável
Unidade: 001 – Gerencia de Obras E Serviços Públicos

Programa : 0057 – HABITAÇÃO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.077 – Manutenção da Iluminação Publica	SMDS	A	1	UN	2012	75.000,00
Função: 25 - Subfunção: 752						

Programa : 0057 – HABITAÇÃO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.078 – Construção de Casas Populares	SMDS	A	1	UN	2012	200.000,00
Função: 16 - Subfunção: 482						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1041 – Aquisição Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas	SMDS	A	1	UN	2012	90.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2079 – Manutenção de Veículos e Máquinas	SMDS	A	1	UN	2012	112.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2080 – Manutenção de Estradas Principais e Viciais	SMDS	A	1	UN	2012	198.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Valor das Anulações.....R\$ 1.628.200,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 13 de Dezembro de 2011.

MAURY DE SOUZA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:7981CDEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 303 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Inclusão e alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 300/2011. da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2012.”

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação (Projeto/Atividade) na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, constituído pelo anexo da Lei nº 300/2011- LDO/2012.

Órgão: 08- Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social

Unidade: 003- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Programa : 0057- HABITACAO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.094 - Construção de Casas Populares	SMAPS	P	100	UN	2012	150.000,00
Função: 16 - Subfunção: 244						

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.005 - Construção de Prédio da Prefeitura Municipal	SMAF	P	1	UN	2012	100.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.097 - Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	SMAF	P	1	UN	2012	15.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Total das Inclusões.....R\$ 265.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar os valores das ações (Projeto/Atividade) na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, constituído pelo anexo da Lei nº ____/2011 –LDO/2012.

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Sec.Mun. de Adm Planej. e Finanças	SMAPF	A	1	UN	2012	376.300,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Unidade: 002- Fundo Municipal de Previdência Social

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2015 – Manut. e Encargos com Inativos e Pensionistas	SMAPF	A	1	UN	2012	5.000,00
Função: 09 - Subfunção: 272						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 002- Gerencia de Educação

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.020 – Manutenção do Programa Aplauso	SMECEL	A	1	UN	2012	10.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.028 – Manutenção do Transporte Escolar	SMECEL	A	1	UN	2012	155.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 003- FUNDEB

Programa : 0042- EDUCACAO BASICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.037 – Manutenção do FUNDEB 60%	SMECEL	A	1	UN	2012	350.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0042- EDUCACAO BASICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.038 – Manutenção do FUNDEB 40%	SMECEL	A	1	UN	2012	44.400,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 006 - Gerencia de Cultura

Programa : 0015- URBANISMO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.044 – Manutenção e Encargos com Departamento de Agricultura	SMECEL	A	1	UN	2012	2.500,00
Função: 13 - Subfunção: 392						

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0075- SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.051 – Manut. e Encargos com Fundo de Saúde Municipal	SMS	A	1	UN	2012	200.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Programa : 0075- SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.052 – Manut.do Programa dos Agentes Comunit. de Saúde	SMS	A	1	UN	2012	19.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Programa : 0075- SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.054 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	SMS	A	1	UN	2012	1.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Órgão: 06- Sec. Mun. De Desenv. Sustentável
Unidade: 001 – Gerencia de Obras E Serviços Públicos

Programa : 6103- ADMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.032 – Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas	SMDS	P	10	UN	2012	200.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Total das Suplementações.....R\$ 1.363.200,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.628.200,00

Artigo 3º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo primeiro e as suplementações do artigo segundo, serão anuladas de igual valor as ações abaixo:

Órgão: 03- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Unidade: 001- Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Programa : 3103- ADIMINISTRACAO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.010 – Reserva de Contingência	SMAPF	A	1	UN	2012	190.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 002- Gerencia de Educação

Programa : 0040- EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.008 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	SMECEL	P	1	UN	2012	80.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.023 – Manut. e Encargos com Gerencia da Educação	SMECEL	A	1	UN	2012	291.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1010 – Const. de Garagem para os Ônibus da Educação	SMECEL	A	1	UN	2012	130.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa : 0040- EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Escolas	SMECEL	A	1	UN	2012	95.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 04- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Unidade: 005 - Gerencia de Desporto e Lazer

Programa : 0046 – DESPORTO E LAZER

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.108 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto e Lazer	SMECEL	A	1	UN	2012	98.000,00
Função: 27 - Subfunção: 812						

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0075 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.048 – Manutenção do Programa PAB Fixo	SMS	A	1	UN	2012	69.200,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Órgão: 06 - Sec. Mun. De Desenv. Sustentável
 Unidade: 001 – Gerencia de Obras E Serviços Públicos

Programa : 0057 – HABITAÇÃO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.077 – Manutenção da Iluminação Pública	SMDS	A	1	UN	2012	75.000,00
Função: 25 - Subfunção: 752						

Programa : 0057 – HABITAÇÃO

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2.078 – Construção de Casas Populares	SMDS	A	1	UN	2012	200.000,00
Função: 16 - Subfunção: 482						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1041 – Aquisição Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas	SMDS	A	1	UN	2012	90.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2079 – Manutenção de Veículos e Máquinas	SMDS	A	1	UN	2012	112.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Programa : 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2080 – Manutenção de Estradas Principais e Viciais	SMDS	A	1	UN	2012	198.000,00
Função: 26 - Subfunção: 782						

Valor das Anulações.....R\$ 1.628.200,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia -MT, 13 de Dezembro de 2011.

MAURY DE SOUZA SILVA
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Aparecida Mendes Barbalho
 Código Identificador:73DADA3A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2011

De ordem do Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Concurso Público nº 001/2011, designada pela Portaria Nº 145/2011, de 23 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições, com base no que preceitua a Lei Orgânica do Município, com amparo no que dispõe o Art. 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, no Art. 3º, incisos I e II, e ainda, o que estabelece o texto renovado no seu Art. 6º, e seus parágrafos, e ainda o que estabelece o Regulamento do Concurso Público aprovado pelo Decreto Nº. 986 de 16 de dezembro de 2011, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, que estarão abertas as inscrições para a realização de Concurso Público 001/2011 de Provas e Títulos. As referidas inscrições deverão ser feitas pelos Sites: www.activaassessoria.com.br e www.pmpontaldoaraguaia.com.br em horário ininterrupto e no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal sita à Avenida Universitária nº 173, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia, no horário das 8 às 13 horas, conforme cronograma: para os candidatos pagantes, no período de 16 de janeiro a 09 de fevereiro de 2012 e para os candidatos isentos de pagamento, no período de 16 a 24 de janeiro de 2012. O Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Pontal do Araguaia e da Câmara de Vereadores será regido pelas condições estabelecidas neste edital, no Regulamento, Editais e anexos fixados em local de costume e publicados no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia www.pmpontaldoaraguaia.com.br e da Activa Assessoria www.activaassessoria.com.br.

DATA DA PROVA TEÓRICA: 11/03/2012

DATA DAS PROVAS PRÁTICAS E DE APTIDÃO FÍSICA: a ser estabelecida em Edital Complementar.

LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS: A SEREM DEFINIDOS EM EDITAL COMPLEMENTAR E PUBLICADOS NOS LOCAIS DETERMINADOS EM EDITAL.

DEVE O CANDIDATO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDO DE CANETA AZUL OU PRETA, BOLETO BANCÁRIO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DISPONÍVEIS NOS SITES: www.pmpontaldoaraguaia.com.br e www.activaassessoria.com.br

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT a ser preenchido pelo Concurso Público 001/2011

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Dispo-níveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Convo-cação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Office-Boy	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Operador de ETA – Estação de Tratamento de Água	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00 – mais 20% de insalubridade
Lei Municipal nº. 608/2011	Gari	40h	05		05	Salário Base R\$ 545,00 – mais 20% de insalubridade
Lei Municipal nº. 608/2011	Mecânico de Veículos Leves, Caminhões e Máquinas Pesadas	40h	01		01	Salário Base R\$ 800,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Agente de Segurança	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Motorista (Veículos Pesados)	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Agente Funerário	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00 – mais 20% de insalubridade

OBSERVAÇÃO: Os vencimentos abaixo do salário mínimo serão complementados até o teto mencionado.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Dispo-níveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Contra-tação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Agente Administrativo	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Motorista (Veículos Pesados com curso MOPP)	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Encanador	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Leiturista / Taloneiro	40h	02	01	02	Salário Base R\$ 545,00

OBSERVAÇÃO: Os vencimentos abaixo do salário mínimo serão complementados até o teto mencionado.

ENSINO MÉDIO						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Dispo-níveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Contra-tação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Monitor de Creche (Apoio Administrativo Educacional)	30h	04	01	04	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Auxiliar de Consultório Dentário	40h	03		03	Salário Base R\$ 700,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Técnico de Enfermagem	40h	01		01	Salário Base R\$ 650,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Agente de Endemias	40 h	02		02	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Auxiliar de Laboratório	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Auxiliar de Farmácia	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Técnico em Saneamento e Meio Ambiente	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00 – mais 20% de insalubridade
Lei Municipal nº. 608/2011	Instrutor de Informática	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00

ENSINO SUPERIOR						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Dispo-níveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Contra-tação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Contador	40h	01		01	Salário Base R\$ 2.000,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Auditor Público Interno	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.500,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Advogado	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.800,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Professor (Pedagogo)	30h	01		01	Salário Base R\$ 1.180,55
Lei Municipal nº. 608/2011	Fisioterapeuta	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.600,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Farmacêutico	20h	01		01	Salário Base R\$ 1.189,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Enfermeiro	40 h	03		03	Salário Base R\$ 1.750,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Psicólogo (Secretaria de Saúde)	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.750,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Psicólogo (Secretaria de Ação Social)	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.800,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Odontólogo	40h	03		03	Salário Base R\$ 1.750,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Nutricionista (Secretaria de Educação)	20h	01		01	Salário Base R\$ 1.000,00

Lei Municipal nº. 608/2011	Nutricionista (Secretaria de Saúde)	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.500,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Médico Ortopedista	20h	01		01	Salário Base R\$ 3.000,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Médico Clínico Geral	20h	01		01	Salário Base R\$ 3.000,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Médico do PSF	40 h	02		02	Salário Base R\$ 5.000,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Educador Físico	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.500,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Assistente Social (Secr. Ação Social)	30h	01		01	Salário Base R\$ 1.800,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Psicólogo (Secr. Ação Social)	40h	01		01	Salário Base R\$ 1.800,00

Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da **Câmara de Vereadores** de Pontal do Araguaia-MT a ser preenchido pelo Concurso Público 001/2011

NÍVEL ELEMENTAR – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Disponíveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Convo-cação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01		01	Salário Base R\$ 545,00
Lei Municipal nº. 608/2011	Agente de Segurança	40h	01	01	01	Salário Base R\$ 545,00

OBSERVAÇÃO: Os vencimentos abaixo do salário mínimo serão complementados até o teto mencionado.

NÍVEL SUPERIOR						
Lei/Ano	CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas Disponíveis	Nº de Vagas – PNE (Portadores de Necessidades Especiais) 5%	Convo-cação Imediata	Salário Base
Lei Municipal nº. 608/2011	Contador	40h	01		01	Salário Base R\$ 913,94

ANEXO II

Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da **Prefeitura Municipal** de Pontal do Araguaia - MT a ser preenchido pelo Concurso Público 001/2011 com os **Requisitos** exigidos para o Cargo e os **Tipos de Provas** exigidos.

NÍVEL ELEMENTAR – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Secretaria de Administração e Finanças	Office-Boy	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "A-B" ou superior, obedecendo à legislação de trânsito; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Prática (Motorista).
Secretaria de Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física.
SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Operador de ETA – Estação de Tratamento de Água	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física.
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Gari	05	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física.
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Mecânico de Veículos Leves, Caminhões e Máquinas Pesadas	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Prática de Mecânica.
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Agente de Segurança	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física.
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Motorista - Veículos Pesados	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); CNH Categoria "D" ou superior obedecendo à legislação de trânsito; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Prática de Motorista.
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Agente Funerário	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Secretaria de Saúde	Agente Administrativo	01	Histórico ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Prática de Informática.
Secretaria de Saúde	Motorista - Veículos Pesados com curso MOPP - (Secret. de Saúde)	01	Histórico ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental; Curso de Condutores de Veículos em situação de risco conforme Resolução nº 285/08 do CONTRAN; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, obedecendo à legislação de trânsito; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Prática de Motorista.
SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Encanador	01	Histórico ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Prática de Encanador.
SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Leiturista / Taloneiro	02	Histórico ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física

ENSINO MÉDIO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Secretaria de Educação e Cultura	Monitor de Creche (Apoio Administrativo Educacional)	04	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos
Secretaria de Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	03	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Redação
Secretaria de Saúde	Técnico de Enfermagem	01	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio Específico - Técnico de Enfermagem - reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN. Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Redação
Secretaria de Saúde	Agente de Endemias	02	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Redação
Secretaria de Saúde	Auxiliar de Laboratório	01	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Redação
Secretaria de Saúde	Auxiliar de Farmácia	01	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio Específico – Curso com certificação específica reconhecido pelo MEC;	Teórica e Redação

			Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	
SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Técnico em Saneamento e Meio Ambiente	01	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio Específico – Curso com certificação específica – Técnico em Saneamento reconhecido pelo MEC; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Redação
Secretaria de Ação Social	Instrutor de Informática	01	Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Prática de Informática.

ENSINO SUPERIOR				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Secretaria de Administração e Finanças	Advogado	01	Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - OAB; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação, Títulos e Prática de Informática.
Secretaria de Ação Social	Assistente Social	01	Curso superior em Assistência Social / Serviço Social reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRESS; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Administração e Finanças	Auditor Público Interno	01	Curso superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação, Títulos e Prática de Informática.
Secretaria de Administração e Finanças	Contador	01	Curso superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática; Conhecimento específico em contabilidade pública.	Teórica, Redação, Títulos e Prática de Informática.
Secretaria de Saúde	Educador Físico	01	Curso superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CREF; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Enfermeiro	03	Curso superior em Enfermagem reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - COREN; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Farmacêutico	01	Curso superior em Farmácia / Bioquímica reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRF; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Fisioterapeuta	01	Curso superior em Fisioterapia reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Médico Clínico Geral	01	Curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRM; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Médico do PSF	02	Curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRM; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Médico Ortopedista	01	Curso superior em Medicina com formação específica em Ortopedia, reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRM; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Nutricionista	01	Curso superior em Nutrição reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRN; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Educação e Cultura	Nutricionista	01	Curso superior em Nutrição reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Odontólogo	03	Curso superior em Odontologia reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRO; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Educação e Cultura	Professor (Pedagogo)	01	Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior reconhecido pelo MEC; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Ação Social	Psicólogo	01	Curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.
Secretaria de Saúde	Psicólogo	01	Curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional - CRP; Conhecimentos em Informática; Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica, Redação e Títulos.

Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da **Câmara de Vereadores** de Pontal do Araguaia - MT a ser preenchido pelo Concurso Público 001/2011 com os **Requisitos** exigidos para o Cargo e os **Tipos de Provas** exigidos.

NÍVEL ELEMENTAR – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Câmara de Vereadores	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física
Câmara de Vereadores	Agente de Segurança	01	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado); Conhecimentos específicos do cargo.	Teórica e Aptidão Física

NÍVEL SUPERIOR				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº de Vagas Disponíveis	Requisitos para o Cargo	Tipos de Provas
Câmara de Vereadores	Contador	01	Curso superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC; Inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em Informática;	Teórica, Redação, Títulos e Prática de Informática.

		Conhecimentos específicos do cargo.	
--	--	-------------------------------------	--

ANEXO III**CRONOGRAMA BÁSICO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 DA CÂMARA DE VEREADORES E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

Portaria da Comissão de Regulamento	N. 141/2011 – 10/12/2011
Regulamento	16/11/2011
Decreto que aprova o Regulamento	N. 986/2011 – 16/12/2011
Portaria da Comissão de Concurso	N. 145/2011 – 23/12/2011
Publicação do Edital de Abertura do Concurso Nº 001/2011	10/01/2012
Período das Inscrições	16/01 a 09/02/2012
Período das Inscrições dos Candidatos Isentos do pagamento	16 a 24/01/2012
Período para o encaminhamento dos documentos de isenção de pagamento de taxa	16 a 24/01/2012
Período para o encaminhamento dos títulos - o mesmo das inscrições	16/01 a 09/02/2012
Período para o encaminhamento de documentos de Portadores de Neces. Especiais	16/01 a 09/02/2012
Publicação do Edital das inscrições isentas deferidas e indeferidas	02/02/2012
Prazo para o pagamento da taxa para as inscrições isentas indeferidas	02 a 09/02/2012
Publicação do Edital das inscrições indeferidas e homologadas	15/02/2012
Prazo para encaminhamento de recurso referente às inscrições indeferidas	16 e 17/02/2012
Resposta aos recursos referentes às inscrições indeferidas	22/02/2012
Convocação dos candidatos, com data e local para a realização das provas teóricas, práticas e de aptidão física	05/03/2012
Realização das Provas Teóricas	11/03/2012
Divulgação do Gabarito Preliminar das Provas Teóricas	11/03/2012
Prazo para encaminhamento de recurso referente ao Gabarito Preliminar	12 e 13/03/2012
Resposta aos recursos ao Gabarito Preliminar	19/03/2012
Publicação do Gabarito Oficial do Concurso	19/03/2012
Publicação do Edital de pontuação das provas teóricas, redação e títulos.	23/03/2012
Prazo para encaminhamento de recurso referente à pontuação geral no concurso	26 e 27/03/2012
Resposta aos recursos à pontuação geral	28/03/2012
Publicação de Edital de Convocação para a Realização das Provas Práticas e de Aptidão Física	28/03/2012
Realização das Provas Práticas e de Aptidão Física	A ser definida em Edital Complementar
Publicação da pontuação das Provas Práticas e de Aptidão Física	A ser definida em Edital Complementar
Prazo para Recursos à pontuação das Provas Práticas e de Aptidão Física	A ser definida em Edital Complementar
Publicação da Pontuação Final do Concurso	A ser definida em Edital Complementar
Decreto de Homologação do Concurso Público	A ser definida em Edital Complementar

OBSERVAÇÃO: A data e o local da realização das Provas Práticas e de Aptidão Física serão definidos em edital específico.

De acordo com o que propõe o Edital 001/2011, outros Editais Complementares, Leis, Decretos e informações serão publicados, visando atender às necessidades e à legalidade do Concurso Público em questão. Cabe ao candidato manter-se informado através da divulgação na Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e no endereço eletrônico: www.activaassessoria.com.br e www.pmpontaldoaraguaia.com.br

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:9A80970B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PRA INFORMAÇÕES

65. 2123.1270

jornaloficial@amm.org.br

